



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 18, DE 2021

(n° 243/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Salvador Social - 2ª Fase”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 243

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Salvador Social - 2ª Fase”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 2 de junho de 2021.

Brasília, 26 de Março de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito de Salvador/BA requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Projeto Salvador Social – 2ª Fase.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
5. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Município foi classificado na categoria "B", elegível, portanto, à concessão da garantia da União.
6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda acima descritas.
7. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de

Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 452/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Salvador Social - 2ª Fase”.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103645/2020-06

SEI nº 2614050

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA

X

BIRD



Projeto Salvador Social – 2ª Fase

PROCESSO N° 17944.103645/2020-06



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 3622/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do **Projeto Salvador Social – 2ª Fase**.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103645/2020-06

I

1. Registre-se, inicialmente, que esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN já havia se manifestado sobre a proposta de celebração de operação de crédito externo em tela, com garantia da República Federativa do Brasil, para fins do exame que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, nos termos do Parecer SEI nº 19716, de 23 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12365926).

2. A pedido do Sr. Subchefe Adjunto de Política Econômica da SAJ, da Casa Civil da Presidência da República, o processo foi restituído a este órgão para reavaliação, considerando o encerramento do exercício financeiro, para que sejam adotadas as medidas previstas no § 2º do art. 1º da Portaria nº 151/2018 do Ministério da Fazenda (Doc SEI nº12875506).

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 2682/2021/ME, de 3 de março de 2021 (Doc SEI nº 13781312) aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial

de Fazenda (Doc SEI nº 14091238), em complementação ao Parecer SEI nº 18983/2020/ME, de 3 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12068624), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI nº 12494855)

4. Reitera a STN, que o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 27/11/2020** conforme exposto no Parecer SEI nº 18983/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 12068624), e, com base nas informações atualizadas pelo interessado, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (Doc SEI nº 13717586) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (Doc SEI nº 13717556), pronunciou-se quanto à observância do atendimento aos seguintes requisitos:

1. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
2. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
3. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
4. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
5. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
6. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

5. Considerando a documentação constante dos autos e a análise efetuada por força do supramencionado Parecer SEI nº 2682/2021/ME, de 3 de março de 2021 (Doc SEI nº 13781312), a STN entendeu que o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

6. Por fim, aquela Secretaria, além de ressaltar que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007, apresenta **conclusão favorável** à concessão da garantia da União condicionando-a, contudo, a:

1. o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis;
2. a verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Condições de Primeiro Desembolso

7. Entendemos pertinente reiterar, conforme já exposto no nosso Parecer SEI Nº 19716, de 23 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12365926), que, apesar da STN condicionar a assinatura do contrato ao cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato, **a minuta contratual não prevê condições adicionais de efetividade.**

8. As Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, conforme abaixo transcritas, preveem, como única condição de efetividade, a apresentação da *legal opinion*, atestando a validade do acordo, evento este que só ocorre posteriormente à assinatura do contrato:

Condições Gerais

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. ("Additional Condition of Effectiveness").

9. É de se concluir, por tudo o que foi acima exposto, que **tal condicionalidade deve ser desconsiderada**, conforme posteriormente entendeu a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de mensagem eletrônica, de 15 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12556606), *verbis*:

"De fato, a conclusão do nosso parecer deveria ter sido ajustada nos termos do §43 do parecer, em que incluímos o trecho "cabíveis e aplicáveis" de modo a permitir a flexibilização para estes casos. Se não é cabível exigir a condição apresentada no artigo IX das Condições Gerais antes da assinatura do contrato, ela fica excetuada da exigência do Governo Federal de que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial da condições de efetividade.

Desse modo, tendo em vista que o presente acordo não traz condições adicionais de efetividade, entendemos não aplicável a condição para assinatura prevista no item "a" do §57 do PARECER SEI Nº 18983/2020/ME, podendo ser desconsiderada.

III

25. Isso posto, conforme já apontado no Parecer SEI nº 19716, de 23 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12365926), a concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/03/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 22/03/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 22/03/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 23/03/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14222153** e o código CRC **A8F7F946**.

Referência: Processo nº 17944.103645/2020-06

SEI nº 14222153



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 19716/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do **Projeto Salvador Social – 2ª Fase**.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103645/2020-06

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: o Município de Salvador - BA;

MUTUANTE: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o **Projeto Salvador Social – 2ª Fase**.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 18983/2020/ME, de 3 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12068624), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI nº 12494855) onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 27/11/2020, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 58 do Parecer nº 18983/2020/ME, posteriormente ratificado nos termos da Nota Informativa SEI nº 33159/2020/ME (Doc SEI nº 12455285).

5. Segundo informa a STN, no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 19/11/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 12001251).

6. O mencionado Parecer SEI nº 18983/2020/ME, apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme apontado acima, a STN, condicionou a assinatura do contrato ao cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato. No entanto, registrou a STN, nos itens 42 e 43 do seu Parecer, o quanto segue:

42. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 9915655, fls. 31/32), não havendo condições adicionais de efetividade conforme artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 9911463, fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 9911463, fl. 09).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

8. Como se verifica, a minuta contratual não prevê condições adicionais de efetividade. A seu turno, as Normas Gerais da minuta de contrato, conforme abaixo, preveem, como única condição de efetividade, a apresentação da *legal opinion*, atestando a validade do acordo, evento este que só ocorre posteriormente à assinatura do contrato:

Condições Gerais

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. ("Additional Condition of Effectiveness").

9. Nesse sentido, tal condicionalidade deve ser desconsiderada, conforme posteriormente manifestado pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de mensagem eletrônica, de 15 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12556606), verbis:

"De fato, a conclusão do nosso parecer deveria ter sido ajustada nos termos do §43 do parecer, em que incluímos o trecho "cabíveis e aplicáveis" de modo a permitir a flexibilização para estes casos. Se não é cabível exigir a condição apresentada no artigo IX das Condições Gerais antes da assinatura do contrato, ela fica excetuada da exigência do Governo Federal de que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial da condições de efetividade.

Desse modo, tendo em vista que o presente acordo não traz condições adicionais de efetividade, entendemos não aplicável a condição para assinatura prevista no item "a" do §57 do PARECER SEI Nº 18983/2020/ME, podendo ser desconsiderada.

Capacidade de Pagamento

10. Conforme a Nota Técnica SEI nº 39.825/2020/ME, de 18/09/2020 (SEI 11658956), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, posteriormente ratificada nos termos da Nota Informativa SEI nº 33159/2020/ME (Doc SEI nº 12455285) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", atendido, assim, o requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, bem como o requisito disposto inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

11. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, mediante a Resolução nº 06/0116, de 03/05/2016 (Doc SEI nº 9910551), no valor de até US\$ 250.000.000,00 provenientes do BIRD, dividida em duas fases, cada uma no valor de US\$ 125.000.000,00. A presente operação refere-se à segunda fase.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

12. A Lei nº 9.182 de 12/12/2016 (Doc SEI nº 9910448) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, estabelecendo, *in verbis*, no seu art. 2º, que "as garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas". Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante os Ofícios SEI nº 299714 e nº 301530/2020/ME, de 26/11/2020 e 27/11/2020 respectivamente (Doc SEI nº 12068620), as contragarantias oferecidas, nos termos da Lei nº 9.182 de 12/12/2016, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

14. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 12001251, fls. 17-23), que informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 9.229, de 07/12/2017 e que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), tombado sob o nº 217/2020, relativo ao exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

15. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI nº 18983/2020/ME), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 12001302) atestando o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020).

17. A STN entendeu cumprido o requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, o qual foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 12001302), que atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Declaração supramencionada no SADIPEM, assinada em 19/11/2020 (Doc SEI nº 12001251), declarou o mesmo cumprimento dos artigos citados.

Exercício da Competência Tributária

18. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2018 (último analisado), ao exercício de 2019 (não analisado) e ao exercício de 2020 (em curso), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 12001302).

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

“Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o

disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 31 do Parecer SEI nº 18983/2020/ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (Doc SEI nº 12001251, fls. 17-23), que não firmou contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2020 (SEI 12068611, fls. 30-32).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/nº, de 18 de agosto de 2020 (Doc SEI nº 12285948), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "as obrigações a serem contraídas pela Municipalidade, por meio do Contrato de Empréstimo em apreço foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, posto que válidas e exigíveis, não se vislumbrando, da redução da minuta de instrumento aprovada em negociação, nenhum empecilho de ordem jurídica para a sua aceitação, observada a necessidade de tradução para o idioma nacional".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB054330 (Doc SEI nº 12001551).

Limite para a União conceder garantias

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (Doc SEI nº 12049450, fl. 11),.

24. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16.423/2020/ME (Doc SEI nº 12068614). Informa-se que, até

o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 71,98% daquele valor (Doc SEI nº 12068617)

III

25. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País é membro, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Doc SEI nº 9911463) e tradução (Doc SEI nº 12322848e 12340747).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Município de Salvador - BA, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

VINICIUS VASCONCELOS LESSA

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária,
substituto

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/12/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 22/12/2020, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 23/12/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12365926** e o código CRC **3BC884FD**.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
565.834.005-53	ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO	(71) 32028232	HLFERREIRA@SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR

Informações gerais

Código: TB054330	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 13.927.801/0001-49 MUNICIPIO DE SALVADOR	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 125.000.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 16/08/2020	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:
Projeto Salvador Social 2ª Fase - PVL: 17944.103645/2020-06

Responsabilidade pelo I.R.:
Isento / Não se aplica

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes**Credores**

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	125.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	125.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
565.834.005-53	ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO	(71) 32028232	HLFERREIRA@SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	15/04/2021
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
3,09 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	52	54 Meses	6 Meses	360 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	60	6 Meses	360 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 0,86%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.103645/2020-06

Interessados: Município de Salvador - BA e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Projeto Salvador Social – 2ª Fase.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 2682/2021/ME (SEI 13781312) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 09/03/2021, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14091238** e o código CRC **D0554623**.

Referência: Processo nº 17944.103645/2020-06.

SEI nº 14091238



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2682/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Salvador Social – 2ª Fase.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103645/2020-06

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI nº 18983/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 12068624), em que foi analisada a solicitação feita pelo município de Salvador - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- b. **Valor da operação:** US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto Salvador Social – 2ª Fase;
- e. **Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* variável a ser determinado periodicamente pelo BIRD;
- f. **Atualização monetária:** variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 25.000.000,00 em 2021 US\$ 32.350.000,00 em 2022, US\$ 49.500.000,00 em 2023, e US\$ 18.150.000,00 em 2024;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 25.000.000,00 em 2021 US\$ 32.350.000,00 em

2022, US\$ 49.500.000,00 em 2023, e US\$ 18.150.000,00 em 2024;

- i. **Prazo de carência:** até 60 meses;
- j. **Prazo de amortização:** 306 meses;
- k. **Prazo total:** até 366 meses;
- l. **Periodicidade:** semestral;
- m. **Sistema de Amortização:** Constante;
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 9.182 de 12/12/2016 (SEI 9910448);
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. O Gabinete deste Ministério da Economia, por meio de Despacho (SEI 12875506), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2021, nos termos do art.1º, parágrafo 2º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI Nº 18983/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 12068624), é de 270 dias, contados a partir de 27/11/2020. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 13717586) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 13717556), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2020 e 2021, conforme segue:

A. **Exercício anterior (2020): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 13717586), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2020 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 13781298, fls. 02-03), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2020) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	946.328.206,84
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	946.328.206,84
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	475.160.882,77
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	475.160.882,77
Regra de ouro: f > i	Atendido

7. Com relação ao valor das "Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior" apresentado no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo", verificou-se uma divergência em relação ao valor publicado no RREO do 6º bimestre de 2020 que foi de R\$ 946.328.206,84. Utilizou-se, na presente análise, o valor informado no RREO, que torna a análise mais conservadora.

8. Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas competente encaminhada pelo ente (SEI 13404416) atesta o cumprimento do art. 167, inc. III da Constituição Federal.

B. **Exercício corrente (2021): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 13717586), e do Anexo nº 1 da LOA de 2021 do ente da Federação, (SEI 13469846), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2021) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	1.222.668.000,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	1.222.668.000,00

Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	129.917.500,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	684.368.000,00
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	814.285.500,00
Regra de ouro: f > j	Atendido

9. Com relação ao valor das "Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)" apresentado no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo", verificou-se uma divergência em relação ao valor publicado no Anexo nº 1 da LOA de 2021 do ente da Federação, que foi de R\$ 1.222.668.000,00. Utilizou-se, na presente análise, o valor informado no Anexo nº 1 da LOA de 2021, que torna a análise mais conservadora.

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 13717586), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da lei municipal nº 9.182, de 12/12/2016 (SEI 9910448).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 13717586), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2021 - lei municipal nº 9.558, de 30/12/2020) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (lei municipal nº 9.299, de 07/12/2017).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União

12. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (SEI 13781282, fl. 11), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 51,08% de sua RCL.

13. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 14019646). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste Parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 9,96% daquele valor (SEI 14019839).

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde

14. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 13404416), que atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 13717586), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas

15. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 13717586), em que o ente atesta que não assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que é corroborado pelo Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 6º bimestre de 2020 do ente da Federação (SEI 13781298, fls. 37-39).

III. VERIFICAÇÃO DO LIMITE DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021

16. O artigo 27 da Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021 impôs novos limites para contratação de operações de crédito para estados, Distrito Federal e municípios em proporção da Receita Corrente Líquida no exercício de 2021. Para verificação de tais limites, foi realizada consulta à COREM/STN, a qual, por meio da Nota Técnica SEI nº 9171/2021/ME, de 01/03/2021 (SEI 14011005), concluiu que o limite para contratação de operações de crédito para o município de Salvador - BA no ano de 2021 é de R\$ 715.343.006,97. Este valor é maior que o total das operações do ente deferidas até o momento, que é de R\$ 649.587.500,00, considerando o câmbio de 31/12/2020 (SEI 14011472).

IV. CONCLUSÃO

17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

18. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 27/11/2020** conforme exposto no Parecer SEI nº 18983/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 12068624).

19. Ressalta-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

20. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

21. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL MANIEZO BARBOZA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARIANA CUNHA ELEUTÉRIO RODRIGUES

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO CALLEGARI HOERTEL

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/03/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 02/03/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 02/03/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 02/03/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 03/03/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 03/03/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13781312** e o código CRC **4D510F2C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME

Assunto: Reestimativa do limite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas metas de resultado primário.

INTRODUÇÃO

1. Esta nota técnica (NT) retifica a Nota Técnica SEI nº 5975/2021/ME por motivo de erro material no cálculo do limite de endividamento a ser enviado ao CMN, que promovia uma dupla contagem do espaço fiscal destinado ao Programa de Equilíbrio Fiscal.

2. Portanto, o objetivo desta presente nota é o mesmo da Nota Técnica SEI nº 5975/2021/ME, isto é, de atualizar o conteúdo da Nota Técnica nº 48234/2020/ME, que trata dos limites de operações de crédito para entes subnacionais, de forma a incorporar os efeitos da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e recalcular o espaço fiscal para contratações a partir de projeções mais recentes para o resultado primário dos entes subnacionais. Sendo assim, nesta NT objetiva-se auxiliar a definição dos novos limites anuais de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias, por parte da União, a operações de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007.

3. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais, mais especificamente limites para operações internas, externas e com garantia, decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

4. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9 de 2017, que alterou a Resolução nº 48 de 2007 e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:

I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;

II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimestralmente, em sítio eletrônico, o nível de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.

5. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.).

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no caput as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução; e

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

6. No momento da elaboração desta nota técnica a projeção atualizada para o resultado primário dos governos regionais em 2021, feitas com base em dados realizados até dezembro de 2020, indicava superávit primário de R\$ 16,9 bilhões.

7. Comparada à meta de resultado primário dos governos regionais estabelecidas no Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021[1], de R\$ 0,2 bilhão para 2021, essa projeção indica um primário excedente de R\$ 16,7 bilhões em 2021, que, por sua vez, dá margem, com base no cronograma financeiro de desembolsos padrão adotado por esta Coordenação (de 25% do valor total da operação no ano de contratação), a um limite de contratação de R\$ 66,8 bilhões. Porém, caso todo esse espaço seja fornecido, há riscos significativos de descumprimento da meta dos entes regionais, visto que há diversas incertezas a respeito do contexto econômico e da política fiscal subnacional para o ano de 2021.

8. Uma importante fonte de incerteza para a projeção do resultado primário de 2021 resulta dos recursos transferidos aos entes subnacionais como auxílio-financeiro, nos termos do artigo 5º da LCP 173. Percebe-se que houve uma intensa acumulação de ativos financeiros por parte dos entes subnacionais ao longo do ano de 2020 e há significativa chance de que uma parcela substancial seja utilizada este ano.

Gráfico 1 - Evolução do Saldo de Haveres Financeiros de Estados e Municípios (Adm. Direta)



14. A tabela a seguir apresenta a sugestão de limites de contratação para 2021. Principais premissas estão apresentadas abaixo:

- a) Há previsão de zero contratações no âmbito do RRF;
- b) Contratação de R\$ 10,6 bilhões em operações com garantia no âmbito do PEF;
- c) Contratação de R\$ 11,9 bilhões em operações com garantia, incluindo aquelas no âmbito do PAF. Para efeitos de comparação, em 2020 esse limite foi de R\$ 9,0 bilhões;
- d) Repetição do limite de R\$ 11,0 bilhões para contratação de operações de crédito sem garantia da União.

Limite de contratação calculado para 2021 baseado em 2020

Sublimites		Limites 2020	Limites 2021	Impacto Primário
Com Garantia	RRF	0	0,0	0,0
	PEF - estados	0	6,0	3,0
	PEF - municípios	0	4,6	1,2
	Demais (inclui PAF)	20	11,9	4,1
Total com Garantia		20,0	22,5	8,3
Total sem Garantia		11,0	11,0	2,7
Total (POC)		31,0	33,5	11,0
Meta 2021 (M)				0,2
Projeção de Primário sem novas OCs (PRIM)				16,9
Primário com novas OCs (PRIML = PRIM-POC)				6,0
Folga (PRIML - M)				5,8

15. Sob este cenário, os entes subnacionais teriam um limite total de R\$ 33,5 bilhões para contratação de operações de crédito em 2021, distribuído da seguinte maneira:

- a) Limite do Conselho Monetário Nacional, de R\$ 20,0 bilhões para o total de contratação de operações de crédito pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com instituições financeiras nacionais em 2021, sendo R\$ 9,0 bilhões em operações com garantia da União e R\$ 11,0 bilhões sem garantia da União.
- b) Limite do Senado Federal, de R\$ 22,5 bilhões no ano de 2021 para o total de concessões de garantias da União a operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

16. Considera-se a manutenção do limite total de US\$ 2,5 bilhões para contratação de operações de crédito externas no âmbito da COFIEIX proposto na Nota Técnica nº 48234 (11460841). Portanto, os limites ficariam distribuídos da seguinte maneira:

		2021
Limites CMN	Com garantia	9,0
	Sem Garantia	11,0
Intralimite do Senado		22,5
Limite Cofix	R\$	13,5
	US\$	2,5
Proporção do COFIEIX nas garantidas igual á:		60%

17. Este cenário resulta em uma previsão de superávit primário para os entes subnacionais de R\$ 6,0 bilhões para 2021, portanto acima da meta de superávit de R\$ 0,2 bilhão. Ressalta-se que devido à grande incerteza oriunda da pandemia, do acúmulo significativo de caixa subnacional e do número de ingressantes no PEF, é importante mantermos uma margem significativa para garantir o cumprimento da meta de primário estabelecida na LDO referente aos governos regionais.



Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 11/02/2021, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Mendes Altavilla Luttner, Gerente de Projetos**, em 12/02/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13639035** e o código CRC **D60A9B54**.

Referência: Processo nº 17944.104606/2020-18.

SEI n° 13639035



Nota Técnica SEI nº 9171/2021/ME

Assunto: **Cálculo de limite do art. 27 da LC 178/2021. Revisão da CAPAG de entes selecionados.**

Senhor Coordenador,

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 39086/2021/ME, complementado pelo OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME e pelo OFÍCIO SEI Nº 45488/2021/ME, solicitou o limite de contratação de operações de crédito para o entes destacados nos referidos documentos, tendo em vista o art. 27 da Lei Complementar nº 178/2021, bem como a revisão da CAPAG dos entes que foram assinalados, conforme previsão do art. 5º da Portaria nº 501/2017 e do art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

2. A metodologia de cálculo do limite tratado pelo art. 27 da LC 178/2021 e a metodologia empregada para a revisão da CAPAG estão descritas na Nota Técnica SEI nº 9093/2021/ME (SEI nº 13988392).

RESULTADOS

3. A seguir, apresenta-se a CAPAG e o limite do art. 27 da LC 178/2021 para os Municípios que tais informações foram solicitadas.

Solicitação	OC com Garantia?	Município	NT de CAPAG	CAPAG	Resultado da Revisão	CAPAG a Ser Considerada	DC/RCL	RCL	Faixa	Limite (R\$)
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Águas Lindas de Goiás - GO	Não há	n.d.		A	31%	345.698.938,74	15%	51.854.840,81
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Alfenas - MG	Não há	n.d.		C	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Barreiras - BA	Não há	n.d.		C	97%	490.275.789,51	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Cornélio Procopio - PR	Não há	n.d.		C	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Duque de Caxias - RJ	Não há	n.d.		C	12%	2.650.546.829,48	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Florianópolis - SC	Não há	n.d.		C	53%	1.918.629.688,06	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Leme - SP	Não há	n.d.		C	21%	358.513.078,12	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Ponta Grossa - PR	Não há	n.d.		A	46%	927.456.920,57	15%	139.118.538,09
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Salto - SP	Não há	n.d.		C	12%	410.334.495,09	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Simões Filho - BA	Nota Técnica SEI nº 10458/2020/ME	C		C	55%	378.652.260,78	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Abaeté - MG	Nota Técnica SEI nº 29166/2020/ME	B	B	B	26%	60.764.173,09	11%	6.684.059,04
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Alto Feliz - RS	Nota Técnica SEI nº 18897/2020/ME	A	A	A	8%	18.859.991,76	15%	2.828.998,76
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Americana - SP	Arquivada	n.d.		n.d	78%	844.835.354,26	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº		Assaride de								

OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Aparecida de Goiânia - GO	Arquivada	n.d.		n.d	24%	1.330.796.015,20	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Barbalha - CE	Arquivada	n.d.		n.d	6%	269.758.587,96	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Barcarena - PA	Arquivada	n.d.		n.d	4%	466.376.362,38	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Belo Horizonte - MG	Nota Técnica SEI nº 19228/2020/ME	B	B	B	38%	11.295.269.139,39	11%	1.242.479.605,33
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Benedito Novo - SC	Nota Técnica SEI nº 20815/2020/ME	B	B	B	13%	33.423.524,39	11%	3.676.587,68
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Bonito - MS	Nota Técnica SEI nº 15392/2020/ME	B	A	B	9%	100.382.954,03	15%	15.057.443,10
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Cachoeira Alta - GO	Arquivada	n.d.		n.d	4%	44.758.201,77	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Cachoeiro de Itapemirim - ES	Nota Técnica SEI nº 31735/2020/ME	A	A	A	6%	533.263.719,67	15%	79.989.557,95
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Camboriú - SC	Nota Técnica SEI nº 22967/2020/ME	A	A	A	11%	228.315.430,01	15%	34.247.314,50
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Caravelas - BA	Nota Técnica SEI nº 37647/2020/ME	B	C	C	27%	78.751.528,23	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Cardoso - SP	Nota Técnica SEI nº 20760/2020/ME	B	C	C	6%	47.985.636,36	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Cascavel - PR	Nota Técnica SEI nº 24678/2020/ME	A	A	A	26%	1.014.862.951,19	15%	152.229.442,68
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Colombo - PR	Arquivada	n.d.		n.d	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Crato - CE	Nota Técnica SEI nº 28440/2020/ME	B	B	B	11%	309.926.154,20	11%	34.091.876,96
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Cunha Porã - SC	Não há	n.d.		n.d	4%	39.484.759,20	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Dormentes - PE	Arquivada	n.d.		n.d	33%	52.735.433,55	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Entre Rios do Sul - RS	Nota Técnica SEI nº 26530/2020/ME	B	n.d.	Suspensa	0%	21.080.172,95	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Eusébio - CE	Arquivada	n.d.		n.d	1%	339.324.513,83	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Farias Brito - CE	Nota Técnica SEI nº 24002/2020/ME	A	n.d.	Suspensa	0%	58.840.166,78	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Feira de Santana - BA	Nota Técnica SEI nº 25166/2020/ME	B	B	B	19%	1.235.738.621,45	11%	135.931.248,36
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Feliz - RS	Nota Técnica SEI nº 4674/2019/ME	A	A	A	16%	53.126.682,46	15%	7.969.002,37
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Fortaleza - CE	Não há	n.d.		n.d	36%	7.109.305.652,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Goiatuba - GO	Não há	n.d.		n.d	36%	176.133.937,47	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Guaraniáçu - PR	Arquivada	n.d.		n.d	3%	47.532.249,44	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Ibirité - MG	Arquivada	n.d.		n.d	11%	406.824.137,48	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Iguatu - CE	Nota Técnica SEI nº 61236/2020/ME	A	A	A	32%	288.789.505,80	15%	43.318.425,87

OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Itacurubi - RS	Não há	n.d.		n.d	0%	19.358.400,10	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Itapoá - SC	Nota Técnica SEI nº 71/2019 nº 3796905	A	A	A	3%	129.298.605,84	15%	19.394.790,88
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Jaraguá do Sul - SC	Nota Técnica SEI nº 34738/2020/ME	A	A	A	34%	861.603.280,25	15%	129.240.492,04
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Juazeiro do Norte - CE	Nota Técnica SEI nº 26706/2020/ME	B	C	C	33%	559.245.766,43	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Macaíba - RN	Nota Técnica SEI nº 4961/2020/ME	A	B	A	8%	183.989.699,36	11%	20.238.866,93
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Macció - AL	Não há	n.d.		n.d	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Mâncio Lima - AC	Não há	n.d.		n.d	37%	46.122.058,98	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Maracaju - MS	Não há	n.d.		n.d	31%	219.747.057,26	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Maragogipe - BA	Nota Técnica SEI nº 27345/2020	A	n.d.	Suspensa	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Mata - RS	Não há	n.d.		n.d	0%	20.560.703,82	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Miguelópolis - SP	Não há	n.d.		n.d	81%	79.897.556,60	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Navegantes - SC	Nota Técnica SEI nº 47376/2020/ME	A	A	A	9%	351.049.140,76	15%	52.657.371,11
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Nerópolis - GO	Arquivada	n.d.		n.d	5%	123.791.290,99	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Osório - RS	Nota Técnica SEI nº 20585/2020/ME	A	A	A	12%	197.159.339,74	15%	29.573.900,96
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Ouro Verde - SC	Nota Técnica SEI nº 28770/2020/ME	B	B	B	0%	16.943.102,01	11%	1.863.741,22
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Paulo Afonso - BA	Nota Técnica SEI nº 28976/2020/ME	A	A	A	9%	351.888.087,01	15%	52.783.213,05
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Perdigão - MG	Nota Técnica SEI nº 14303/2020/ME	A	C	C	2%	38.109.952,75	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Pitangui - MG	Não há	n.d.		n.d	22%	58.581.224,76	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Pouso Alegre - MG	Nota Técnica SEI nº 30807/2020/	A	A	A	13%	670.724.606,95	15%	100.608.691,04
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Presidente Prudente - SP	Nota Técnica SEI nº 40306/2020	B	B	B	23%	668.060.972,60	11%	73.486.706,99
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Restinga Sêca - RS	Não há	n.d.		n.d	6%	54.607.762,72	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Riacho de Santana - BA	Nota Técnica SEI nº 38493/2020	B	B	B	80%	74.779.918,90	9%	6.730.192,70
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Ruy Barbosa - BA	Arquivada	n.d.		n.d	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Salvador - BA	Nota Técnica SEI nº 39825/2020/ME	B	B	B	30%	6.503.118.245,14	11%	715.343.006,97
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Santa Maria Madalena - RJ	Nota Técnica SEI nº 13496/2020/ME	C		C	20%	66.063.820,70	0%	0,00

OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Bento do Sul - SC	Nota Técnica SEI nº 88/2021	A	A	A	2%	357.579.062,94	15%	53.636.859,44
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Caetano do Sul - SP	Nota Técnica SEI nº 8516/2020/ME	B	C	C	20%	1.501.733.475,35	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Carlos - SP	Arquivada	n.d.		n.d.	27%	892.818.442,97	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Carlos - SC	Não há	n.d.		n.d.	1%	40.289.764,22	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Francisco de Paula - MG	Nota Técnica SEI nº 20607/2020/ME	B	B	B	18%	21.217.685,93	11%	2.333.945,45
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Paulo - SP	Nota Técnica SEI nº 33319/2020/ME	B	B	B	74%	58.886.716.512,71	9%	5.299.804.486,14
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Pedro da Serra - RS	Nota Técnica SEI nº 6615/2020/ME	A	C	C	0%	20.341.680,58	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Sebastião do Cai - RS	Nota Técnica SEI nº 20611/2020/ME	A	A	A	10%	84.668.346,29	15%	12.700.251,94
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Vicente de Minas - MG	Arquivada	n.d.		n.d.	1%	24.590.952,01	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Saúde - BA	Arquivada	n.d.		n.d.	50%	31.083.666,44	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Sidrolândia - MS	Nota Técnica SEI nº 30119/2020/ME	A	A	A	10%	200.761.023,44	15%	30.114.153,52
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Teresina - PI	Nota Técnica SEI nº 26545/2020/ME	B	C	C	20%	2.934.201.301,29	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Três Lagoas - MS	Nota Técnica SEI nº 32038/2020/ME	B	B	B	3%	654.209.181,37	11%	71.963.009,95
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Tubarão - SC	Nota Técnica SEI nº 37277/2020/ME	C		C	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Ubá - MG	Arquivada	n.d.		n.d.	2%	241.080.817,29	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Uibaí - BA	Arquivada	n.d.		n.d.	29%	37.638.423,97	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Vazante - MG	Arquivada	n.d.		n.d.	7%	69.146.865,76	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Vicentinópolis - GO	Arquivada	n.d.		n.d.	11%	38.713.766,85	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 43570/2021/ME	NÃO	Arapongas - PR	Não há	n.d.		B	6%	349.800.380,32	11%	38.478.041,84

4. A seguir, apresenta-se a CAPAG e o limite do art. 27 da LC 178/2021 para os Estados que tais informações foram solicitadas.

Solicitação	OC com Garantia?	Estado	NT de CAPAG	CAPAG	Resultado da Revisão	CAPAG a Ser Considerada	DC/RCL	RCL	Faixa	Limite (R\$)
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	Acre	Nota Técnica SEI nº 43687/2020/ME	B	B	B	76%	5.702.871.320,41	6%	342.172.279,22
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	Amazonas	Nota Técnica SEI nº 43690/2020/ME	B	B	B	43%	16.459.910.905,99	8%	1.316.792.872,48
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	Amapá	Nota Técnica SEI nº 33843/2020/ME	Suspensa		Suspensa	63%	5.946.706.999,86	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	Bahia	Nota Técnica SEI nº	C		C	76%	37.877.609.907,56	0%	0,00

40402/2021/ME			43694/2020/ME							
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	Ceará	Nota Técnica SEI nº 43632/2020/ME	B	B	B	81%	22.028.314.984,46	6%	1.321.698.899,07
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	Maranhão	Nota Técnica SEI nº 43650/2020/ME	C		C	46%	16.251.495.566,26	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	Paraíba	Nota Técnica SEI nº 43714/2020/ME	B	B	B	41%	11.287.852.748,44	8%	903.028.219,88
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	Pernambuco	Nota Técnica SEI nº 43715/2020/ME	C		C	63%	27.238.978.598,44	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	Rio Grande do Norte	Nota Técnica SEI nº 31759/2020/ME	C		C	37%	10.888.110.791,76	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Não	Sergipe	Nota Técnica SEI nº 43727/2020/ME	C		C	53%	8.724.606.234,62	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	São Paulo	Nota Técnica SEI nº 43728/2020/ME	B	B	B	199%	165.231.010.018,30	4%	6.609.240.400,73

CONCLUSÃO

5. A partir deste momento, em virtude de revisão da CAPAG, passa a vigorar nova classificação final de CAPAG para os Municípios de Caravelas – BA, Cardoso – SP, Juazeiro do Norte – CE, Perdígão – MG, São Caetano do Sul – SP, São Pedro da Serra – RS e Teresina - PI, até que novas informações fiscais estejam disponíveis, ou que sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2020 e/ou o RGF do 3º quadrimestre/2º semestre de 2020.

6. Os Municípios de Entre Rios do Sul – RS, Farias Brito – CE e Maragogipe - BA não puderam ter sua revisão de CAPAG realizada devido a ausência da publicação do RREO e RGF ou da publicação incompleta desses demonstrativos. Por esse motivo, estão com CAPAG suspensa até que se possa avaliar a revisão. Seu limite do art. 27 da LC 178 é zero.

7. Os Municípios de Goiatuba – GO, Itacurubi – RS, Mata – RS e São Carlos - SC já publicaram suas DCAs de 2020 e, assim, não há CAPAG válida para eles. Por esse motivo, o limite do art. 27 da LC 178 de tais entes é zero. Para que se calcule o limite de tais entes, será necessário um novo pedido à GERAP/COREM de cálculo de CAPAG por meio de Ofício individualizado para cada caso.

8. Os Municípios de Cunha Porã – SC, Fortaleza – CE, Maceió – AL, Mâncio Lima – AC, Maracaju – MS, Miguelópolis – SP, Pitangui -MG e Restinga Sêca - RS não possuem CAPAG válida e não se identificou pedido de cálculo de CAPAG para eles. Por esse motivo, o limite do art. 27 da LC 178 de tais entes é zero. Para que se calcule o limite de tais entes, será necessário pedido à GERAP/COREM de cálculo de CAPAG por meio de Ofício individualizado para cada caso.

9. Os Municípios de Americana – SP, Aparecida de Goiânia – GO, Barbalha – CE, Barcarena – PA, Cachoeira Alta – GO, Colombo – PR, Dormentes – PE, Eusébio – CE, Guaranias – PR, Ibirité – MG, Nerópolis – GO, Ruy Barbosa – BA, São Carlos – SP, São Vicente de Minas – MG, Saúde – BA, Ubá – MG, Uibaí – BA, Vazante – MG e Vicentinópolis - GO tiveram suas análises de CAPAG arquivadas, em virtude de não resposta aos questionamentos feitos, conforme previsão no art. 8º da Portaria STN nº 373/2020. Até que os Municípios se manifestem, a análise de CAPAG manter-se-á arquivada e os entes não terão classificação de CAPAG e, por consequência, não terão limite do art. 27 da LC 178/2021.

10. A CAPAG dos Municípios de Curitiba – PR, Deodápolis – MS e Guarujá do Sul - SC está em análise. Quando esta for finalizada, responderemos novamente com o resultado e o cálculo do limite.

11. O Município de Indaiatuba - SP ainda está em análise e seu limite será informado posteriormente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração superior

Documento assinado eletronicamente

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 01/03/2021, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 01/03/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente**, em 01/03/2021, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13997573** e o código CRC **0CFD4F74**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Chefia do Gabinete do Ministro
Assessoria de Documentação
Coordenação de Documentação

DESPACHO

Processo nº 17944.103645/2020-06

A EM/472/2020/ME, retornou da PR em 06/01/2021, via SIDOF.

Motivo: *Restituímos, a pedido do Sr. Subchefe Adjunto de Política Econômica da SAJ, para reavaliação, considerando o encerramento do exercício financeiro, para que sejam adotadas as medidas previstas no § 2º do art. 1º da Portaria nº 151/2018 do Ministério da Fazenda.*

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Amanda dos Santos Ribeiro

Assistente Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Amanda dos Santos Ribeiro, Assistente Técnico-Administrativo**, em 06/01/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12875506** e o código CRC **91E117D3**.

Referência: Processo nº 17944.103645/2020-06.

SEI nº 12875506



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.103645/2020-06

Interessados: Município de Salvador - BA e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto Salvador Social - 2ª Fase.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 18983/2020/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 16/12/2020, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12494855** e o código CRC **7977BC5D**.

Referência: Processo nº 17944.103645/2020-06.

SEI nº 12494855



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 18983/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Salvador Social – 2ª Fase.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103645/2020-06

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de Salvador - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [12001251](#), fls. 02 e 08-10):

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- b. **Valor da operação:** US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto Salvador Social – 2ª Fase;
- e. **Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* variável a ser determinado periodicamente pelo BIRD;
- f. **Atualização monetária:** variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 25.000.000,00 em 2021 US\$ 32.350.000,00 em 2022, US\$ 49.500.000,00 em 2023, e US\$ 18.150.000,00 em 2024;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 25.000.000,00 em 2021 US\$ 32.350.000,00 em 2022, US\$ 49.500.000,00 em 2023, e US\$ 18.150.000,00 em 2024;
- i. **Prazo de carência:** até 60 meses;
- j. **Prazo de amortização:** 306 meses;
- k. **Prazo total:** até 366 meses.

- l. **Periodicidade:** semestral;
- m. **Sistema de Amortização:** Constante;
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 9.182 de 12/12/2016 (SEI [9910448](#));
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*), de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*), de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 19/11/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [12001251](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [9910448](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [11519803](#)) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [12001282](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [12001302](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [12001282](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [10104832](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [11519803](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [12001251](#), fls. 17-23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) relativo ao exercício subsequente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 10103707 , fl. 03)	802.133.070,51
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	802.133.070,51
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 10103707 , fl. 02)	344.583.193,65
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	344.583.193,65

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 12068611 , fl. 03)	1.654.603.348,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	1.654.603.348,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 12068613 , fls. 03-04)	713.477.663,63
Liberação da operação pleiteada (SEI 12068613 , fls. 03-04)	0,00
Liberações ajustadas	713.477.663,63

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	0,00	713.477.663,63	6.453.160.043,05	11,06	69,10
2021	136.782.500,00	665.835.386,90	6.470.754.914,18	12,40	77,52
2022	176.996.555,00	222.596.840,25	6.488.397.758,63	6,16	38,49
2023	270.829.350,00	98.816.978,66	6.506.088.707,20	5,68	35,51
2024	99.304.095,00	0,00	6.523.827.891,04	1,52	9,51

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		

2020	0,00	205.744.726,35	6.453.160.043,05	3,19
2021	6.558.720,88	307.863.245,53	6.470.754.914,18	4,86
2022	10.712.080,45	314.894.902,98	6.488.397.758,63	5,02
2023	18.974.276,90	357.990.619,85	6.506.088.707,20	5,79
2024	23.723.269,56	378.066.997,59	6.523.827.891,04	6,16
2025	50.814.698,75	306.967.532,66	6.541.615.441,67	5,47
2026	50.107.587,94	297.367.518,53	6.559.451.490,97	5,30
2027	49.164.773,52	275.430.109,19	6.577.336.171,18	4,94
2028	48.221.959,11	225.506.639,99	6.595.269.614,88	4,15
2029	47.279.144,69	220.477.177,32	6.613.251.955,03	4,05
2030	46.336.330,27	212.442.036,92	6.631.283.324,95	3,90
2031	45.393.515,86	197.982.962,90	6.649.363.858,32	3,66
2032	44.450.701,44	193.651.652,98	6.667.493.689,20	3,57
2033	43.507.887,03	189.128.890,74	6.685.672.951,98	3,48
2034	42.565.072,61	159.058.499,89	6.703.901.781,46	3,01
2035	41.622.258,19	131.629.010,26	6.722.180.312,77	2,58
2036	40.679.443,78	117.546.487,01	6.740.508.681,44	2,35
2037	39.736.629,36	114.585.435,53	6.758.887.023,33	2,28
2038	38.793.814,95	111.603.728,07	6.777.315.474,72	2,22
2039	37.851.000,53	108.355.087,33	6.795.794.172,23	2,15
2040	36.908.186,11	105.173.660,34	6.814.323.252,85	2,09
2041	35.965.371,70	86.850.085,86	6.832.902.853,95	1,80
2042	35.022.557,28	63.950.984,68	6.851.533.113,29	1,44
2043	34.079.742,87	53.345.064,64	6.870.214.168,99	1,27
2044	33.136.928,45	42.195.968,73	6.888.946.159,54	1,09
2045	32.194.114,03	31.929.443,96	6.907.729.223,82	0,93
2046	31.251.299,62	31.032.858,67	6.926.563.501,08	0,90
2047	30.308.485,20	30.134.516,92	6.945.449.130,97	0,87
2048	29.365.670,79	29.762.645,18	6.964.386.253,49	0,85
2049	28.422.856,37	0,00	6.983.375.009,05	0,41
2050	28.574.301,95	0,00	7.002.415.538,42	0,41
Média até 2027 :				5,09
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				44,26
Média até o término da operação :				2,91
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				25,29

* *Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	6.316.793.147,74
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-440.867.387,25
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.700.726.869,44

Valor da operação pleiteada	683.912.500,00
Saldo total da dívida líquida	1.943.771.982,19
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	25,64%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [12068611](#), fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI [11546364](#), fls. 07-08).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,91%, relativo ao período de 2020-2050.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado.**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001 passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [12001302](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se, mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [12001421](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [12001457](#) e [11656765](#)).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI [12001421](#)).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme

consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [12001525](#)).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI [12001525](#)) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [12001302](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [12001251](#), fls. 17-23), e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI [11546364](#) e [11639372](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 06/0116, de 03/05/2016 (SEI [9910551](#)), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 250.000.000,00 provenientes do BIRD, divididos em duas fases, cada uma no valor de US\$ 125.000.000,00, sendo que o pleito em análise refere-se à segunda fase. A Resolução da COFIEIX estabelece, ainda, que o valor da contrapartida deve ser no mínimo igual ao valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (SEI [11546364](#), fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [10104832](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI [12001251](#), fls. 17-23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 9.229, de 07/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) relativo ao exercício de 2021 dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação. O referido PLOA tramita na casa legislativa local sob o nº 217/2020.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 9.182 de 12/12/2016 (SEI [9910448](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, complementados pelas receitas próprias do município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [12001302](#)), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2018 (último analisado), ao exercício de 2019 (não analisado) e ao exercício de 2020 (em curso), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI [12001302](#)).

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste Parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI [12001251](#), fls. 17-23), que não firmou contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2020 (SEI [12068611](#), fls. 30-32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI [12049450](#), fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 45,96% da RCL.

31. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16.423/2020/ME (SEI [12068614](#)). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 71,98% daquele valor (SEI [12068617](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 39.825/2020/ME, de 18/09/2020 (SEI [11658956](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada nos Ofícios SEI nº 299714 e nº 301530/2020/ME, de 26/11/2020 e 27/11/2020 respectivamente (SEI [12068620](#)), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [12001282](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [10104832](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI [12001251](#), fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-ROF) nº TB054330 (SEI [12001551](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 300739/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI [12085241](#)). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,56% a.a. para uma *duration* de 14,45 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,25% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [10104774](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, com posição em 26/11/2020 (SEI [12049690](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do Contrato de Empréstimo e Anexos (SEI [9911463](#) fls. 07-29 e 33-50), Contrato de Garantia (SEI [9911463](#) fls. 30-32), e Condições Gerais (SEI [9915655](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

42. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI [9915655](#), fls. 31/32), não havendo condições adicionais de efetividade conforme artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI [9911463](#), fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.01 do Contrato de Empréstimo (SEI [9911463](#), fl. 09).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI [9915655](#), fls. 27-28).

45. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD ou com a *International Development Association* (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI [9915655](#) fl. 27).

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI [9915655](#), fls. 17-20), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

48. No item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI [9915655](#), fl. 23), é previsto o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme descrito no parágrafo 38 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

50. Conforme exposto no parágrafo 1 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 2.09 da minuta do Contrato de

52. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI [12086784](#)), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US\$ 15,16 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US\$ 504,39 milhões, que somados perfazem um total de US\$ 15,66 bilhões, abaixo portanto do limite de US\$ 16,5 bilhões mencionado acima. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado no parágrafo 51 acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. OBSERVAÇÃO

53. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 1º Excetuum-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:

$$[\dots]$$

II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;

54. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos municípios, operações de crédito de municípios que não foram autorizadas até 02 de setembro de 2020, somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2021.

V. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalta-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

58. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/11/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
DANIEL MANIEZO BARBOZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
MARIANA CUNHA ELEUTÉRIO RODRIGUES
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional



e Controle, em 27/11/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 02/12/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 02/12/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 02/12/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 03/12/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12068624** e o código CRC **FB1AED9B**.

Referência: Processo nº 17944.103645/2020-06

SEI nº 12068624

Criado por [daniel.barboza](#), versão 78 por [daniel.barboza](#) em 27/11/2020 17:15:10.



Nota Técnica SEI nº 39825/2020/ME

Assunto: Salvador - BA

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 373, de 8 de julho de 2020.

Senhor Coordenador,

1. O Município de **Salvador - BA** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 209556/2020/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373 de 08/07/2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373/2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 373/2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 373/2020.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 1.514.983.069,88	24,84 %	A
RCL	R\$ 6.097.977.544,36		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Para os entes que não fazem o registro do FUNDEB (contribuição e retorno) de acordo com o MDF e registram a perda líquida do FUNDEB nas despesas correntes, estas devem ser desconsideradas.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 373/2020.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	93,06%	B
DCO	R\$ 5.293.457.215,73	R\$ 5.793.660.622,66	R\$ 6.167.573.381,28		
RCA	R\$ 5.857.941.707,18	R\$ 6.155.819.456,26	R\$ 6.595.698.568,23		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 373/2020.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 331.882.622,0	21,14%	A
DCB	R\$ 1.570.102.826,85		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 373/2020:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

20. **Ressalta-se que há distorções nos números de obrigação financeira, mas de acordo com o Art. 4º § 2º da Portaria 373/2020, conclui-se que tais distorções não são capazes de alterar a nota da capacidade de pagamento do município.**

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento de **Salvador - BA** é “B”.

22. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

23. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL FIOROTT OLIVEIRA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 18/09/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente**, em 18/09/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fiorott Oliveira, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/09/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10599174** e o código CRC **A5C58B80**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 301530/2020/ME

Brasília, 27 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Sufficiência de Contragarantias. Município de Salvador - BA.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103898/2020-71.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 300.644, de 26/11/2020, por meio do qual foi solicitado, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, alterada pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informar se há decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União pelo Município de Salvador/BA.
2. Verificamos em nossos registros e não encontramos ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 27/11/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12086261** e o código CRC **6216DD17**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo
ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 34 12 3 153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103898/2020-71.

SEI nº 12086261



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 299714/2020/ME

Brasília, 26 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017 e Portaria nº 882, de 18/12/2018. Município de Salvador (BA).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103898/2020-71.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 209.576, de 31/08/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Salvador (BA).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 9182, de 12.12.2016 concedeu ao Município de Salvador (BA) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 3.658.416.724,72
- b) OG R\$ 36.121.348,43

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Salvador (BA).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no § 2º do art. 8º da Portaria nº 882/2018.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 12043846).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 26/11/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12043981** e o código CRC **99DEF96B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo
ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 34 12 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.103898/2020-71.

SEI nº 12043981

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Salvador (BA)
VERSÃO BALANÇO:	2019
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	3.658.416.724,72
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		2.067.748.914,95
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	733.871.482,85
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	180.763.534,25
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	1.153.113.897,85
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.770.748.253,56
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	249.189.626,72
1.7.1.8.01.0.0	FPM	695.762.046,41
1.7.1.8.01.5.0	ITR	7.129,22
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	634.058.973,82
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	185.458.324,04
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	6.272.153,35
DESPESAS		180.080.443,79
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	32.725.045,70
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	147.355.398,09
MARGEM DCA		3.658.416.724,72

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		2.067.748.914,95
Total dos últimos 12 meses	IPTU	733.871.482,85
	ISS	1.153.113.897,85
	ITBI	180.763.534,25
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.128.988.196,06
Total dos últimos 12 meses	IRRF	251.884.629,58
	Cota-Parte do FPM	852.698.034,00
	Cota-Parte do ICMS	792.573.717,05
	Cota-Parte do IPVA	231.822.904,03
	Cota-Parte do ITR	8.911,40
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		241.866.214,84
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	98.466.114,84
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143.400.100,00
MARGEM RREO		3.954.870.896,17

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Salvador (BA)
OFÍCIO SEI:	209.576, de 31/08/2020
RESULTADO OG:	36.121.348,43

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato em dólares:	125.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	5,481
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	31/08/2020
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	197.708.530,00
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	1.083.640.452,93
Reembolso médio(R\$):	36.121.348,43

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN
MUNICIPALITY OF SALVADOR;
FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING
THE SALVADOR SOCIAL MULTI-SECTOR SERVICE DELIVERY PROJECT II
Salvador Social II (P172605)

August 14, 2020

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred twenty-five million Dollars (\$125,000,000) for the Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project II (*Salvador Social II*) (the Project) were held between representatives of the Municipality of Salvador (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), the Ministry of the Economy General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs (*Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME*) (collectively the “Guarantor’s Delegation” and the “Borrower’s Delegation”), and IBRD (the “World Bank Delegation”) virtually, due to COVID-19, on August 14, 2020. Members of the Borrower, Guarantor and World Bank’s Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.
2. **Conditions of Negotiations.** The following actions were defined as Conditions of Negotiations: (i) Procurement Plan approved by the Bank; Draft of the Operational Manual submitted to the Bank; and (ii) final Project Procurement Strategy for Development (PPSD) approved by the Bank.
3. **Documents Discussed.** The delegations discussed and reached agreements on necessary reviews on the following documents: (i) The draft Loan Agreement (LA) dated July 17, 2020 (Annex 2); (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) dated May 28, 2020 (Annex 3); and (iii) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) dated July 17, 2020 (Annex 4). The other documents, i.e.: (i) the draft Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”) and (ii) the draft PAD were discussed and agreed upon at appraisal and negotiations between the Borrower and the World Bank. These last two documents were sent electronically to the Secretariat of Economic International Affairs (*SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*STN/ME*) during negotiations. The World Bank Delegation clarified that as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and minor editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower and the Guarantor’s Delegations will be notified. These minutes are not a complete record of these negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the parties and are reflected in the revised versions of the LA, GA and DFIL. Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.
4. **Project Appraisal Document (PAD).** The PAD dated July 17, 2020 was reviewed by the Borrower’s Delegation and minor changes were agreed upon. During negotiations, the agreed changes to the LA, the GA and the DFIL were reflected in the revised PAD. However, during the Bank’s internal clearance processes prior to Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.
5. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 5 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread
Currency and Amount	125,000,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 30.5 years of Final Maturity, including a grace period of 4.5 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the “Allocated Excess Exposure Amount” for each said day (“Exposure Surcharge”) as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears of each payment date.

6. **Exposure Surcharge.** The World Bank’s Delegation clarified the additional Loan conditions approved by the Bank’s Board of Executive Directors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreements). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US\$ 16.5 billion, the Borrower shall pay to the World Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans. The World Bank’s Delegation explained the potential implications of the Standard Exposure Limit and how this was established by the World Bank’s Board of Directors to govern World Bank lending to the largest emerging market borrowers, including the Federative Republic of Brazil. The Delegations agreed to discuss about a systematic way to inform the Guarantor’s National Treasury Secretariat and the Borrower on the status of the Total Exposure.

7. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 6 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of September 22, 2020. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule in the Loan Agreement may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

8. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed as indicated in Section III of Schedule 2 to the LA.

9. **Disbursement Arrangements.** The draft DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower’s Delegation and the Guarantor’s Delegation.

10. **Performance Based Conditions.** The parties discussed and agreed that, as described in the Project Appraisal Document, and as is set out in the Loan Agreement with respect to performance-based conditions (PBCs) related to Categories (1), (2) and (3), the Borrower may request withdrawals of Bank financing when the relevant expenditures have been incurred but prior to the PBCs having been met, provided that: (a) such a condition would have to be met no later than the Closing Date; and (b) the Borrower would be required to submit to the Bank evidence of such a condition having been met no later than the Disbursement Deadline Date (as defined in the Loan Agreement). The Parties agreed that, as set out in the Loan Agreement, if the Borrower has not provided the Bank evidence satisfactory to the Bank that the PBCs related to Categories (1), (2) and (3), have been fully achieved, the Borrower shall, upon notice from the Bank, promptly refund to the Bank the Withdrawn Loan Balance related to (1), (2) and (3). Except as the Bank may otherwise determine, the Bank will cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

11. **Disbursement Projections.** The Borrower's representatives confirmed that, based on the Borrower's projections, the Borrower intends to withdraw less than 60 percent of the Loan in the first two years of the Loan commitment (starting from the date of Loan approval by the Bank's Board of Executive Directors). The Loan is currently scheduled for Board decision on September 22, 2020.
12. **Effectiveness.** The deadline for the effectiveness is currently 120 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower in consultation with the Guarantor will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval (currently planned for September 22, 2020). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval.
13. **General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower has informed the Bank that it will submit a legal opinion satisfactory to the Bank to confirm that the Loan Agreement is binding in accordance with its terms.
14. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is December 30, 2024. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the *Comissão de Financiamentos Externos* (COFIEIX) through the *Grupo Técnico da COFIEIX* (GTEC).
15. **Significant Changes.** No significant changes to the Project were discussed during the negotiations.
16. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Legal Department of the Ministry of Economy (*PGFN/ME*) should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.
17. **Access to information.** The Project Appraisal Document (PAD) was reviewed and updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Borrower's and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.
18. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's and the Guarantor's Delegations confirmed their approval on the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.
19. **COFIEIX's Recommendation.** The Borrower's Delegation reminded the Bank that the COFIEIX's recommendation should be followed in its entirety.
20. **Electronic Signing.** With respect to the signing of the Loan Agreement and the Guarantee Agreement, the World Bank's Delegation explained that the World Bank has initiated the use of electronic signatures for World Bank legal agreements, and that there are two options for electronically signing legal agreements (in

DocuSign): (a) fully electronically, by the World Bank, the Borrower and the Guarantor, via DocuSign; or (b) the World Bank signs electronically and the Borrower and the Guarantor signs on paper. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower and the Guarantor would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower and the Guarantor would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower's and the Guarantor's Delegations stated indicated that, for now, respectively, the Borrower and the Guarantor would like to continue to sign on paper. The World Bank's Delegation indicated that additional information on e-signature would be provided to the Borrower and Guarantor for consideration.

21. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on September 22, 2020; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly.

Arthur Batista de Sousa

Arthur Batista de Sousa
National Treasury Secretariat (STN/ME)

Luiz Antônio Vasconcellos Carreira

Luiz Antônio Vasconcellos Carreira
Chief of Staff, Casa Civil
Municipality of Salvador

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Ministry of Economy General Attorney
(PGFN/ME)

Lilia Maya Cavalcante

Lilia Maya Cavalcante
Secretariat of Economic International Affairs
(SAIN/ME)

PAB

Pablo Acosta
TTL and Program Leader, World Bank

AL

André Loureiro
Co-TTL and Senior Economist, World Bank

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Financial Terms Worksheet
- Annex 6: Amortization Schedule

Members of the Borrower Delegation

Luiz Antônio Vasconcellos Carreira, Chief of Staff, Casa Civil, Municipality of Salvador
Paulo Sérgio Hermida Gonzalez, UGP Director, Casa Civil, Municipality of Salvador
Ana Benvinda Teixeira Lage, Resource Acquisition Director, Casa Civil, Municipality of Salvador
Henrique Lavigne Ferreira, Public Debt Coordinator, Secretary of Finance, Municipality of Salvador
João Deodato Muniz de Oliveira, Attorney, Municipality of Salvador
Luciana de Melo Borba Carneiro, Attorney, Municipality of Salvador
Rejane Fernandes, Finance Manager, Casa Civil, Municipality of Salvador
Shirley Rafaela Gomes, Procurement Manager, Casa Civil, Municipality of Salvador
Luciana Rabello, Management, Casa Civil, Municipality of Salvador
Milena Falcão, Safeguards Manager, Casa Civil, Municipality of Salvador
Ana Amélia Amorim, Project Monitoring, Casa Civil, Municipality of Salvador
Emanuele Rodovalho, Director Primary Care, SEMPRES, Municipality of Salvador
Alessandro Presídio, Sectorial Manager, SEMPRES, Municipality of Salvador
Marcelo Tourinho, Coordinator SUAS, SEMPRES, Municipality of Salvador
Frederico Augusto Wegelin, Advisor SMED, Municipality of Salvador
Mirtiz Santana, Advisor SMED, Municipality of Salvador
Rafaela Pondé Cerdeira, Subsecretary of Education SMED, Municipality of Salvador
Rosa Virginia Oliveira Fernandes, Director of Planning SMS, Municipality of Salvador
Alcione Santos da Anunciação, Manager of Planning SMS, Municipality of Salvador

Members of the Guarantor Delegation

Arthur Batista de Sousa, National Treasury Secretariat (STN/ME), Ministry of Economy
Ana Lúcia Gatto de Oliveira, General Attorney's Office (PGFN/ME), Ministry of the Economy
Lília Maya Cavalcante, Secretariat of Economic International Affairs (SAIN/ME), Ministry of Economy
Carlos Augusto Amaral Hoffmann, Secretariat of Economic International Affairs (SAIN/ME), Ministry of Economy
Francisco Carneiro de Felippo, Secretariat of Economic International Affairs (SAIN/ME), Ministry of Economy

Members of the World Bank Delegation

Alexandra Leão, Legal Consultant, LEGLE
André Loureiro, Senior Economist and co-TTL, HLCED
Bárbara Segato, Team Assistant, LCC5C
Daniela Pena, Senior Operations Officer, HLCHN
Felix Vollmer, Counsel, LEGLE
Gabriela Grinsteins, Counsel, LEGLE
Jade Jagger, Legal Assistant, LEGLE
José Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS
Julia Conter, Operations Analyst, LCC5C
Pablo Acosta, Program Leader and TTL, HLCDR
Patricia Melo, Finance Analyst, WFACS
Rovane Schwengber, Analyst, HLCSP
Silmará Moreira da Silva, Financial Management Specialist, ELCG1

Sophie Naudeau, Operations Manager, LCC5C
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist, ELCG1
Tânia Lettieri, Operations Officer, LCC5C

Negotiated Loan Agreement

**Legal Department
NEGOTIATED DRAFT
Alexandra Leão/ Gabriela Grinsteins
August 14, 2020**

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project II - *Salvador Social 2ª Fase*)

between

MUNICIPALITY OF SALVADOR

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between MUNICIPALITY OF SALVADOR (“Borrower”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred twenty-five million Dollars (\$125,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Mayor or its Civil House Chief of Staff.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Economy.
- 2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b) (ii) and (b) (iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate

of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b) (i) of this Section) for each said day (“Exposure Surcharge”). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

- (b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:
- (i) “Allocated Excess Exposure Amount” means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
 - (ii) “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
 - (iii) “Total Exposure” means for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower, through Casa Civil, shall carry out the Project and cause the Project to be carried out in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Effectiveness Deadline is the date falling one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower’s Representative is its Mayor.
- 5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower’s address is:

Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Thomé de Souza – Centro
Salvador – BA CEP 40.020-010

Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile:
55 71 3202-6102

E-mail:
prefeito@salvador.ba.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:
248423(MCI) or
64145(MCI)

Facsimile:
1-202-477-6391

E-mail:
panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

MUNICIPALITY OF SALVADOR

By

**Authorized
Representative**

Name: _____

Title: _____

Date: _____

DEVELOPMENT

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND**

By

**Authorized
Representative**

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve the efficiency of social service delivery in the Borrower's territory in the social assistance, education, and health sectors.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Support for strategic actions to improve service delivery

1.1. Social Assistance

Supporting SEMPRES in improving the efficiency of social assistance services in the Borrower's territory through, *inter alia*:

- (i) Strengthening integration and multi sector coordination of case management of extremely poor families through, *inter alia*, the provision of support to extreme poor families who are beneficiaries of the Bolsa Família Program to overcome vulnerabilities and to access education and primary health care including: (a) strengthening bonds and parenting skills for children in early childhood; (b) promoting autonomy of women heads of family through, *inter alia*, guidance, technical training and referrals to job placement agencies; and (c) financing Cash Transfers under *Primeiro Passo* to support early childhood development.
- (ii) Expanding the *Cadastro Único* to increase coverage of vulnerable groups and to be used as a management and planning tool through, *inter alia*: (a) offering enrollment services in various CRAS; CREAS and CentroPop; (b) providing active search strategies and promoting the inclusion of priority vulnerable groups, such as the homeless and victims of calamities and emergencies; (c) improving the data quality of *Cadastro Único* through, *inter alia*, household visits; and (d) developing an information technology system for integration of *Cadastro Único* and social assistance services systems and other programs.
- (iii) Improving institutional capacity and organizational structure of SEMPRES through, *inter alia*: (a) implementing standardized instruments and integration tools to strengthen the referrals and counter-referrals of the services provided by PAIF at CRAS; (b) developing and implementing social protection interventions to address social consequences of natural disasters and pandemics by promoting food security and preventing starvation, protecting loss of income, and providing for safety and social distancing; (c) improving the information system to monitor the provision of services linked to *Cadastro Único* with data on case management and referrals; (d) coordinating the case management of extreme poor families in CRAS services and systems with health and education sectors; (e) carrying out capacity building activities for social workers as part of a municipal plan for continuous education; and (f) providing Cash Transfers under *Benefício Moradia* to vulnerable families due to shocks and emergencies.

- (iv) Strengthening the medium and high complexity services of the special social protection network through, *inter alia*: (a) developing care and referral protocols for female victims of domestic violence or at risk of death, aiming to strengthen the service network in the municipality; (b) developing protocols and lines of care integrated with the rights guarantee system for groups at risk (elderly, children, adolescents, lesbian, gay, bisexual and transgender, people with disabilities, and families and individuals on the streets); (c) supporting SEMPRES plan to structure the network of CREAS so that they can meet the minimum standard of functionality and provide access for those with mobility impairments and ensure disability inclusive services, set by the federal government; (d) developing continuous training workshops targeted at public agents involved in the provision of social services to survivors; (e) designing and implementing communication strategy to carry out campaigns to raise awareness on gender based violence targeted at victims and bystanders taking advantage of technological solutions and digital channels; and (f) carrying out studies on the social and economic impacts of climate-risks and shocks in the municipality.

1.2. Education

Assisting SMED in implementing strategies to tackle age-grade distortion in the Salvador municipal school network through, *inter alia*:

- (i) Reducing the stock of overage students in Salvador in Primary Education and Lower Secondary Education through, *inter alia*: (a) the expansion of a *Se Liga e Acelera*, a program focused on the literacy of overage students and on accelerating the progression of students across grades in Primary Education; and (b) supporting SMED to implement an accelerated learning program for overage students in Lower Secondary Education, that incorporate, among others, the methodology of the daytime structure of Education Youth and Adults (EJA), including: (1) conducting an assessment of the pilot; and (2) supporting the expansion of the pilot, including increasing partnerships with vocational education and training institutions.
- (ii) Reducing the flow of overage students through, *inter alia*: (a) supporting remedial education and early warning systems to decrease repetition rates; (b) financing Tuition Fees to expand access to early childhood education to improve school readiness and enrollment in Primary Education in the right age; and (c) supporting the implementation and expansion of *Agente da Educação* to Primary Education and Lower Secondary Education schools; and early childhood development through; *inter alia*: (1) the addition of psychological and social assistance support to schools during the post COVID'19 pandemic reopening; and (2) the visit of educational agents to children not in creches to conduct sessions of socio and psychomotor stimulation and therefore mitigate the effect of disadvantaged socioeconomic conditions on children's development.
- (iii) Restructuring and expanding full-time Primary Education and Lower Secondary Education schools to reduce school dropout and foster school retention through, *inter alia*, the carrying out of small civil works.

- (iv) Strengthen management for learning with a focus on literacy to decrease school repetition and dropout, through the implementation of a management for literacy policy program to provide pedagogical support and training for teachers to strengthen the acquisition of cognitive and socioemotional skills for the literacy process.
- (v) Strengthening multisector actions to promote student attendance and school readiness to reduce age-grade distortion through, *inter alia*: (a) supporting joint work of SMED and SEMPRES to improve school attendance in light of the *Bolsa Família* conditionalities; and (b) Strengthening *Primeiro Passo* to support emphasis on early cognitive and socioemotional stimulation of young children.

1.3. Health

Supporting the Borrower in improving health care services, health surveillance and clinical management through, *inter alia*:

- (i) strengthening health service delivery and management capacity and health surveillance to respond to health demands and epidemics through, *inter alia*:
 - (a) The expansion and consolidation of primary health care coverage, as an entry point for organizing access and adequate care, including: (1) increasing the number of family health units/teams; (2) upgrading the capacities of the facility-based Primary Care units.; (3) increasing human resources, (4) training of health professionals; and (5) introducing technologies such as the electronic medical record system and medical equipment with climate smart technologies, such as energy-efficient design, when possible.
 - (b) Strengthening Secondary Care and Tertiary Care under the Borrower's governance to guarantee adequate flow of patients and quality of care through, *inter alia*: (1) ensuring the provision of outpatient medical specialties consultations and diagnostic procedures and tests through health polyclinics, the municipal hospital, and contracted hospitals; and (2) maintaining local emergency care system to address non communicable diseases with a focus on cardiovascular and respiratory diseases and diabetes.
 - (c) Supporting the health surveillance system to cope with epidemics through, *inter alia*: (1) strengthen disease surveillance systems, public health laboratories, and monitoring capacity for early detection and confirmation of cases; (2) combine detection of new cases with active contact tracing and screening; (3) support epidemiological investigation; (4) strengthen risk assessment; and (5) provide on-time data and information for guiding decision-making and response and mitigation activities for continuous prevention and control of health-related events.
- (ii) improving clinical management to support continuity of health care across primary, secondary and tertiary levels through, *inter alia*: (a) risk assessment and classification for delivery of care at the primary health care level; and (b) the

expansion of electronic medical records to the primary and secondary health care levels.

1.4. Support to the COVID-19 emergency

Responding to the COVID-19 emergency through the social assistance, education and health sectors through; *inter alia*:

- (i) In the social assistance sector strengthening rapidly the services provided by the municipal CRAS and CREAS to respond to the emergency needs, including: (1) the acquisition of personal protective equipment, hygiene supplies and consultancies services; (2) supporting housing and accommodation arrangements to guarantee social distancing norms and isolation protocols for at risk population and social assistance services for homeless population; (3) the inclusion of families in *Cadastro Único* that have recently been affected by the economic crises due to COVID-19; and (4) dedicated support for CREAS to respond to gender based violence during the COVID-19 emergency.
- (ii) In the education sector, ensuring the continuity of the learning process during the period of social distancing and schools closures and protecting children from nutritional shocks through, *inter alia*: (a) strengthening SMED's capacity to provide distance learning and to communicate with principals, teachers, and students, to foster connectivity; (b) providing teacher training on the usage of technology in distance learning; (c) fostering family engagement in the education of their children through text messages and television campaigns; (d) revising the pedagogical planning and the organization of afterschool programs to ensure that the most important curricular components are covered within the school year; and (e) the provision of emotional support to teachers, students, and families after the social distancing period.
- (iii) In the health sector, improving the municipality's capacity to respond to emergent health demands through, *inter alia*:: (a) the expansion and implementation of clinical and intensive care unit beds-field hospitals and regular hospitals; (b) strengthening of SUS at the municipal level to respond to the emergency needs imposed by the COVID-19 pandemic, including acquisition of medical equipment and supplies (*inter alia* personal protective equipment, tests, lab equipment and supplies); (c) the implementation of information and communication technologies to address COVID-19 challenges; and (d) carrying out a survey and analysis of database and production of health information.

Part 2. Technical Assistance

Strengthening the capacity of the municipal secretariats in charge of health, education and social assistance to carry out activities in their respective sectors supporting Part 1 of the Project, and of the Casa Civil to coordinate and lead cross-cutting policy and Project management through, *inter alia*, the financing of: (i) sectoral studies and diagnoses; (ii) mapping of processes and cost analyses; (iii) consultancies for the development of management and information technology systems; (iv) the acquisition of software, computer equipment and vehicles; and (v) carrying out Project management, including: (1) supporting the work of the Project Management Unit; and (2) carrying out the

environmental and social, procurement, and financial management requirements for the Project, including audits.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower, through Casa Civil, shall maintain Project Management Unit (the “PMU”) at all times during the implementation of the Project, with sufficient resources to carry out its operational and management responsibilities, and competent staff in adequate numbers and with responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.
2. Prior to providing a Tuition payment to any given private early childhood education provider, the Borrower, through Casa Civil, shall ensure that said provider agrees to comply with the Anti-Corruption Guidelines as set forth in the Operational Manual.

B. Operational Manual.

1. No later than 30 days after the Effective Date, the Borrower, through Casa Civil, shall adopt and carry out the Project in accordance with the Project Operational Manual, which shall contain, *inter alia*: (a) specific provisions on detailed arrangements for the carrying out of the Project; (b) the composition and responsibilities of the PMU; (c) the procurement, financial management and disbursement requirements thereof; (d) the stakeholder engagement plan, the grievance redress mechanism and the code of conduct; (e) the performance indicators; (f) the verification protocols and verification arrangements for PBCs, and (g) the Anti-Corruption Guidelines and procedures to ensure compliance with the Anti-Corruption Guidelines.
2. The Borrower, through Casa Civil, shall ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any personal data collected under this Project shall be done in accordance with the best international practice, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.
3. The Borrower shall not amend or waive or fail to enforce any provision of the Operational Manual without the Bank’s prior written approval. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social

Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and provided in the ESCP;
- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
- (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. The Borrower shall ensure that:

- (a) take all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
- (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

- 4. The Borrower shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
- 5. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and

supervising entities to comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester. Except as may otherwise be explicitly required or permitted under this Agreement or as may be explicitly requested by the Bank, in sharing any information, report or document related to the activities described in Schedule 1 of this Agreement, the Borrower shall ensure that such information, report or document does not include Personal Data.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Social Assistance Eligible Expenditure Program for Part 1.1 of the Project	4,750,000	100%
(2) Education Eligible Expenditure Program for Part 1.2 of the Project	14,250,000	100%
(3) Health Eligible Expenditure Program for Part 1.3 of the Project	75,687,500	100%
(4) Goods, non-consulting services, consulting services Operating Costs and Training for Parts 1.4 and 2 of the Project.	30,000,000	100%

(3) Front-end Fee	312,500	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	125,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$25,000,000 may be made for payments made prior up to twelve months prior to this date for Eligible Expenditures under Category (4).
2. Each withdrawal under Categories (1), (2) and (3) shall be made only after the Bank has received: (i) evidence acceptable to the Bank in its form and content and following the requirements set forth in the Project Operational Manual and the Disbursement and Financial Information Letter, confirming the achievement of the respective PBCs; and (ii) evidence, in form and content acceptable to the Bank confirming that expenditures under the relevant Eligible Expenditure Program in an amount equal to at least the amount to be withdrawn under each Category in respect of each PBC, have been incurred, and that said expenditures have not been presented before to the Bank as satisfactory evidence for withdrawals under this Agreement.
3. With respect to PBCs related to Categories (1) (2) and (3), the Borrower may request withdrawals of Bank financing when the relevant expenditures have been incurred, but prior to the PBCs having been met, provided that the Borrower shall: (a) meet such PBCs no later than the Closing Date; and (b) submit to the Bank evidence satisfactory to the Bank of such PBCs having been met no later than the Disbursement Deadline Date.
4. If by or before the Disbursement Deadline Date the Borrower has failed to provide the Bank evidence satisfactory to the Bank that the PBC targets related to Categories (1), (2) and (3) have been met, the Borrower shall, upon notice from the Bank, promptly refund to the Bank the Withdrawn Loan Balance related to such Categories (1), (2) and (3). Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

5. The Closing Date is December 30, 2024. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2025 through April 15, 2050	1.92%
On October 15, 2050	2.08%

SCHEDULE 4

Performance Based Conditions

Performance Based Condition	Amount of the Loan Allocated under the relevant Category (expressed in Dollars)
PBC 1: The percentage of families in suspension of benefits due to non-compliance of conditionalities assisted by social assistance sector has increased to 50%, from a baseline of 1%.	25,511 for every increase of 1%, up to a maximum of 1,250,000 under Category (1)
PBC 2: The number of social assistance units offering <i>Cadastro Único</i> services has increased to 35, from a baseline of 8.	40,741 for every increase of 1, up to a maximum of 1,100,000 under Category (1)
PBC 3: The average of the Performance Index of CRAS of all CRAS has increased to 3.50, from a baseline of 2.28.	9,837 for every increase of 0.01, up to a maximum of 1,200,000 under Category (1)
PBC 4: The average of the Performance Index of CREAS of all CREAS has increased to 3.75, from a baseline of 2.95.	15,000 for every increase of 0.01, up to a maximum of 1,200,000 under Category (1)
PBC 5: The percentage of children enrolled in accelerated learning programs at Primary Education that have progressed at least 2 grades has increased to 65%, from a baseline of 53%.	395,834 for every increase of 1%, up to a maximum of 4,750,000 under Category (2)
PBC 6: The number of students enrolled in full-time education has increased to 10,000 from a baseline of 5,820.	4,546 for every increase of 10, up to a maximum of 1,900,000 under Category (2)
PBC 7: The percentage of accelerated learning student groups in Primary Education and Lower Secondary Education with an adequate number of supporting staff has increased to 85 from a baseline of 0.	55,883 for every increase of 1%, up to a maximum of 4,750,000 under Category (2)
PBC 8: The percentage of students in remedial education programs to reduce repetition that have at least 80% attendance rate has increased to 85%, from a baseline of 0.	33,530 for every increase of 1%, up to a maximum of 2,850,000 under Category (2)
PBC 9: The percentage of medium complexity health procedures contracted out by the Borrower has increased to 80% from a baseline of 66%	1,351,429 for every increase of 1% up to a maximum of 18,920,000 under Category (3)
PBC 10: The number of home-based visits provided by EMAD has increased to 14,680 from a baseline of 1,046.	1,388 for every increase of 1 up to a maximum of 18,920,000 under Category (3)
PBC 11: The proportion of low risk (green) or no risk (blue) patients cared in the Intermediate Emergency Care Units (UPAs) has decreased to 75, from a baseline of 81.6	286,667 for every decrease of 0.1 in the proportion up to a maximum of 18,920,000 under Category (3)
PBC 12: The percentage of patients accessing the municipal healthcare facilities with clinical information recorded in the municipal electronic medical record system has increased to 95% from a baseline of 59.8%	53,772 for every increase of 0.1 up to a maximum of 18,927,500 under Category (3)

APPENDIX

Definitions

1. “*Agente da Educação*” means the Borrower’s program that monitors attendance to prevent school dropout and promotes school readiness, as set forth in the Operational Manual.
2. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
3. “*Benefício Moradia*” means the Borrower’s program that provides financial support through cash transfers to vulnerable families due to shocks and emergencies, and to homeless population, all in need for housing as set forth in the Operational Manual, or any successor thereto acceptable to the Bank.
4. “*Bolsa Família Program*” means the Federal Republic of Brazil’s program for the assistance to poor families through the provision of cash transfers conditional on compliance with conditions referred to in the Federal Republic of Brazil’s Law No. 10836 of January 9, 2004, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “*Cadastro Único*” means the Federal Republic of Brazil’s social registry, established and operating under the Federal Republic of Brazil’s Presidential Decree No. 6.135 dated June 26, 2007, as a single beneficiary database to service all cash transfer programs in the Federal Republic of Brazil’s territory.
6. “*Casa Civil*” means the administrative unit responsible for assisting the Borrower’s Mayor in the formulation of strategic planning and budget of the municipal administration, management and control of intersectoral strategic projects, and monitoring of performance indicators in the evaluation of result the actions undertaken by the Borrower’s Executive Branch established and operating under the Borrower’s Law No. 7,610 dated February 13, 2009.
7. “Cash Transfers” means a grant out of the proceeds of the Loan provided to an eligible beneficiary under *Primeiro Passo* or *Benefício Moradia*, all as set forth in the Operational Manual.
8. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement, jointly referred to as “Categories”.
9. “*CentroPop*” means *Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua* a Specialized Reference Center for Homeless People.

10. “COVID-19” means the coronavirus disease caused by the 2019 novel coronavirus (SARS-CoV-2).
11. “CRAS” means *Centro de Referência de Assistência Social*, a Social Assistance Reference Center.
12. “CREAS” means *Centro de Referência Especializado de Assistência Social*, a Specialized Reference Center of Social Assistance.
13. “Disbursement Deadline Date” means the final date, established by the Bank, for the receipt by the Bank of applications for withdrawal and supporting documentation; according to the Disbursement Guidelines, this date may be the same as the Closing Date, or up to four months after the Closing Date.
14. “Education Eligible Expenditure Program” means goods, works, consulting services, Tuition Fees, Training and Operating Costs under Part 1.2 of the Project.
15. “Eligible Expenditure Program” means, as applicable, the Social Assistance Eligible Expenditure Program, the Education Eligible Expenditure Program and the Health Eligible Expenditure Program.
16. “EMAD” means *Equipes Multidisciplinares de Atenção Domiciliar*, the Borrower’s home care multidisciplinary teams.
17. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated August 14, 2020, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
18. “Environmental and Social Standards” or “ESS” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

19. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018.
20. “Health Eligible Expenditure Program” means goods, works, consulting services, Training and Operating Costs under Part 1.3 of the Project.
21. “Lower Secondary Education” means grades 6 to 9 of the education cycle, and/or any other component of the Borrower’s education system set forth in the Operational Manual.
22. “Operating Costs” means reasonable cost of eligible expenditures incurred by the Borrower in connection with the daily operation of the Project and which would not have been incurred absent the Project, including, *inter alia*, travel costs, accommodation and *per diem*, utilities, maintenance of offices and equipment, insurance, office supplies and materials, banking charges, vehicle maintenance and operation, communication, printing, costs related to strengthening communication and disseminating results (events, communication plans, publications).
23. “Operational Manual” means the manual acceptable to the Bank referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement; as the same may be amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.
24. “PAIF” means *Proteção e Atendimento Integral à Família*, the Family Protection and Comprehensive Care Service.
25. “PBC” means Performance Based Conditions, as referred to in Schedule 4 to this Agreement.
26. “Performance Index of CRAS” means the index that measures physical structure, human resources, type of services offered and or any other dimension set forth in the Operational Manual, following the methodology set forth in the Operational Manual, for each CRAS.
27. “Performance Index of CREAS” means the index that measures physical structure, human resources, type of services offered and or any other dimension set forth in the Operational Manual, following the methodology set forth in the Operational Manual, for each CREAS.
28. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

29. “PMU” or “Project Management Unit” means *Unidade de Gestão do Projeto*, the *Casa Civil* unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, and any successor thereto acceptable to the Bank.
30. “Primary Care” means the basic entry point health care given to patients seeking assistance from the Borrower’s medical care system.
31. “Primary Education” means grades 1 to 5 of the education cycle, and/or any other component of the Borrower’s education system set forth in the Operational Manual.
32. “*Primeiro Passo*” means the Borrower’s program that provides financial support to families with children not enrolled in ECE centers conditional on the participation in health activities, as set forth in the Operational Manual, or any successor thereto acceptable to the Bank.
33. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.
34. “*Se Liga e Acelera*” means the Borrower’s program focused on the literacy of overage students and on accelerating the progression of students across grades, as set forth in the Operational Manual, or any successor thereto acceptable to the Bank.
35. “Secondary Care” means the specialty care provided on an ambulatory or a hospital using intermediate technological resources, diagnostic procedures and tests, and emergency care.
36. “SEMPRE” means *Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza*, the Borrowers’s Municipal Secretariat of Social Promotion and Poverty Reduction, or any successor thereto acceptable to the Bank.
37. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
38. “SMED” means *Secretaria Municipal da Educação*, the Borrower’s Municipal Secretariat of Education, or any successor thereto acceptable to the Bank.
39. “Social Assistance Eligible Expenditure Program” means goods, works, consulting services, Cash Transfers, Training and Operating Costs under Part 1.1 of the Project.
40. “SUS” means *Sistema Único de Saúde*, the Borrower’s Unified Health System.

41. “Tertiary Care” means the highly specialized health services, using high technological resources, provided in an ambulatory or hospital setting.
42. “Training” means reasonable cost of eligible expenditures incurred by the Borrower in connection with the carrying out workshops and training preparation and administration under the Project, including, *inter alia*, travel costs, accommodation and *per diem* of trainees, course fees, rental of training facilities and purchase and printing of training materials.
43. “Tuition Fees” means a payment provided to a private early childhood education provider, on behalf of an eligible beneficiary, all as set forth in the Operational Manual.

Negotiated Guarantee Agreement

**Legal Department
NEGOTIATED DRAFT
Gabriela Grinsteins/ Alexandra Leão
August 14, 2020**

LOAN NUMBER ____-BR

Guarantee Agreement

(Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project II - *Salvador Social 2ª Fase*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and MUNICIPALITY OF SALVADOR (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor’s Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Negotiated Disbursement and Financial Informations Letter (DFIL)

FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

^{1/}[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____ - BR (Salvador Social Multi-Sector Delivery Project II Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between the Municipality of Salvador (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (the “Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017, (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal

applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents) electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Withdrawal Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the World Bank's public website at <https://worldbank.org> and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made] The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (<http://www.worldbank.org/>) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the World Bank by email at AskLoan@WorldBank.org using the above reference.

Yours sincerely,

[Name]
[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter]
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: [Secretary of Finance]
 [street address]
 [city], [country]
 [email address]

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number		Country	Brazil	Closing Date	Section IV.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	Municipality of Salvador		
		Name of the Project		Disbursement Deadline Date Subsection 3.7 **	Four months after the closing date.
Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Disbursement Methods Section 2 (**)	Methods	Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4 (**)			
Direct Payment	Yes	Copy of records – this method will not be used for Disbursement made from Disbursement Categories 1, 2 and 3 of the Loan Agreement.			
Reimbursement	Yes	For disbursements to be made from Disbursement Categories 1, 2 and 3 of the Loan Agreement: - Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL; list of payments made, during the reporting period, for payments made against contracts for which the Bank’s no-objection in required AND evidence of the level of achievement of Performance-based conditions (PBCs), acceptable to the bank and as formally notified to the Borrower. For disbursements to be made from Disbursement Category 4 of the Loan Agreement: - Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL; list of payments made, during the reporting period, for payments made against contracts for which the Bank’s no-objection in required			
Advance (into a Designated Account)	Yes	Same as for the Reimbursement Method, above.			
Special Commitments	No	Not applicable			
Designated Account (Sections 5 and 6 **)					
Type	Segregated			Ceiling	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil			Currency	Brazilian Real
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Semiannual			Amount	Up to six-months cash-flow forecast, as per the IFRs
Minimum Value of Applications (subsection 3.5)					
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 500,000 equivalent.					
Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)					
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900					

Brasilia, DF – Brasil Attention: Loan Operations
Additional [Information][Instructions]
With regard to the financing of Cash-Transfers, the IFRs will report actual payments made to eligible beneficiaries.
Other
Note: For disbursements to be financed from Disbursement Categories 1, 2 and 3 of the Loan Agreement, or Component 1 of the project and its respective sub-components, sector specific PBCs and sector related EEPs must be provided separately in the IFRs, as part of the IFRS. Disbursements will be made taking into account the specific sector level of performance against PBCs, as communicated to the Borrower, and sector specific reported eligible expenditures; the Bank will finance the lesser of sector specific reported EEPs and level of achievement of PBCs, or performance. Any unpaid EEPs, due to a lower level of achievement of results, maybe be rolled forward and used for disbursement purposes in subsequent periods, if the level of results allows it.

*** Sections and subsections relate to the “Disbursement Guidelines for Investment Project Financing”, dated February 2017.*

Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter
Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____ - ____ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the “World Bank”) and [name of borrower] (the “Borrower”), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, ²[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ³[individually] ⁴[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]

FOR OFFICIAL USE ONLY

[Name of FO/FN as the author of the letter]

Cleared with and cc: *[Country Lawyer, Unit]*
 [Task Team Leader, Unit]

Cc: *[FMS, Unit]*

Financial Terms Worksheet

 THE WORLD BANK IBRD - IDA		Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)	
Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido. (Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)			
INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO			
Nome do país:	BRASIL		
Nome do projeto ou programa:	SALVADOR SOCIAL 2		
Mutuário:	MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	US\$ 125.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA			
Selecione somente UMA das seguintes opções: ☐ Margem Fixa OU ☒ Margem Variável			
TERMOS DE AMORTIZAÇÃO			
Selecione as datas de pagamento 15		de abril-outubro	
de cada ano.			
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):		Ano(s)	4,5
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência. Especifique o número de anos (de 0-35):		Ano(s)	30,5
Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)			
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: ☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).			
TAXA INICIAL			
Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado). ☐ O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).			

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Juros
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☒ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Decidimos pela margem variável, pois não apresenta spread devido/cobrado pela margem fixa. O cronograma de Amortização deve ser fixado no momento da aprovação de crédito, para garantir os pagamentos nos meses de abril e outubro, a fim de garantir liquidez ao fluxo de caixa do município. Em relação às opções de conversão: Prêmios de tetos ou bandas com recursos dos empréstimos, sem ARF e sem conversão automática de moeda no ato do desembolso.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financing and Risk Management website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:


Antonio Carlos Magalhães Neto
Prefeito

Data:

Amortization Schedule

Amortization Schedule					
Project	P172605-Salvador Social Project II	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	Pablo ArielAcosta	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T11255-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 125,000,000.00	Loan Description	SALVADOR SOCIAL II		
Amortization Schedule					
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL		
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006		
Grace Periods (in months)	054	Final Maturity (in months)	366		
First Maturity Dt	15Apr2025	Last Maturity Dt	15Oct2050		
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000		
Payment Day / Month	15/04	Annuity Rate (%)	0.00		
Version Number: 001					
Repayment Schedule					
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct	
001	15Apr2025	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
002	15Oct2025	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
003	15Apr2026	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
004	15Oct2026	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
005	15Apr2027	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
006	15Oct2027	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
007	15Apr2028	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
008	15Oct2028	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
009	15Apr2029	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
010	15Oct2029	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
011	15Apr2030	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
012	15Oct2030	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
013	15Apr2031	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
014	15Oct2031	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
015	15Apr2032	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
016	15Oct2032	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
017	15Apr2033	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
018	15Oct2033	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
019	15Apr2034	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
020	15Oct2034	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
021	15Apr2035	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
022	15Oct2035	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
023	15Apr2036	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
024	15Oct2036	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
025	15Apr2037	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
026	15Oct2037	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
027	15Apr2038	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
028	15Oct2038	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
029	15Apr2039	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
030	15Oct2039	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
031	15Apr2040	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
032	15Oct2040	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
033	15Apr2041	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
034	15Oct2041	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
035	15Apr2042	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
036	15Oct2042	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
037	15Apr2043	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
038	15Oct2043	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	

Printed 14Aug2020, 08:26:55

Amortization Schedule

Source : PRD

Page : 1 of 2

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Apr2044	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
040	15Oct2044	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
041	15Apr2045	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
042	15Oct2045	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
043	15Apr2046	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
044	15Oct2046	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
045	15Apr2047	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
046	15Oct2047	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
047	15Apr2048	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
048	15Oct2048	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
049	15Apr2049	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
050	15Oct2049	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
051	15Apr2050	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
052	15Oct2050	2,600,000.00	2,600,000.00	2.08000
Total		125,000,000.00	125,000,000.00	100.00000
Average Repayment Maturity				
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)		17.33		
ARM Saving		2.67		

Certificate Of Completion

Envelope Id: F96F055AA53043EEBEEFFD0F36FB47B8	Status: Completed
Subject: Brazil: Salvador Social II - P172605 - REVIEW TO SIGN	
Source Envelope:	
Document Pages: 44	Signatures: 6
Certificate Pages: 6	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Disabled	The World Bank
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)	1818 H Street NW
	Washington, DC 20433
	esignaturelegle@worldbank.org
	IP Address: 189.6.35.158

Record Tracking

Status: Original	Holder: The World Bank	Location: DocuSign
8/14/2020 6:42:16 PM	esignaturelegle@worldbank.org	
Security Appliance Status: Connected	Pool: Security Pool	

Signer Events

Signature	Timestamp
Luiz Antônio Vasconcellos Carreira <i>Luiz Antônio Vasconcellos Carreira</i> luizcarreira@salvador.ba.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.43.137.58	Sent: 8/14/2020 6:42:17 PM Viewed: 8/14/2020 7:01:24 PM Signed: 8/14/2020 7:05:42 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/14/2020 7:01:24 PM
 ID: 554502a6-82eb-4e56-a417-96c4ab356892
 Company Name: The World Bank

Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana_gatto@hotmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.50.90.200 Signed using mobile	Sent: 8/14/2020 7:05:46 PM Viewed: 8/14/2020 8:37:50 PM Signed: 8/14/2020 8:38:19 PM
--	--

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/14/2020 8:37:50 PM
 ID: 5c67061f-4e97-4d5a-a4b1-a5ad5992d818
 Company Name: The World Bank

Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.155.10.183	Sent: 8/14/2020 8:38:22 PM Viewed: 8/15/2020 9:36:00 AM Signed: 8/15/2020 9:37:48 AM
--	--

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/15/2020 9:36:00 AM
 ID: 18bcf2fd-06ee-4cb3-a566-2ed3d13aac1d
 Company Name: The World Bank

Signer Events	Signature	Timestamp
Lilia Maya Cavalcante lilia.cavalcante@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.61.29.7	Sent: 8/15/2020 9:37:51 AM Viewed: 8/15/2020 11:15:55 AM Signed: 8/15/2020 11:18:02 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/15/2020 11:15:55 AM
ID: 6303ab12-aaa6-47d1-a51c-e283475796a5
Company Name: The World Bank

Pablo Ariel Acosta
pacosta@worldbank.org
Security Level: Email, Account Authentication (Optional)



Sent: 8/15/2020 11:18:05 AM
Viewed: 8/15/2020 11:53:32 AM
Signed: 8/15/2020 11:54:21 AM

Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 172.58.139.143
Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/15/2020 11:53:32 AM
ID: b4a8c641-b446-4c64-86f4-f94fcc267bbb
Company Name: The World Bank

Andre Loureiro
aloureiro@worldbank.org
Security Level: Email, Account Authentication (Optional)



Sent: 8/15/2020 11:54:25 AM
Viewed: 8/15/2020 12:28:04 PM
Signed: 8/15/2020 12:35:25 PM

Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 191.176.67.134

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/15/2020 12:28:04 PM
ID: 3de581a5-08a2-4c03-9aeb-8b0a50660f2b
Company Name: The World Bank

Jade Jagger Porto Dos Anjos
jadejagger@worldbank.org
The World Bank
Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Completed

Using IP Address: 189.6.35.158

Sent: 8/15/2020 12:35:29 PM
Viewed: 8/16/2020 12:26:55 PM
Signed: 8/16/2020 12:27:23 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/14/2020 6:42:16 PM Viewed: 8/14/2020 6:42:16 PM Signed: 8/14/2020 6:42:16 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org WB - Legal Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/16/2020 12:27:27 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/16/2020 12:27:27 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/16/2020 12:27:27 PM
Signing Complete	Security Checked	8/16/2020 12:27:27 PM
Completed	Security Checked	8/16/2020 12:27:27 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.



IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2018)

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.112

Issued

June 7, 2019

Effective

December 14, 2018

Last Revised On

June 7, 2019

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing (2018)

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

Table of Contents

ARTICLE I	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02. <i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03. <i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04. <i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05. <i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06. <i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	4
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge</i>	4
Section 3.02. <i>Interest</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	5
Section 3.04. <i>Prepayment</i>	6
Section 3.05. <i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06. <i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07. <i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03. <i>Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04. <i>Principal Payable following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11
Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V	12

Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement, Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	13
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	14
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	15
Section 5.13. <i>Procurement</i>	15
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	15
ARTICLE VI	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	16
ARTICLE VII	17
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	17
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	17
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	20
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	21
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	21
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Acceleration during a Conversion Period</i>	23
Section 7.09. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII	23
Enforceability; Arbitration	23
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	23
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	23
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24
ARTICLE IX	26

Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	29
APPENDIX	30

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time

by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the

amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III

Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying:
(x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined

by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
 - (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
- (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower,

or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. Temporary Currency Substitution

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01(f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial

Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
 - (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time (“DRSM”)), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.
- (b) *Performance Failure.*
 - (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
 - (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.
- (e) *Extraordinary Situation.*
 - (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
 - (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.
- (f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.
- (g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project (“Co-financing”) by a financier (other than the Bank or the Association) (“Co-financier”);

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“Co-financing Agreement”) is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties (“Co-financing Deadline”); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.
 - (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.
- (l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.
- (m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

- (a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any

early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII **Enforceability; Arbitration**

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such

obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

- (f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.
- (g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.
- (h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.
- (i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.
- (j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.
- (k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.
- (l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

- (a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.
- (b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.
- (c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

- (a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).
- (b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
5. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (i) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (ii) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which

the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

15. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
16. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
17. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
18. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
20. “Commitment-linked Repayment Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
21. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
22. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.
23. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued, and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
24. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall

end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
26. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
27. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
28. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
29. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
30. “Currency Hedge Transaction” means either: (i) a Currency Hedge Swap Transaction; or (ii) a Currency Hedge Notes Transaction.
31. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
32. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
33. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).
34. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
35. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default

Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
37. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)
38. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
39. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
40. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
41. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
42. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
43. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.
44. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
45. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
46. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
47. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

48. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.
49. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
50. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
51. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
52. “Financial Center” means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.
53. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
54. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
55. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
56. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.
57. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
58. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee

Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

- 59. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
- 60. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
- 61. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
- 62. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
- 63. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
- 64. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
- 65. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
- 66. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
- 67. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
- 68. “LIBOR” means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.
- 69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.
76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “London Banking Day” means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.
78. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
79. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.

85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;
 - (b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank

market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

- (c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
- (d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. “Reference Rate Reset Date” means:

- (a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);
- (b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the

Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

- (c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and
 - (d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
- 94. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.
 - 95. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
 - 96. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
 - 97. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
 - 98. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
 - 99. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
 - 100. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
 - 101. “TARGET Settlement Day” means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.
 - 102. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
 - 103. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

104. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
105. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
106. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
107. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
108. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
109. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
110. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

Departamento Jurídico
PROJETO CONFIDENCIAL
Alexandra Leão/Gabriela Grinsteins
14 de agosto de 2020

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9162- BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto II de Prestação de Serviços Sociais Multissetoriais de Salvador)

Celebrado entre o

MUNICÍPIO DE SALVADOR

e o

**BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

Confidential

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data da Assinatura, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SALVADOR (doravante denominado “Mutuário”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado “Banco”). O Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice desteAcordo) se aplicam a e constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. Salvo disposição em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice desteAcordo.

ARTIGO II –O EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montantede US\$ 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), com possíveis conversões periódicas por meio de uma Conversão de Moeda(“Empréstimo”), para apoiar o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderásacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 desteAcordo. O Representante do Mutuário para fins detomada de quaisquer medidas necessárias ou permitidasnos termos da presente Seção é o seu Prefeito ou seu Chefe da Casa Civil.
- 2.03. A Taxa Inicialserá igual aum quarto de um por cento (0,25%) do Montante do Empréstimo.
- 2.04. A Taxa de Compromisso será igual a um quarto de um por cento (0,25%) por ano doMontanteNão Desembolsadodo Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros será igual àTaxa de Referência acrescida doSpreadVariável ou da taxa aplicável após uma Conversão,nos termosda Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento serãoos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
- 2.07. O montante principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com oCronograma 3desteAcordo.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitarConversões dos Termos do Empréstimo, mediante obtenção prévia de não-objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia do Garantidor.
- 2.09. (a) Se, numa certa data, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (conforme os termos definidos nos subparágrafos (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Mutuário deverá pagarao Banco uma sobretaxa à taxa de meio por cento (0,5%)

Confidential

por ano do Montante de Exposição Alocado em Excesso (conforme definido no termos definidos no subparágrafo (b) (i) desta Seção) por cada dia referido (“Sobretaxa de Exposição”). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga, semestralmente, após cada Data de Pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os termos a seguir têm as seguintes definições:

- (i) “Montante de Exposição Alocado em Excesso” significa, por cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) o montante total de tal excesso; e (B) a proporção de todos (ou, se assim o Banco determinar) uma parte do Empréstimo em relação ao valor agregado de todos (ou das partes equivalentes) dos empréstimos concedidos pelo Banco ao Mutuário, ao Garantidor e a outros mutuários garantidos pelo Garantidor que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, visto que o referido excesso e proporção são razoavelmente definidos periodicamente pelo Banco.
- (ii) “Limite de Exposição Padrão” significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao Garantidor que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo a uma Sobretaxa de Exposição, nos termos determinados periodicamente pelo Banco.
- (iii) “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Garantidor, conforme razoavelmente determinada pelo Banco.

ARTIGO III – O PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Com essa finalidade, o Mutuário, por meio da Casa Civil, executará o Projeto e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV – ENTRADA EM VIGOR; RESCISÃO

- 4.01. O Prazo para Entrada em Vigor é a data de cento e vinte (120) dias a contar da Data de Assinatura.

ARTIGO V – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 5.01. Salvo o disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Prefeito.
- 5.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Mutuário é:

Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Thomé de Souza - Centro
Salvador - BA CEP 40.020-010
Brasil

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

Confidential

Fax: E-mail:
55 71 3202-6102 prefeito@salvador.ba.gov.br

5.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America;

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org
64145(MCI)		

CELEBRADO na Data da Assinatura.

MUNICÍPIO DE SALVADOR

Assinado por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Assinado por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Confidential

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é melhorar a eficiência da prestação de serviços sociais no território do Mutuário em assistência social, educação e saúde

O projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Suporte a ações estratégicas para melhorar a prestação de serviços

1. Assistência Social

Apoiar a SEMPRES na melhoria da eficiência dos serviços sociais no território do Mutuário, por meio, entre outros, de:

- (a) Fortalecimento da integração e da coordenação multisetorial da gestão de casos de famílias extremamente pobres por meio, entre outros, da prestação de apoio às famílias em situação de extrema pobreza que são beneficiárias do Bolsa Família para que possam superar vulnerabilidades e acessar serviços de educação e cuidados básicos de saúde, incluindo: (i) fortalecer laços e habilidades parentais com foco em crianças na primeira infância; (ii) promover a autonomia das mulheres chefes de família por meio, entre outros, de orientação, treinamento técnico e encaminhamento a agências de emprego; e (iii) Transferências de Renda no âmbito do programa Primeiro Passo para apoiar o desenvolvimento na primeira infância.
- (b) Expansão do Cadastro Único para aumentar a cobertura de grupos vulneráveis, e para utilização como ferramenta de gerenciamento e planejamento por meio, entre outros, de: (i) oferta de serviços de inscrição em diversos CRAS; CREAS e CentroPOP; (ii) fornecimento de estratégias ativas de busca e promoção da inclusão de grupos vulneráveis prioritários, como população em situação de rua e vítimas de calamidades e emergências; (iii) melhoria da qualidade dos dados do Cadastro Único por meio, entre outros, de visitas domiciliares; e (iv) desenvolvimento de um sistema de tecnologia da informação para integração do Cadastro Único e sistemas de serviços de assistência social e outros programas.
- (c) Melhoria da capacidade institucional e da estrutura organizacional da SEMPRES por meio, entre outros, de: (i) implementação de instrumentos padronizados e ferramentas de integração para fortalecer os encaminhamentos e retornos nos serviços prestados pelo PAIF no CRAS; (ii) desenvolvimento e implementação de ações de proteção social para enfrentar as consequências sociais de desastres naturais e pandemias, promovendo a segurança alimentar e prevenindo a fome, evitando a perda de renda e proporcionando segurança e distanciamento social; (iii) melhoria do sistema de informações para monitorar a prestação de serviços vinculados ao Cadastro Único com dados sobre gerenciamento de casos e encaminhamentos; (iv) coordenação da gestão de casos de famílias em situação de extrema pobreza nos serviços e sistemas dos CRAS nos setores de saúde e educação; (v) realização de atividades de capacitação para assistentes sociais como parte de um plano municipal de educação continuada; e (vi) provisão de Transferências de Renda no âmbito do Benefício Moradia às famílias vulneráveis devido a choques e emergências.

Confidential

- (d) Fortalecimento dos serviços de média e alta complexidade da rede especial de proteção social por meio, entre outros, de (i) desenvolvimento de protocolos de atendimento e encaminhamento para mulheres vítimas de violência ou em risco de morte, com o objetivo de estabelecer uma rede unificada de serviços no município; (ii) desenvolvimento de protocolos e linhas de atendimento integrados ao sistema de garantia de direitos para grupos de risco (idosos, crianças, adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, pessoas com deficiência e famílias e indivíduos em situação de rua); (iii) apoio ao plano da SEMPRE de estruturar a rede de CREAS, CentroPOP e serviços altamente complexos para que possam atender ao padrão mínimo de funcionalidade e proporcionar acesso a pessoas com problemas de mobilidade e garantir serviços inclusivos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido pelo governo federal; (iv) desenvolvimento de oficinas de capacitação contínua direcionadas a agentes públicos envolvidos na prestação de serviços sociais aos sobreviventes; (v) elaboração e implementação de uma estratégia de comunicação para realizar campanhas para aumentar a conscientização sobre a violência baseada em gênero, dirigida a vítimas e população em geral, aproveitando as soluções tecnológicas e os canais digitais; e (vi) realização de estudos sobre os impactos sociais e econômicos de riscos e choques climáticos no município.

1.2: Educação

Auxiliar a SMED na implementação de estratégias para combater a distorção idade-série na rede escolar municipal de Salvador através, entre outros, de:

- (a) Redução do estoque de alunos com distorção idade-série em Salvador no ensino fundamental, através, entre outros, de: (i) a expansão do Se Liga e Acelera, um programa voltado para a alfabetização de alunos com distorção idade-série e aceleração da progressão dos alunos entre as séries; e (ii) apoiar a SMED na aplicação da metodologia e da estrutura diurna da EJA em um programa piloto de aprendizagem acelerada para alunos com distorção idade-série nos anos finais do ensino fundamental, incluindo: (1) realização de uma avaliação do piloto; e (2) apoio à expansão do piloto, incluindo o aumento de parcerias com instituições de ensino e formação profissional.
- (b) Redução do fluxo de alunos com distorção idade-série através de, entre outros: (i) apoio aos sistemas de reforço escolar e de alerta precoce para diminuir as taxas de repetência; (ii) financiamento de Professores para apoiar o acesso à educação infantil para melhorar a prontidão escolar; (iii) apoio à implementação e expansão do programa Agente da Educação nas escolas de ensino fundamental e médio; e desenvolvimento da primeira infância por meio de, entre outros: (1) oferta de apoio psicológico e social nas escolas durante a reabertura após a pandemia da COVID-19; e (2) visita de agentes educacionais a crianças que não estão em creches para realizar sessões de estímulo socioeconômico e psicomotor e, portanto, mitigar o efeito de condições socioeconômicas desfavoráveis no desenvolvimento infantil.
- (c) Reestruturação e expansão das escolas de ensino fundamental em período integral para reduzir o abandono escolar e promover a retenção escolar; entre outros, por meio da realização de pequenas obras de construção.

Confidential

- (d) Fortalecimento da gestão para a aprendizagem com foco na alfabetização para diminuir a repetência e o abandono escolar por meio da implementação de um programa de políticas de gestão para a alfabetização, para fornecer apoio pedagógico e formação para os professores, a fim de fortalecer a aquisição de habilidades cognitivas e socioemocionais para o processo de alfabetização.
- (e) Fortalecimento de ações multissetoriais para promover a frequência dos alunos e a prontidão escolar para reduzir a distorção idade-série por meio de, entre outros: (i) apoio ao trabalho conjunto da SMED e da SEMPRE para melhorar a frequência escolar à luz das condicionalidades do Bolsa Família; e (ii) fortalecimento do programa Primeiro Passo para apoiar a ênfase na estimulação cognitiva e socioemocional precoce de crianças pequenas.

1.3: Saúde

Apoiar o Mutuário na melhoria dos serviços de saúde, vigilância em saúde e gestão clínica por meio, entre outros, de:

- (a) fortalecimento da capacidade de prestação e gestão de serviços de saúde e de vigilância em saúde para responder às demandas de saúde e epidemias por meio, entre outros, da:
 - (i) Expansão e consolidação da cobertura de assistência básica à saúde e capacitação em serviço dos profissionais de saúde, como ponto de entrada para organizar o acesso e os cuidados adequados, incluindo: (1) aumentar o número de unidades/equipes de saúde da família; (2) aprimorar as capacidades das unidades de atenção básica; (3) provimento de recursos humanos, (4) capacitar profissionais de saúde; e (5) introduzir tecnologias como o sistema de prontuário eletrônico e equipamentos médicos.
 - (ii) Fortalecimento da Assistência Secundária e Terciária sob a governança do Mutuário para garantir o fluxo adequado de pacientes e a qualidade dos cuidados por meio de, entre outros: (1) garantia de oferta de consultas ambulatoriais de especialidades médicas, procedimentos e testes de diagnóstico em policlínicas de saúde, no hospital municipal e em hospitais contratados; e (2) manutenção do sistema local de atendimento de emergência para tratar doenças não transmissíveis, com foco em doenças cardiovasculares e respiratórias e diabetes.
 - (iii) Apoio ao sistema de vigilância em saúde para lidar com epidemias por meio de, entre outros: (1) fortalecimento dos sistemas de vigilância de doenças, laboratórios de saúde pública e capacidade de monitoramento para detecção e confirmação precoce de casos; (2) combinação da detecção de novos casos com rastreamento ativo de contatos e triagem; (3) apoio à investigação epidemiológica; (4) fortalecimento da avaliação de riscos; e (5) fornecimento tempestivo de dados e informações para orientar as atividades de tomada de decisão e resposta e mitigação, para prevenção e controle contínuos de eventos relacionados à saúde.
- (b) melhoria da gestão clínica para apoiar a continuidade dos cuidados de saúde nos níveis primário, secundário e terciário por meio de, entre outros: (i) avaliação e classificação de

Confidential

riscos para a provisão de cuidados no nível de assistência primária à saúde; e (ii) expansão de prontuários eletrônicos ao nível terciário de saúde,

1.4: Suporte à emergência da COVID-19

Responder à emergência da COVID-19 através dos setores de assistência social, educação e saúde por meio de, entre outros:

- (a) No setor de assistência social fortalecer rapidamente os serviços prestados pelos CRAS e CREAS municipais para responder às necessidades emergenciais, incluindo: (i) aquisição de equipamentos de proteção individual, suprimentos de higiene e serviços de consultoria; (ii) apoio a arranjos de moradia e acomodação para garantir normas de distanciamento social e protocolos de isolamento para a população em risco e serviços de assistência social para a população em situação de rua; (iii) inclusão no Cadastro Único de famílias que foram afetadas recentemente pela crise econômica causada pela COVID-19; (iv) apoio dedicado ao CREAS para responder à violência baseada em gênero durante a emergência da COVID-19.
- (b) No setor de educação, assegurar a continuidade do processo de aprendizagem durante o período de distanciamento social e fechamento das escolas e proteger as crianças de choques nutricionais por meio de, entre outros: (i) fortalecimento da capacidade da SMED de fornecer ensino à distância e de se comunicar com diretores, professores e alunos para promover a conectividade; (ii) oferta de formação de professores para o uso da tecnologia no ensino à distância; (iii) promoção do envolvimento da família na educação de seus filhos por meio de mensagens de texto e campanhas na televisão; (iv) revisão do planejamento pedagógico e organização de programas de atividades pós-escolares para garantir que os componentes curriculares mais importantes sejam cobertos durante o ano letivo; e (v) prestação de apoio emocional a professores, alunos e famílias após o período de distanciamento social.
- (c) No setor de saúde, melhorar a capacidade do município de responder às demandas emergentes de saúde por meio de, entre outros: (i) a expansão e implementação de unidades de terapia intensiva e hospitais regulares; (ii) fortalecimento do SUS no nível municipal para responder às necessidades emergenciais impostas pela pandemia da COVID-19, incluindo a aquisição de equipamentos e suprimentos médicos (entre outros equipamentos de proteção individual, testes, equipamentos e suprimentos de laboratório); (iii) a implementação de tecnologias de informação e comunicação para enfrentar os desafios da COVID-19; e (iv) realização de pesquisa e análise de banco de dados e produção de informação em saúde..

Parte 2 - Assistência Técnica

Fortalecer a capacidade das secretarias municipais encarregadas da saúde, educação e assistência social para a realização, em seus respectivos setores, de atividades de apoio à Parte 1 do Projeto, e da Casa Civil para a coordenação e condução de políticas transversais e gestão de Projeto por meio, entre outros, do financiamento de: (i) estudos e diagnósticos setoriais; (ii) mapeamento de processos e análises de custos; (iii) consultorias para o desenvolvimento de sistemas de gestão e tecnologia da informação; (iv) aquisição de software, de equipamentos de informática e de veículos; e (v) execução da gestão do Projeto, incluindo: (1) apoiar o trabalho da Unidade de

Confidential

Gestão de Projeto; (2) atender os requisitos ambientais e sociais, de compras e de gestão financeira do Projeto, incluindo auditorias.

Confidential

CRONOGRAMA2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário, através da Casa Civil, deverá manter a Unidade de Gestão de Projeto (a “UGP”) em todos os momentos durante a implementação do Projeto, com recursos suficientes e equipe competente com composição e responsabilidades adequadas aprovadas pelo Banco e conforme definido adiante no Manual Operacional.
2. Antes de efetuar pagamento de Mensalidade Escolar a qualquer provedor particular de educação infantil, o Mutuário, por meio da Casa Civil, deve garantir que o mesmo concorde em cumprir as Diretrizes Anticorrupção, conforme estabelecido no Manual Operacional.

B. Manual Operacional.

1. O mais tardar 30 dias após a Data de Entrada em Vigor, o Mutuário, através da Casa Civil, adotará e executará o Projeto de acordo com o Manual Operacional do Projeto, que deverá conter, entre outros: (a) disposições específicas sobre arranjos detalhados para a execução do Projeto; (b) a composição e responsabilidades da UGP; (c) os requisitos de aquisição, gestão financeira e desembolso; (d) o plano de participação das partes interessadas, mecanismo de reparação de queixas e código de conduta; (e) os indicadores de desempenho; (f) os protocolos de verificação e arranjos de verificação para as CBDs; e (g) as Diretrizes Anticorrupção e procedimentos para garantir a conformidade com as Diretrizes Anticorrupção..
2. O Mutuário, através da Casa Civil, garantirá que a coleta, uso e processamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer dados pessoais coletados no âmbito do Projeto sejam realizados de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo tratamento legítimo, apropriado e proporcional de tais dados.
3. O Mutuário não deve alterar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Manual Operacional sem a aprovação prévia por escrito do Banco. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira satisfatória para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deve garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de maneira satisfatória para o Banco. Para esse fim, o Mutuário deve garantir que:

Confidential

- (a) as medidas e ações especificadas no PCAS serão implementadas com a devida diligência e eficiência, e incluídas no PCAS;
- (b) recursos suficientes serão disponibilizados para cobrir os custos de implementação do PCAS;
- (c) serão mantidas políticas e procedimentos e será contratado pessoal qualificado e experiente em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
- (d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não será alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco assim concordar por escrito, conforme especificado no PCAS, e o PCAS revisado for divulgado imediatamente a partir de então.

Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

3. O Mutuário deverá garantir que:

- (a) tomará todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos os quais com forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status da implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para atender a essas condições; e
 - (b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha um impacto no projeto que cause, ou possa causar, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as normas ambientais e sociais.
4. O Mutuário estabelecerá, publicará, manterá e operará um mecanismo de queixas acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de maneira satisfatória para o Banco
5. O Mutuário deverá garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras de construção civil no âmbito do Projeto incluam a obrigação de empreiteiros, subcontratados e entidades de supervisão de cumprir os aspectos relevantes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele mencionados.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

Confidential

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto abrangendo o período do semestre civil o mais tardar quarenta e cinco dias após o final de cada semestre civil. Salvo quando explicitamente exigido ou permitido no âmbito deste Acordo ou conforme solicitado explicitamente pelo Banco, ao compartilhar qualquer informação, relatório ou documento relacionado às atividades descritas no Anexo 1 deste Acordo, o Mutuário deverá garantir que tais informações, relatório ou documento não incluam Dados Pessoais.

Seção III. Desembolso de Recursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação do disposto no Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; (b) pagar: (i) a Taxa Inicial; e (ii) cada Ágio para Teto de Taxa de Juros ou Piso de Taxa de Juros; no montante alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Porcentagem de Despesas a ser financiada (incluindo impostos)
(1) Programa de Despesas Elegíveis na Assistência Social, da Parte 1.1 do Projeto	4.750.000	100%
(2) Programa de Despesas Elegíveis na Educação, da Parte 1.2 do Projeto	14.250.000	100%
(3) Programa de Despesas Elegíveis na Saúde, da Parte 1.3 do Projeto	75.687.500	100%
(4) Mercadorias, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Capacitação, das Partes 1.4 e 2 do Projeto.	30.000.000	100%
(5) Taxa Inicial	312.500	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(6) Ágio para Teto de Taxa de Juros ou Piso de Taxa de Juros	0	Montante devido nos termos da Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	125.000.000	

Confidential

B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso.

1. Sem prejuízo do disposto na Parte A da presente seção, nenhum saque será realizado para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, salvo saques cujo montante agregado não exceda US \$ 25.000.000, que podem ser realizados para pagamentos efetuados nos doze meses antes da Data de Assinatura para Despesas Elegíveis na Categoria (4).
2. Cada saque nas Categorias (1), (2) e (3) deve ser realizado somente após o Banco ter recebido: (i) evidência satisfatória para o Banco em sua forma e conteúdo e seguindo os requisitos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto e na Carta de Informações Financeiras e de Desembolsos, confirmando o cumprimento das respectivos CBDs; e (ii) evidências, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, confirmando que as despesas no âmbito do Programa de Despesas Elegíveis relevante foram incorridas em um montante igual a pelo menos o montante a ser sacado em cada Categoria em relação a cada CBD, e que as referidas despesas não foram apresentadas antes ao Banco como evidência satisfatória para saques nos termos deste Acordo.
3. Com relação às CBDs relacionados às Categorias (1) (2) e (3), o Mutuário pode solicitar saques de financiamento do Banco quando as despesas relevantes tiverem sido incorridas, porém antes do cumprimento das CBDs, desde que o Mutuário: (a) atenda a essas CBDs o mais tardar até a Data de Encerramento; e (b) envie ao Banco evidências satisfatórias para o Banco do cumprimento de tais CBDs até a Data Final de Desembolso
4. Se, até ou antes da Data Final de Desembolso, o Mutuário não fornecer ao Banco evidências satisfatórias para o Banco de que as metas das CBDs relacionadas às Categorias (1), (2) e (3) foram cumpridas, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco, reembolsar imediatamente ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo relacionado às Categorias (1), (2) e (3). Salvo se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados nos termos da presente Seção.
5. A Data de Encerramento é 30 de dezembro de 2024. O Banco somente concederá uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério das Economias Garantidor ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do montante principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Nível Pagamentos do Principal

Data do Pagamento do Principal	Valor da Parcela
Em cada 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2025 até 15 de abril de 2050	1,92%
Em 15 de outubro de 2050	2,08%

Confidential

ANEXO 4

Condições Baseadas em Desempenho

Condição Baseada em Desempenho	Montante do Empréstimo Alocado sob a Categoria relevante (expresso em Dólares)
CBD 1: O percentual de famílias com benefício suspenso devido ao não cumprimento das condicionalidades que foram atendidas pelo setor de assistência social aumentou para 50%, de uma linha de base de 1%.	25.511 para cada aumento de 1%, até um máximo de 1.250.000 na Categoria (1)
CBD 2: O número de unidades de assistência social que oferecem serviços do Cadastro Único aumentou para 35, de uma linha de base de 8.	40.741 para cada aumento de 1, até um máximo de 1.100.000 na Categoria (1)
CBD 3: A média do Índice de Desempenho do CRAS de todos os CRAS aumentou para 3,50, de uma linha de base de 2,28.	9.837 para cada aumento de 0,01, até um máximo de 1.200.000 na Categoria (1)
CBD 4: A média do Índice de Desempenho do CREAS de todos os CREAS aumentou para 3,75, de uma linha de base de 2,95.	15.000 para cada aumento de 0,01, até um máximo de 1.200.000 na Categoria (1)
CBD 5: O percentual de crianças matriculadas em programas de aprendizagem acelerada no Ensino Fundamental que progrediram em pelo menos 2 séries aumentou para 65%, de uma linha de base de 53%.	395.834 para cada aumento de 1%, até um máximo de 4.750.000 na Categoria (2)
CBD 6: O número de alunos matriculados na educação em tempo integral aumentou para 10.000, de uma linha de base de 5.820.	4.546 para cada aumento de 10, até um máximo de 1.900.000 na Categoria (2)
CBD 7: O percentual de turmas de alunos de aprendizagem acelerada no ensino fundamental e médio com 1 professor por cada turma de 8 alunos aumentou para 85, de uma linha de base de 0.	55.883 para cada aumento de 1%, até um máximo de 4.750.000 na Categoria (2)
CBD 8: O percentual de alunos em programas de reforço educacional para reduzir a repetência que tem pelo menos 80% de taxa de frequência aumentou para 85%, de uma linha de base de 0.	33.530 para cada aumento de 1%, até um máximo de 2.850.000 na Categoria (2)
CBD 9: O percentual de procedimentos de saúde de complexidade média contratados e entregues pelo setor privado (com e sem fins lucrativos) aumentou para 80%, de uma linha de base de 66%	1.351.429 para cada aumento de 1%, até um máximo de 18.920.000 na Categoria (3)
CBD 10: O número de serviços de saúde em domicílio fornecidos por EMAD aumentou para 14.680, se uma linha de base de 1.046.	1.388 para cada aumento de 1, até um máximo de 18.920.000 na Categoria (3)
CBD 11: A proporção de pacientes de baixo risco (verde) ou sem risco (azul) atendidos nas Unidades Intermediárias de Atendimento de Emergência (UPAs) diminuiu para 75, de uma	286.667 para cada redução de 0,1 na proporção, até um máximo de 18.920.000 na Categoria (3)

Confidential

linha de base de 81,6	
CBD 12: O percentual de pacientes que acessam as unidades de saúde municipais com informações clínicas registradas no sistema municipal de prontuário eletrônico aumentou para 95%, de uma linha de base de 59,8%	53.772 para cada aumento de 0,1, até um máximo de 18.927.500 na Categoria (3)

Confidential

APÊNDICE

Definições

1. “Agente da Educação” significa o programa do Mutuário que monitora a frequência para evitar o abandono escolar e promover a prontidão escolar, conforme estabelecido no Manual Operacional
2. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e em 1 de julho de 2016.
3. “Benefício Moradia” significa o programa do Mutuário que fornece apoio financeiro por meio de transferências de renda a famílias vulneráveis devido a choques e emergências e à população de rua, todos necessitados de moradia, conforme estabelecido no Manual Operacional.
4. “Bolsa Família” significa o programa do Garantidor para a assistência a famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferências de renda condicionadas ao cumprimento das condições estabelecidas na Lei do Garantidor Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, conforme alterações.
5. “Cadastro Único” significa o cadastro de assistência social do Garantidor, estabelecido e operando sob o Decreto Presidencial do Garantidor Nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como um único banco de dados de beneficiários para atender a todos os programas de transferência de renda no território do Garantidor.
6. “Casa Civil” significa a unidade administrativa responsável por auxiliar o Prefeito do Mutuário na formulação de planejamento estratégico e orçamento da administração municipal, gestão e controle de projetos estratégicos intersetoriais e monitoramento de indicadores de desempenho na avaliação do resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo do Mutuário estabelecidas e implementadas de acordo com a Lei Nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2009.
7. “Transferências de Renda” significa uma subvenção do produto do Empréstimo concedido a um beneficiário elegível no âmbito dos programas Primeiro Passo ou Benefício Moradia, conforme estabelecido no Manual Operacional.
8. “CentroPOP” significa Centro de Referência Especializada para Pessoas em Situação de Rua.
9. “CRAS” significa Centro de Referência de Assistência Social.
10. “CREAS” significa Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

Confidential

11. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Acordo, denominada conjuntamente “Categorias”.
12. “COVID-19” significa a doença causada pelo novo coronavírus de 2019 (SARS-CoV-2).
13. “Data Final de Desembolso” significa a data final estabelecida pelo Banco para o recebimento pelo Banco de pedidos de saque e documentação de apoio; de acordo com as Diretrizes de Desembolso, essa data pode ser a mesma da Data de Encerramento ou até quatro meses após a Data de Encerramento.
14. “Programa de Despesas Elegíveis na Educação” significa bens, obras, serviços de consultoria, Mensalidade Escolar, Formação e Custos Operacionais, no âmbito da Parte 1.2 do Projeto.
15. “Programa de Despesas Elegíveis” significa, conforme aplicável, o Programa de Despesas Elegíveis na Assistência Social, o Programa de Despesas Elegíveis na Educação e o Programa de Despesas Elegíveis na Saúde.
16. “EMAD” significa as Equipes Multidisciplinares de Atenção Domiciliar do Mutuário.
17. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 14 de agosto de 2020, que pode ser alterado periodicamente de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário executará ou fará com que sejam executadas para abordar os riscos e impactos ambientais e sociais potenciais do Projeto, incluindo os cronogramas das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, capacitação, monitoramento e elaboração de relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem elaborados no âmbito do Projeto.
18. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NAS” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desassistidas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; que entraram em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
19. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, de 14 de dezembro de 2018.
20. “Programa de Despesas Elegíveis na Saúde” significa bens, obras, serviços de consultoria, Capacitação e Custos Operacionais no âmbito da Parte 1.3 do Projeto.

Confidential

21. “Ensino Fundamental 2” significa a etapa que vai do 6º ao 9º ano do ciclo educacional e/ou qualquer outro componente do sistema educacional do Mutuário estabelecido no Manual Operacional.
22. “Custos Operacionais” significa um custo razoável das despesas elegíveis incorridas pelo Mutuário em conexão com a operação diária do Projeto e que não teriam sido incorridas na ausência do Projeto, incluindo, entre outros, despesas de viagem, acomodação e diárias, serviços públicos, manutenção de escritórios e equipamentos, seguros, suprimentos e materiais de escritório, cobranças bancárias, manutenção e operação de veículos, comunicações, impressão, custos relacionados ao fortalecimento das comunicações e à divulgação de resultados (eventos, planos de comunicação, publicações).
23. “Manual Operacional” significa o manual satisfatório para o Banco referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Acordo; o mesmo pode ser alterado periodicamente mediante anuência prévia por escrito do Banco.
24. “PAIF” significa serviço de Proteção e Assistência Integral à Família.
25. “CBD” significa Condições Baseadas no Desempenho, conforme referido no Anexo 4 deste Acordo.
26. “Índice de Desempenho do CREAS” significa o índice que avalia a estrutura física, recursos humanos, tipo de serviços oferecidos e/ou qualquer outra dimensão estabelecida no Manual Operacional, seguindo a metodologia estabelecida no Manual Operacional, para cada CREAS.
27. “Índice de Desempenho do CRAS” significa o índice que avalia a estrutura física, recursos humanos, tipo de serviços oferecidos e ou qualquer outra dimensão estabelecida no Manual Operacional, seguindo a metodologia estabelecida no Manual Operacional, para cada CRAS.
28. “Dados Pessoais” significa qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não são limitados a, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos à identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.
29. “UGP” significa Unidade de Gestão do Projeto, a unidade da Casa Civil mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo e qualquer substituto aceitável para o Banco.
30. “Assistência Básica” significa o atendimento básico de saúde prestado aos pacientes que procuram atendimento no sistema de assistência médica do Mutuário.

Confidential

31. “Ensino Fundamental 1” significa a etapa que vai do 1º ao 5º ano do ciclo educacional e/ou qualquer outro componente do sistema educacional do Mutuário estabelecido no Manual Operacional.
32. “Primeiro Passo” significa o programa do Mutuário que fornece apoio financeiro a famílias com crianças não matriculadas em centros de educação infantil, condicionado à participação em atividades de saúde, conforme estabelecido no Manual Operacional.
33. “Regulamento de Aquisições” significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Financiamento de Projetos de Investimento”, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.
34. “Se Liga e Acelera” significa o programa do Mutuário focado na alfabetização de alunos com distorção idade-série e na aceleração da progressão de alunos entre as séries, conforme estabelecido no Manual Operacional.
35. “Assistência Secundária” significa o atendimento especializado prestado em ambulatório ou em regime de internação, geralmente após um encaminhamento por uma unidade de Assistência Básica.
36. “SEMPRE” significa a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza do Mutuário
37. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
38. “SMED” significa a Secretaria Municipal de Educação do Mutuário.
39. “Programa de Despesas Elegíveis na Assistência Social” significa bens, obras, serviços de consultoria, Transferências de Renda, Capacitação e Custos Operacionais, no âmbito da Parte 1.1 do Projeto.
40. “SUS” significa Sistema Único de Saúde do Mutuário.
41. “Assistência Terciária” significa os serviços de saúde altamente especializados prestados em ambiente ambulatorial ou hospitalar.
42. “Capacitação” significa um custo razoável de despesas elegíveis incorridas pelo Mutuário na realização de oficinas e preparação e administração de treinamento no âmbito do Projeto, incluindo, entre outros, despesas de viagem, acomodação e diárias de treinandos, taxas de cursos, aluguel de instalações de treinamento e compra e impressão de materiais de treinamento.
43. “Mensalidade Escolar” significa um pagamento fornecido a um provedor privado de educação infantil, em nome de um beneficiário elegível, conforme estabelecido no Manual Operacional.

Confidential

Departamento Jurídico
RASCUNHO CONFIDENCIAL
(Sujeito à alterações)
Gabriela Grinsteins/ Alexandra Leão
28 de maio de 2020

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto Salvador Social Multisetorial de Entrega de Serviços, fase II)

que fazem entre si

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Formatado: Cabeçalho diferente na primeira página

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidora") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") com respeito ao Contrato de Empréstimo de mesma data que fazem entre si o Banco e o MUNICÍPIO DE SALVADOR ("Devedor"), em relação ao Número de Empréstimo No. _____BR ("Contrato de Empréstimo") . Pelo presente instrumento, a Garantidora e o Banco concordam como segue:

CLÁUSULA I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integral do presente Contrato.

Cláusula 1.02. Salvo caso o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas no presente Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA II – GARANTIA

Cláusula 2.01. A Garantidora aqui garante de modo incondicional, na qualidade de obrigada principal e não somente como empresa fiadora, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo a pagar pelo Devedor em conformidade com o Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA III –REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante da Garantidora é o Ministério da Economia.

Cláusula 3.02. O endereço da Garantidora é (a):

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; e

(b) o endereço eletrônico da Garantidora é:

Fac-símile: (55-61) 3412-1740 E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Cláusula 3.03. O endereço do Banco é (a):

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

Telex:	Fac-símile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ACORDADO no dia e no ano primeiros escritos acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projeto de Desenvolvimento (2018)

Designação da política de acesso do Banco à informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.112

Emitido
14 de dezembro de 2018

Eficaz
14 de dezembro de 2018

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD:
Financiamento de Projeto de Desenvolvimento (2018)

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-presidente sênior e consultor jurídico, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

*TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS*

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projeto de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

Índice

<u>ARTIGO I Disposições Introdutórias</u>	1
<u>Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais</u>	1
<u>Seção 1.02. Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos</u>	1
<u>Seção 1.03. Definições</u>	1
<u>Seção 1.04. Referências; Títulos</u>	1
<u>ARTIGO II Desembolsos</u>	1
<u>Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso</u>	1
<u>Seção 2.02. Compromisso especial do Banco</u>	2
<u>Seção 2.03. Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial</u>	2
<u>Seção 2.04. Contas designadas</u>	2
<u>Seção 2.05. Gastos Elegíveis</u>	3
<u>Seção 2.06. Financiamento de impostos</u>	3
<u>Seção 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, juros e outros encargos</u>	3
<u>Seção 2.08. Alocação de montantes do Empréstimo</u>	4
<u>ARTIGO III Condições do Empréstimo</u>	4
<u>Seção 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso</u>	4
<u>Seção 3.02. Juros</u>	4
<u>Seção 3.03. Amortização</u>	5
<u>Seção 3.04. Amortização antecipada</u>	6
<u>Seção 3.05. Pagamento parcial</u>	7
<u>Seção 3.06. Local de pagamento</u>	7
<u>Seção 3.07. Moeda de pagamento</u>	8
<u>Seção 3.08. Substituição temporária da Moeda</u>	8
<u>Seção 3.09. Valoração de Moedas</u>	8
<u>Seção 3.10. Forma de pagamento</u>	8
<u>ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo</u>	9
<u>Seção 4.01. Disposições gerais sobre Conversões</u>	9
<u>Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável</u>	10
<u>Seção 4.03. Juros a serem pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda</u>	10
<u>Seção 4.04. Principal a pagar após Conversão da Moeda</u>	10
<u>Seção 4.05. Teto e Banda da Taxa de Juros</u>	11

Seção 4.06. <i>Rescisão antecipada</i>	12
ARTIGO V Execução do Projeto	12
Seção 5.01. <i>Disposições gerais sobre a execução do Projeto</i>	12
Seção 5.02. <i>Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário</i>	13
Seção 5.03. <i>Provisão de fundos e outros recursos</i>	13
Seção 5.04. <i>Seguro</i>	13
Seção 5.05. <i>Aquisição de terras</i>	13
Seção 5.06. <i>Uso de bens, obras e serviços; Manutenção das instalações</i>	13
Seção 5.07. <i>Planos; Documentos; Registros</i>	14
Seção 5.08. <i>Monitoramento e avaliação do Projeto</i>	14
Seção 5.09. <i>Gestão financeira; Demonstrativos financeiros; Auditorias</i>	14
Seção 5.10. <i>Cooperação e consultas</i>	15
Seção 5.11. <i>Visitas</i>	15
Seção 5.12. <i>Área disputada</i>	16
Seção 5.13. <i>Aquisições</i>	16
Seção 5.14. <i>Anticorrupção</i>	16
ARTIGO VI Dados financeiros e econômicos; Obrigação de não fazer; Condição financeira	16
Seção 6.01. <i>Dados financeiros e econômicos</i>	16
Seção 6.02. <i>Obrigação de não fazer</i>	17
Seção 6.03. <i>Condição financeira</i>	17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado	18
Seção 7.01. <i>Cancelamento pelo Mutuário</i>	18
Seção 7.02. <i>Suspensão pelo Banco</i>	18
Seção 7.03. <i>Cancelamento pelo Banco</i>	21
Seção 7.04. <i>Montantes sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco</i>	22
Seção 7.05. <i>Reembolso do Empréstimo</i>	22
Seção 7.06. <i>Cancelamento da garantia</i>	23
Seção 7.07. <i>Eventos que antecipam o vencimento</i>	23
Seção 7.08. <i>Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão</i>	24
Seção 7.09. <i>Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento</i>	24
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem	25
Seção 8.01. <i>Exigibilidade</i>	25

<u>Seção 8.02. Obrigações do Avalista.....</u>	25
<u>Seção 8.03. Não exercício de direitos.....</u>	25
<u>Seção 8.04. Arbitragem.....</u>	25
<u>ARTIGO IX Vigência; Extinção</u>	27
<u>Seção 9.01. Condições de entrada em vigor dos Acordos Jurídicos</u>	27
<u>Seção 9.02. Pareceres jurídicos ou certificados; Representação e garantia.....</u>	27
<u>Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor.....</u>	28
<u>Seção 9.04. Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor.....</u>	28
<u>Seção 9.05. Extinção dos Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações</u>	28
<u>ARTIGO X Disposições gerais</u>	29
<u>Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações</u>	29
<u>Seção 10.02. Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa.....</u>	29
<u>Seção 10.03. Comprovação de autoridade.....</u>	30
<u>Seção 10.04. Divulgação.....</u>	30
<u>APÊNDICE</u>	31

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. Definições

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda

do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. Compromisso especial do Banco

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário (“Compromisso Especial”).

Seção 2.03. Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. Contas designadas

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subseqüentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos (“Gasto elegível”):

- (a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;
- (b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Financiamento de impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos juros e de outros encargos*

- (a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para preparação”) e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.
- (b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.
- (c) Se o Mutuário pedir que os juros, a Comissão de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento

nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. Alocação de montantes do Empréstimo

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III **Condições do Empréstimo**

Seção 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. Juros

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer período de juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que, se o Acordo de Empréstimo permitir conversões, essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo de tal taxa alternativa.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de Acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. Amortização

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento Original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Amortização antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco

considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. Pagamento parcial

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. Local de pagamento

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária da Moeda*

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir (“Moeda Substituta do Empréstimo”) a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco.

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. *Forma de pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de

realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV

Conversão das Condições de Empréstimo

Seção 4.01. Disposições gerais sobre Conversões

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão

de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – Juros a serem pagar após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos montantes desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. Principal a pagar após Conversão da Moeda

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O

Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Conversão com Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros. Nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa Variável, a menos que em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros,

nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um Teto ou Banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. Rescisão antecipada.

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01(f) ou Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. Disposições gerais sobre a execução do Projeto

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

- (a) com empenho e eficiência;
- (b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e
- (c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário

(a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. Provisão de fundos e outros recursos

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. Aquisição de terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

Seção 5.06. Uso de bens, obras e serviços; Manutenção das instalações

(a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos (“Relatório de Projeto”), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão financeira; Demonstrativos financeiros; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões

financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:
 - (i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;
 - (ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;
 - (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e
 - (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e consultas*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

- (a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e
- (b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

- (a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados financeiros e econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente (“DRSM”), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos “compromissos de empréstimos” (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Obrigação de não fazer*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresse para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

- (i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de Penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade

Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) Inadimplência.

- (i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.
- (ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Avalista.

(b) Não cumprimento das obrigações.

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária.*

- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
- (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta.* Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) (“Co financiador”):

- (i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento (“Acordo de Cofinanciamento”), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto (“Prazo final de Cofinanciamento”); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados

para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

- (i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

- (i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi

tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

- (iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data do Acordo de Empréstimo.
- (v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento adicional de suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Avalista sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. Montantes sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um montante do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições do Acordo Jurídico, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Mutuário (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem

que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. *Cancelamento da garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que antecipam o vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Avalista em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento adicional de antecipação do vencimento”).

Seção 7.08. *Antecipação do vencimento durante um período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. *Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exigibilidade

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Avalista

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Avalista não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. Não exercício de direitos

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro Árbitro (“Árbitro”) será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou

(iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX

Vigência; Extinção

Seção 9.01. Condições de entrada em vigor dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. Pareceres jurídicos ou certificados; Representação e garantia

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Entrada em Vigor”).

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo (“Prazo para Entrada em Vigor”) para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo “Prazo para entrada em vigor” para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. Extinção dos Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro) : (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo

de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X

Disposições gerais

Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Medidas tomadas em nome das partes contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos

Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. “Acordo de Co financiamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).
2. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.
3. “Acordo de Empréstimo” significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.
4. “Acordo de Garantia” significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.
5. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
6. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses Acordos.
7. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.
8. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).
9. “Árbitro” significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).
10. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
11. “Ativos públicos” significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as

atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. “Avalista” significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.
13. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
14. “Banda da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.
15. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).
16. “Centro Financeiro” significa: (a) em relação a uma Moeda diferente do Euro, o principal centro financeiro da Moeda pertinente; e (b) em relação ao Euro, o principal centro financeiro do estado membro relevante na Zona do Euro.
17. “Co financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.
18. “Co financiamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.
19. “Comissão Inicial” significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.
20. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.
21. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.
22. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
23. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, segundo a determinação do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão.
24. “Conversão Automática de Taxa de Fixação” significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (i) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base

em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (ii) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

25. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

26. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

27. “Conversão de Moedas” significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

28. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

29. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

30. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

31. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

32. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

33. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, se o Acordo de Empréstimo prevê Conversões Automáticas para Moeda Local, a Data de

Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

34. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

35. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

36. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

37. “Data de Reajuste da Taxa de Referência” significa:

- (a) para USD, IJP, e GBP, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do período inicial de juros, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores à data do Acordo de Empréstimo, e (ii) se a data de uma Conversão de Moeda de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo para USD, IJP, ou GBP ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, desde que, se a Data de Conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada corresponderá a dois Dias Úteis de Londres anteriores à Data de Conversão);
- (b) para Euro, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à data do Acordo de Empréstimo; e (ii) se a Data de Conversão de uma Conversão de Moeda para Euros de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o

dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, contanto que, se a Data de Conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à Data de Conversão);

- (c) se, para uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Reajuste da Taxa de Referência está em uma data diferente da estabelecida nos parágrafos anteriores (a) ou (b) desta Seção, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será outra data conforme prevista nas Diretrizes de Conversão; ou, como acordado entre o Banco e o Mutuário para tal Conversão; e
- (d) para uma Moeda que não USD, Euro, IJP, ou GBP: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial que será especificado ou mencionado no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra Moeda, o dia que o Banco determinar e notificar o Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

38. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

39. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09 (a).

40. “Dia de compensação de pagamentos por meio do sistema TARGET” significa qualquer dia em que o Sistema Trans europeu Automatizado de Transferências Rápidas com Liquidação Bruta em Tempo Real estiver aberto para compensação de pagamentos em euros.

41. “Dia Útil de Londres” significa qualquer dia em que os bancos comerciais estão abertos, em Londres, para atividades gerais (inclusive transações e depósitos em Moedas estrangeiras).

42. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

43. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento*”, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

44. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

45. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

46. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.
47. “Dólar”, “\$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.
48. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.
49. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).
50. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.
51. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.
52. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes às 11:00 horas, horário local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.
53. “Euro”, “€” e “EUR” significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.
54. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07 (f).
55. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).
56. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.
57. “Iene”, “¥” e “IJP” significam a Moeda corrente em vigor no Japão.
58. “Impostos” inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.
59. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.
60. “LIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos na Moeda relevante do Empréstimo de seis meses, expressa como uma porcentagem anual, mostrada na página da Taxa Relevante do às 11h de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.
61. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda inicial do Empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como porcentagem anual, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida

pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

62. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a média ponderada da margem referente ao período de juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para os depósitos de seis meses, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; e (3) somado a um ágio de vencimento, conforme aplicável, de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis e expressa como porcentagem anual; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das Moedas.

63. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, teleograma, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

64. “Moeda” significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

65. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

66. “Moeda Original do Empréstimo” significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

67. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

68. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

69. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

70. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a

Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

71. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

72. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

73. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

74. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

75. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

76. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo.

77. “País Membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Avalista.

78. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.

79. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

80. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

81. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

82. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

83. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

84. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

85. “Prazo Final de Co financiamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

86. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

87. “Projeto” significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

88. “Regulamento de Aquisições” significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

89. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08 (b).

90. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02 (a).

91. “Representante do Avalista” significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

92. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

93. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardware* e *software* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

94. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora:
- (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e
 - (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).
95. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:
- (a) para USD, IJP, e GBP LIBOR para a Moeda do Empréstimo Relevante. Se tal Taxa não aparece na Página da Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo Relevante para os principais bancos no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis meses na Moeda relevante do Empréstimo para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos na Moeda relevante do Empréstimo para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;
 - (b) para Euro, EURIBOR. Se tal taxa não aparece na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal na Zona do Euro de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses em Euros para os principais bancos no mercado interbancário da Zona do Euro, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis meses em Euro para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos em Euros para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

- (c) se o Banco determinar que (i) a LIBOR (em relação a USD, IJP, e GBP) ou EURIBOR (em relação ao Euro) tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e
- (d) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

96. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

97. “Taxa de Referência para Juros de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

98. “Taxa de Tela” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

99. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

100. “Taxa Variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa, e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

101. “Taxa Variável para Juros de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

- (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e

- (b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável para Juros de Mora” será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

102. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

103. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial” significa: (i) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (ii) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

104. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

105. “Transação de Cobertura de Risco Cambial” significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

106. “Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial” significa uma ou mais transações de *swap* de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

107. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

108. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

109. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

RTN
2021

Janeiro

Publicado em
25/02/2021

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 27, N.01

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 01 (Janeiro, 2021). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Janeiro		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	173.967,2	181.803,8	7.836,7	4,5%	-0,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	22.268,3	26.511,2	4.242,9	19,1%	13,9%
III. Receita Líquida (I-II)	151.698,9	155.292,7	3.593,8	2,4%	-2,1%
IV. Despesa Total	107.565,9	112.073,2	4.507,3	4,2%	-0,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	44.133,0	43.219,4	-913,5	-2,1%	-6,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	59.528,9	61.691,6	2.162,7	3,6%	-0,9%
Previdência Social (RGPS)	-15.395,9	-18.472,2	-3.076,2	20,0%	14,7%

Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	59.721,6	61.906,1	2.184,5	3,7%	-0,9%
Resultado do Banco Central	-192,7	-214,5	-21,8	11,3%	6,5%
Resultado da Previdência Social	-15.395,9	-18.472,2	-3.076,2	20,0%	14,7%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em janeiro de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 43,2 bilhões contra superávit de 44,1 bilhões em janeiro de 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 3,3 bilhões (-2,1%), enquanto a despesa total diminuiu R\$ 396,8 milhões (-0,4%), quando comparados a janeiro de 2020.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		173.967,2	181.803,8	7.836,7	4,5%	-94,9	-0,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		121.352,3	129.432,8	8.080,5	6,7%	2.547,8	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação		4.086,2	4.977,0	890,7	21,8%	704,4	16,5%
I.1.2 IPI	1	4.126,7	5.484,5	1.357,8	32,9%	1.169,6	27,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	60.113,7	64.641,7	4.528,0	7,5%	1.787,3	2,8%
I.1.4 IOF	3	3.213,6	2.218,6	-995,1	-31,0%	-1.141,6	-34,0%
I.1.5 COFINS		23.242,8	24.061,3	818,5	3,5%	-241,2	-1,0%
I.1.6 PIS/PASEP		6.515,5	6.819,2	303,6	4,7%	6,6	0,1%
I.1.7 CSLL		17.436,5	18.695,0	1.258,4	7,2%	463,4	2,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		222,1	38,2	-183,9	-82,8%	-194,0	-83,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.395,1	2.497,5	102,4	4,3%	-6,8	-0,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	33.039,4	32.663,3	-376,1	-1,1%	-1.882,4	-5,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		19.575,5	19.707,7	132,3	0,7%	-760,2	-3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões		470,6	592,0	121,4	25,8%	100,0	20,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		-32,3	0,0	32,3	-	33,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.058,0	1.353,8	295,8	28,0%	247,5	22,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	11.332,3	9.048,0	-2.284,3	-20,2%	-2.800,9	-23,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.264,2	1.375,5	111,3	8,8%	53,6	4,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.980,4	1.958,6	-21,8	-1,1%	-112,1	-5,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos		130,0	120,3	-9,7	-7,5%	-15,6	-11,5%
I.4.9 Demais Receitas	6	3.372,3	5.259,5	1.887,2	56,0%	1.733,5	49,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		22.268,3	26.511,2	4.242,9	19,1%	3.227,6	13,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	17.845,6	21.699,2	3.853,6	21,6%	3.040,0	16,3%
II.2 Fundos Constitucionais		590,7	673,1	82,4	13,9%	55,5	9,0%
II.2.1 Repasse Total		1.184,0	1.437,0	253,0	21,4%	199,0	16,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-593,3	-763,9	-170,6	-28,7%	-143,5	23,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação		1.579,2	1.714,1	134,9	8,5%	62,9	3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		1.904,0	2.186,9	282,9	14,9%	196,1	9,8%
II.5 CIDE - Combustíveis		206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-122,9	-57,0%
II.6 Demais		142,4	145,0	2,7	1,9%	-3,8	-2,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		151.698,9	155.292,7	3.593,8	2,4%	-3.322,5	-2,1%
IV. DESPESA TOTAL		107.565,9	112.073,2	4.507,3	4,2%	-396,8	-0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários		48.435,3	51.135,5	2.700,2	5,6%	491,9	1,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	26.786,2	26.997,8	211,7	0,8%	-1.009,6	-3,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		18.908,4	21.144,8	2.236,4	11,8%	1.374,4	7,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.782,0	5.571,6	-210,4	-3,6%	-474,0	-7,8%
IV.3.2 Anistiados		12,1	11,8	-0,3	-2,1%	-0,8	-6,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,7	50,6	-1,1	-2,0%	-3,4	-6,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.039,9	5.405,0	365,1	7,2%	135,3	2,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	69,8	1.950,9	1.881,1	-	1.877,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		624,0	443,1	-180,9	-29,0%	-209,3	-32,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		14,9	17,4	2,4	16,3%	1,8	11,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.390,4	3.269,4	-121,0	-3,6%	-275,5	-7,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		85,2	92,5	7,3	8,6%	3,4	3,9%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		640,2	502,0	-138,2	-21,6%	-167,4	-25,0%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	10	0,0	868,5	868,5	-	868,5	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		170,7	245,1	74,4	43,6%	66,6	37,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11	2.904,2	2.004,2	-900,0	-31,0%	-1.032,4	-34,0%
IV.3.16 Transferências ANA		4,7	14,6	9,9	210,7%	9,7	197,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		7,0	91,1	84,1	-	83,8	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		111,8	607,0	495,2	443,2%	490,1	419,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		13.436,0	12.795,0	-641,0	-4,8%	-1.253,6	-8,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		8.349,6	9.392,9	1.043,3	12,5%	662,6	7,6%
IV.4.2 Discricionárias	12	5.086,3	3.402,0	-1.684,3	-33,1%	-1.916,2	-36,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		44.133,0	43.219,4	-913,5	-2,1%	-2.925,6	-6,3%

Nota 1 - IPI (+R\$ 1.169,6 milhões / +27,1%): resultado influenciado elevação de 27,99% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado pelo acréscimo de 10,16% na produção industrial dezembro de 2020 em relação a dezembro de 2019 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 1.787,3 milhões / +2,8 %): houve elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (+ R\$ 1.953,0 milhões / +6,0%) e no Imposto de Renda Pessoa Física (+R\$ 1.315,4 milhões / +61,6%) parcialmente compensados por redução no Imposto de Renda retido na Fonte (+R\$ 4.643,3 milhões / +30,3%). O resultado do IRPF é influenciado pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB 1934/2020, ocorrendo em 2021 valores que regularmente seriam recolhidos em 2020. Para o IRPJ há a influência de aumentos na arrecadação de estimativa mensal, balanço trimestral e do lucro presumido, além de pagamentos atípicos em R\$ 1,5 bilhão.

Nota 3 - IOF (-R\$ 1.141,6 milhões / -34,0%): influenciado, principalmente, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito entre 15 e 31 de dezembro de 2020 (Decreto nº 10.572, de 2020), cuja arrecadação ocorreria em 2021.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.882,4 milhões / -5,4%): Esse desempenho é influenciado pelo saldo negativo de 67.906 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) bem como pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 5 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 2.800,9 milhões / -23,6%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 6 - Demais Receitas (+R\$ 1.733,5 milhões / +49,2%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R\$ 2,3 bilhões.

Nota 7- FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.040,0 milhões / +16,3%): reflexo da elevação conjunta, em dezembro-janeiro 2020/2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 8 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 1.009,6 milhões / -3,6%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 1.877,9 milhões): resultado influenciado principalmente pela execução de restos a pagar associado as às medidas de combate ao Covid-19 implementadas ao longo de 2020, com destaque para: i) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 1,2 bi); ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 346,0 mi); iii) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 279,1 mi).

Nota 10 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 (+R\$ 868,5 milhões): pagamentos decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 sem correspondência em jan/20.

Nota 11 - Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.032,4 milhões / -34,0%): redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 546,0 milhões), que deixou de ter novos contratos em 2015, bem como diminuições no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (-R\$ 262,4 milhões) e de custeio agropecuário (-R\$ 211,7 milhões).

Nota 12 - Discricionárias (-R\$ 1.916,2 milhões / -36,0%): influenciado pela pendência de aprovação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional e pelos critérios de execução definidos por meio do Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	181.803,8	7.836,7	4,5%	-94,9	-0,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	121.352,3	129.432,8	8.080,5	6,7%	2.547,8	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	4.977,0	890,7	21,8%	704,4	16,5%
I.1.2 IPI	4.126,7	5.484,5	1.357,8	32,9%	1.169,6	27,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	64.641,7	4.528,0	7,5%	1.787,3	2,8%
I.1.4 IOF	3.213,6	2.218,6	-995,1	-31,0%	-1.141,6	-34,0%
I.1.5 COFINS	23.242,8	24.061,3	818,5	3,5%	-241,2	-1,0%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	6.819,2	303,6	4,7%	6,6	0,1%
I.1.7 CSLL	17.436,5	18.695,0	1.258,4	7,2%	463,4	2,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	38,2	-183,9	-82,8%	-194,0	-83,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.497,5	102,4	4,3%	-6,8	-0,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	33.039,4	32.663,3	-376,1	-1,1%	-1.882,4	-5,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.575,5	19.707,7	132,3	0,7%	-760,2	-3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	592,0	121,4	25,8%	100,0	20,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	0,0	32,3	-	33,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.353,8	295,8	28,0%	247,5	22,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	9.048,0	-2.284,3	-20,2%	-2.800,9	-23,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	1.375,5	111,3	8,8%	53,6	4,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.958,6	-21,8	-1,1%	-112,1	-5,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	120,3	-9,7	-7,5%	-15,6	-11,5%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	5.259,5	1.887,2	56,0%	1.733,5	49,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	26.511,2	4.242,9	19,1%	3.227,6	13,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,6	21.699,2	3.853,6	21,6%	3.040,0	16,3%
II.2 Fundos Constitucionais	590,7	673,1	82,4	13,9%	55,5	9,0%
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.437,0	253,0	21,4%	199,0	16,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-763,9	-170,6	28,7%	-143,5	23,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,2	1.714,1	134,9	8,5%	62,9	3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.904,0	2.186,9	282,9	14,9%	196,1	9,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-122,9	-57,0%
II.6 Demais	142,4	145,0	2,7	1,9%	-3,8	-2,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	155.292,7	3.593,8	2,4%	-3.322,5	-2,1%
IV. DESPESA TOTAL	107.565,9	112.073,2	4.507,3	4,2%	-396,8	-0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.435,3	51.135,5	2.700,2	5,6%	491,9	1,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.786,2	26.997,8	211,7	0,8%	-1.009,6	-3,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.908,4	21.144,8	2.236,4	11,8%	1.374,4	7,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	5.571,6	-210,4	-3,6%	-474,0	-7,8%
IV.3.2 Anistiados	12,1	11,8	-0,3	-2,1%	-0,8	-6,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	50,6	-1,1	-2,0%	-3,4	-6,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.405,0	365,1	7,2%	135,3	2,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	1.950,9	1.881,1	-	1.877,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	443,1	-180,9	-29,0%	-209,3	-32,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	17,4	2,4	16,3%	1,8	11,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	3.269,4	-121,0	-3,6%	-275,5	-7,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	92,5	7,3	8,6%	3,4	3,9%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	502,0	-138,2	-21,6%	-167,4	-25,0%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	0,0	868,5	868,5	-	868,5	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	245,1	74,4	43,6%	66,6	37,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.904,163	2.004,2	-900,0	-31,0%	-1.032,4	-34,0%
IV.3.16 Transferências ANA	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,7	197,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	91,1	84,1	-	83,8	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	607,0	495,2	443,2%	490,1	419,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	13.436,0	12.795,0	-641,0	-4,8%	-1.253,6	-8,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.349,6	9.392,9	1.043,3	12,5%	662,6	7,6%
IV.4.2 Discricionárias	5.086,3	3.402,0	-1.684,3	-33,1%	-1.916,2	-36,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	44.133,0	43.219,4	-913,5	-2,1%	-2.925,6	-6,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	449,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.206,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.320,1					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	45.469,2					
X. JUROS NOMINAIS	-32.603,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	12.866,2					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	181.803,8	7.836,7	4,5%	-94,9	-0,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	121.352,3	129.432,8	8.080,5	6,7%	2.547,8	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	4.977,0	890,7	21,8%	704,4	16,5%
I.1.2 IPI	4.126,7	5.484,5	1.357,8	32,9%	1.169,6	27,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	528,4	583,1	54,7	10,4%	30,6	5,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	372,9	281,7	-91,1	-24,4%	-108,1	-27,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	369,5	368,6	-1,0	-0,3%	-17,8	-4,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.748,5	2.359,3	610,8	34,9%	531,0	29,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.107,5	1.891,9	784,4	70,8%	733,9	63,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	64.641,7	4.528,0	7,5%	1.787,3	2,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.042,2	3.450,7	1.408,5	69,0%	1.315,4	61,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.058,3	34.427,3	3.369,0	10,8%	1.953,0	6,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	27.013,2	26.763,7	-249,5	-0,9%	-1.481,1	-5,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.034,5	15.551,8	517,2	3,4%	-168,2	-1,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.376,4	4.697,5	-678,9	-12,6%	-924,1	-16,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.309,6	5.195,7	-113,9	-2,1%	-356,0	-6,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.292,7	1.318,8	26,1	2,0%	-32,8	-2,4%
I.1.4 IOF	3.213,6	2.218,6	-995,1	-31,0%	-1.141,6	-34,0%
I.1.5 Cofins	23.242,8	24.061,3	818,5	3,5%	-241,2	-1,0%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	6.819,2	303,6	4,7%	6,6	0,1%
I.1.7 CSLL	17.436,5	18.695,0	1.258,4	7,2%	463,4	2,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	38,2	-183,9	-82,8%	-194,0	-83,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.497,5	102,4	4,3%	-6,8	-0,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	33.039,4	32.663,3	-376,1	-1,1%	-1.882,4	-5,4%
I.3.1 Urbana	32.351,6	31.941,5	-410,1	-1,3%	-1.885,1	-5,6%
I.3.2 Rural	687,8	721,9	34,1	5,0%	2,7	0,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.575,5	19.707,7	132,3	0,7%	-760,2	-3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	592,0	121,4	25,8%	100,0	20,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	0,0	32,3	-	33,8	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	3,7	0,0	-3,7	-100,0%	-3,8	-100,0%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	-35,9	0,0	36,0	-	37,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.353,8	295,8	28,0%	247,5	22,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	9.048,0	-2.284,3	-20,2%	-2.800,9	-23,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	1.375,5	111,3	8,8%	53,6	4,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.958,6	-21,8	-1,1%	-112,1	-5,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	120,3	-9,7	-7,5%	-15,6	-11,5%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	5.259,5	1.887,2	56,0%	1.733,5	49,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	26.511,2	4.242,9	19,1%	3.227,6	13,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,6	21.699,2	3.853,6	21,6%	3.040,0	16,3%
II.2 Fundos Constitucionais	590,7	673,1	82,4	13,9%	55,5	9,0%
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.437,0	253,0	21,4%	199,0	16,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-763,9	-170,6	28,7%	-143,5	23,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,2	1.714,1	134,9	8,5%	62,9	3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.904,0	2.186,9	282,9	14,9%	196,1	9,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-122,9	-57,0%
II.6 Demais	142,4	145,0	2,7	1,9%	-3,8	-2,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	155.292,7	3.593,8	2,4%	-3.322,5	-2,1%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes							
	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real			
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões		Var. %	
IV. DESPESA TOTAL	107.565,9	112.073,2	4.507,3	4,2%	112.470,0	112.073,2	-396,8	-0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.435,3	51.135,5	2.700,2	5,6%	50.643,6	51.135,5	491,9	1,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.376,5	40.482,2	2.105,6	5,5%	40.126,2	40.482,2	356,0	0,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	600,9	630,6	29,7	4,9%	628,3	630,6	2,3	0,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.058,8	10.653,4	594,6	5,9%	10.517,4	10.653,4	136,0	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	158,4	165,9	7,5	4,7%	165,7	165,9	0,3	0,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.786,2	26.997,8	211,7	0,8%	28.007,4	26.997,8	-1.009,6	-3,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	131,1	135,1	3,9	3,0%	137,1	135,1	-2,0	-1,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.908,4	21.144,8	2.236,4	11,8%	19.770,5	21.144,8	1.374,4	7,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	5.571,6	-210,4	-3,6%	6.045,6	5.571,6	-474,0	-7,8%
Abono	3.065,1	3.179,5	114,4	3,7%	3.204,9	3.179,5	-25,4	-0,8%
Seguro Desemprego	2.716,9	2.392,1	-324,8	-12,0%	2.840,7	2.392,1	-448,6	-15,8%
d/q Seguro Defeso	490,4	153,9	-336,5	-68,6%	512,8	153,9	-358,9	-70,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	11,8	-0,3	-2,1%	12,6	11,8	-0,8	-6,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	50,6	-1,1	-2,0%	54,0	50,6	-3,4	-6,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.405,0	365,1	7,2%	5.269,7	5.405,0	135,3	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	78,5	81,7	3,2	4,1%	82,1	81,7	-0,4	-0,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	1.950,9	1.881,1	-	72,9	1.950,9	1.877,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	443,1	-180,9	-29,0%	652,5	443,1	-209,3	-32,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	17,4	2,4	16,3%	15,6	17,4	1,8	11,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	3.269,4	-121,0	-3,6%	3.544,9	3.269,4	-275,5	-7,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	92,5	7,3	8,6%	89,1	92,5	3,4	3,9%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	502,0	-138,2	-21,6%	669,4	502,0	-167,4	-25,0%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	0,0	868,5	868,5	-	0,0	868,5	868,5	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	245,1	74,4	43,6%	178,5	245,1	66,6	37,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.904,2	2.004,2	-900,0	-31,0%	3.036,6	2.004,2	-1.032,4	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	326,0	129,2	-196,8	-60,4%	340,9	129,2	-211,7	-62,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	430,4	591,9	161,5	37,5%	450,0	591,9	141,9	31,5%
Política de preços agrícolas	-8,7	10,8	19,5	-	-9,1	10,8	19,9	-
Pronaf	1.075,9	862,5	-213,4	-19,8%	1.124,9	862,5	-262,4	-23,3%
Proex	11,5	49,2	37,6	326,1%	12,1	49,2	37,1	307,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,7	32,5	11,8	57,1%	21,6	32,5	10,9	50,2%
Fundo da terra/ INCRA	-2,1	11,2	13,3	-	-2,2	11,2	13,4	-
Funcafé	0,0	0,3	0,3	-	0,0	0,3	0,3	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	983,4	482,3	-501,2	-51,0%	1.028,3	482,3	-546,0	-53,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-
Proagro	66,7	100,1	33,4	50,0%	69,7	100,1	30,3	43,5%
Outros Subsídios e Subvenções	0,2	-265,7	-265,9	-	0,2	-265,7	-265,9	-
IV.3.16 Transferências ANA	4,7	14,6	9,9	210,7%	4,9	14,6	9,7	197,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	91,1	84,1	-	7,3	91,1	83,8	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	607,0	495,2	443,2%	116,8	607,0	490,1	419,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	13.436,0	12.795,0	-641,0	-4,8%	14.048,5	12.795,0	-1.253,6	-8,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.349,6	9.392,9	1.043,3	12,5%	8.730,3	9.392,9	662,6	7,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	941,8	778,3	-163,5	-17,4%	984,7	778,3	-206,4	-21,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.519,0	2.402,7	-116,3	-4,6%	2.633,8	2.402,7	-231,1	-8,8%
IV.4.1.3 Saúde	4.682,3	4.705,3	23,0	0,5%	4.895,8	4.705,3	-190,5	-3,9%
IV.4.1.4 Educação	0,3	1.326,5	1.326,2	-	0,3	1.326,5	1.326,2	-
IV.4.1.5 Demais	206,3	180,2	-26,1	-12,6%	215,7	180,2	-35,5	-16,5%
IV.4.2 Discricionárias	5.086,3	3.402,0	-1.684,3	-33,1%	5.318,2	3.402,0	-1.916,2	-36,0%
IV.4.2.1 Saúde	1.183,4	879,9	-303,5	-25,6%	1.237,3	879,9	-357,4	-28,9%
IV.4.2.2 Educação	931,8	1.088,7	156,9	16,8%	974,3	1.088,7	114,4	11,7%
IV.4.2.3 Defesa	360,2	191,4	-168,8	-46,9%	376,6	191,4	-185,2	-49,2%
IV.4.2.4 Transporte	452,0	59,2	-392,8	-86,9%	472,6	59,2	-413,4	-87,5%
IV.4.2.5 Administração	208,9	171,8	-37,0	-17,7%	218,4	171,8	-46,5	-21,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	131,5	100,1	-31,5	-23,9%	137,5	100,1	-37,5	-27,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	195,9	86,6	-109,3	-55,8%	204,9	86,6	-118,3	-57,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	90,5	16,1	-74,4	-82,2%	94,7	16,1	-78,5	-83,0%
IV.4.2.9 Demais	1.532,2	808,3	-723,9	-47,2%	1.602,0	808,3	-793,7	-49,5%
Memorando 1								
Despesas de Custeio e Investimento	18.491,6	20.334,6	1.843,0	10,0%	19.334,7	20.334,6	999,9	5,2%
Despesas de Custeio	16.790,4	19.478,3	2.687,9	16,0%	17.555,9	19.478,3	1.922,4	11,0%
Investimento	1.701,2	856,3	-844,9	-49,7%	1.778,8	856,3	-922,5	-51,9%
Memorando 2								
PAC	0,0				0,0			
Minha Casa Minha Vida	50,0	0,0	-50,0	-100,0%	52,3	0,0	-52,3	-100,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	181.803,8	7.836,7	4,5%	-94,9	-0,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	121.352,3	129.432,8	8.080,5	6,7%	2.547,8	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	4.977,0	890,7	21,8%	704,4	16,5%
I.1.2 IPI	4.126,7	5.484,5	1.357,8	32,9%	1.169,6	27,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	64.641,7	4.528,0	7,5%	1.787,3	2,8%
I.1.4 IOF	3.213,6	2.218,6	-995,1	-31,0%	-1.141,6	-34,0%
I.1.5 COFINS	23.242,8	24.061,3	818,5	3,5%	-241,2	-1,0%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	6.819,2	303,6	4,7%	6,6	0,1%
I.1.7 CSLL	17.436,5	18.695,0	1.258,4	7,2%	463,4	2,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	38,2	-183,9	-82,8%	-194,0	-83,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.497,5	102,4	4,3%	-6,8	-0,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	33.039,4	32.663,3	-376,1	-1,1%	-1.882,4	-5,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.575,5	19.707,7	132,3	0,7%	-760,2	-3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	592,0	121,4	25,8%	100,0	20,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	0,0	32,3	-	33,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.353,8	295,8	28,0%	247,5	22,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	9.048,0	-2.284,3	-20,2%	-2.800,9	-23,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	1.375,5	111,3	8,8%	53,6	4,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.958,6	-21,8	-1,1%	-112,1	-5,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	120,3	-9,7	-7,5%	-15,6	-11,5%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	5.259,5	1.887,2	56,0%	1.733,5	49,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	26.511,2	4.242,9	19,1%	3.227,6	13,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,6	21.699,2	3.853,6	21,6%	3.040,0	16,3%
II.2 Fundos Constitucionais	590,7	673,1	82,4	13,9%	55,5	9,0%
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.437,0	253,0	21,4%	199,0	16,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-763,9	-170,6	28,7%	-143,5	23,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,2	1.714,1	134,9	8,5%	62,9	3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.904,0	2.186,9	282,9	14,9%	196,1	9,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-122,9	-57,0%
II.6 Demais	142,4	145,0	2,7	1,9%	-3,8	-2,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	155.292,7	3.593,8	2,4%	-3.322,5	-2,1%
IV. DESPESA TOTAL	107.565,9	112.073,2	4.507,3	4,2%	-396,8	-0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.435,3	51.135,5	2.700,2	5,6%	491,9	1,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.786,2	26.997,8	211,7	0,8%	-1.009,6	-3,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.908,4	21.144,8	2.236,4	11,8%	1.374,4	7,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	5.571,6	-210,4	-3,6%	-474,0	-7,8%
IV.3.2 Anistiados	12,1	11,8	-0,3	-2,1%	-0,8	-6,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	50,6	-1,1	-2,0%	-3,4	-6,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.405,0	365,1	7,2%	135,3	2,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	1.950,9	1.881,1	-	1.877,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	443,1	-180,9	-29,0%	-209,3	-32,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	17,4	2,4	16,3%	1,8	11,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	3.269,4	-121,0	-3,6%	-275,5	-7,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	92,5	7,3	8,6%	3,4	3,9%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	502,0	-138,2	-21,6%	-167,4	-25,0%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	0,0	868,5	868,5	-	868,5	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	245,1	74,4	43,6%	66,6	37,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.904,163	2.004,2	-900,0	-31,0%	-1.032,4	-34,0%
IV.3.16 Transferências ANA	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,7	197,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	91,1	84,1	-	83,8	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	607,0	495,2	443,2%	490,1	419,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	13.436,0	12.795,0	-641,0	-4,8%	-1.253,6	-8,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.349,6	9.392,9	1.043,3	12,5%	662,6	7,6%
IV.4.2 Discrecionárias	5.086,3	3.402,0	-1.684,3	-33,1%	-1.916,2	-36,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	44.133,0	43.219,4	-913,5	-2,1%	-2.925,6	-6,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	449,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.206,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.320,1					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	45.469,2					
X. JUROS NOMINAIS	-32.603,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	12.866,2					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	181.803,8	7.836,7	4,5%	-94,9	-0,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	121.352,3	129.432,8	8.080,5	6,7%	2.547,8	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	4.977,0	890,7	21,8%	704,4	16,5%
I.1.2 IPI	4.126,7	5.484,5	1.357,8	32,9%	1.169,6	27,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	528,4	583,1	54,7	10,4%	30,6	5,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	372,9	281,7	-91,1	-24,4%	-108,1	-27,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	369,5	368,6	-1,0	-0,3%	-17,8	-4,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.748,5	2.359,3	610,8	34,9%	531,0	29,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.107,5	1.891,9	784,4	70,8%	733,9	63,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	64.641,7	4.528,0	7,5%	1.787,3	2,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.042,2	3.450,7	1.408,5	69,0%	1.315,4	61,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.058,3	34.427,3	3.369,0	10,8%	1.953,0	6,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	27.013,2	26.763,7	-249,5	-0,9%	-1.481,1	-5,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.034,5	15.551,8	517,2	3,4%	-168,2	-1,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.376,4	4.697,5	-678,9	-12,6%	-924,1	-16,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.309,6	5.195,7	-113,9	-2,1%	-356,0	-6,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.292,7	1.318,8	26,1	2,0%	-32,8	-2,4%
I.1.4 IOF	3.213,6	2.218,6	-995,1	-31,0%	-1.141,6	-34,0%
I.1.5 Cofins	23.242,8	24.061,3	818,5	3,5%	-241,2	-1,0%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	6.819,2	303,6	4,7%	6,6	0,1%
I.1.7 CSLL	17.436,5	18.695,0	1.258,4	7,2%	463,4	2,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	38,2	-183,9	-82,8%	-194,0	-83,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.497,5	102,4	4,3%	-6,8	-0,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGP	33.039,4	32.663,3	-376,1	-1,1%	-1.882,4	-5,4%
I.3.1 Urbana	32.351,6	31.941,5	-410,1	-1,3%	-1.885,1	-5,6%
I.3.2 Rural	687,8	721,9	34,1	5,0%	2,7	0,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.575,5	19.707,7	132,3	0,7%	-760,2	-3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	592,0	121,4	25,8%	100,0	20,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	0,0	32,3	-	33,8	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	3,7	0,0	-3,7	-100,0%	-3,8	-100,0%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	-35,9	0,0	36,0	-	37,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.353,8	295,8	28,0%	247,5	22,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	9.048,0	-2.284,3	-20,2%	-2.800,9	-23,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	1.375,5	111,3	8,8%	53,6	4,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.958,6	-21,8	-1,1%	-112,1	-5,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	120,3	-9,7	-7,5%	-15,6	-11,5%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	5.259,5	1.887,2	56,0%	1.733,5	49,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	26.511,2	4.242,9	19,1%	3.227,6	13,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,6	21.699,2	3.853,6	21,6%	3.040,0	16,3%
II.2 Fundos Constitucionais	590,7	673,1	82,4	13,9%	55,5	9,0%
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.437,0	253,0	21,4%	199,0	16,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-763,9	-170,6	28,7%	-143,5	23,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,2	1.714,1	134,9	8,5%	62,9	3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.904,0	2.186,9	282,9	14,9%	196,1	9,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-122,9	-57,0%
II.6 Demais	142,4	145,0	2,7	1,9%	-3,8	-2,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	155.292,7	3.593,8	2,4%	-3.322,5	-2,1%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	107.565,9	112.073,2	4.507,3	4,2%	-396,8	-0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.435,3	51.135,5	2.700,2	5,6%	491,9	1,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.376,5	40.482,2	2.105,6	5,5%	356,0	0,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	600,9	630,6	29,7	4,9%	2,3	0,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.058,8	10.653,4	594,6	5,9%	136,0	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	158,4	165,9	7,5	4,7%	0,3	0,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.786,2	26.997,8	211,7	0,8%	-1.009,6	-3,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	131,1	135,1	3,9	3,0%	-2,0	-1,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.908,4	21.144,8	2.236,4	11,8%	1.374,4	7,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	5.571,6	-210,4	-3,6%	-474,0	-7,8%
Abono	3.065,1	3.179,5	114,4	3,7%	-25,4	-0,8%
Seguro Desemprego	2.716,9	2.392,1	-324,8	-12,0%	-448,6	-15,8%
d/q Seguro Defeso	490,4	153,9	-336,5	-68,6%	-358,9	-70,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	11,8	-0,3	-2,1%	-0,8	-6,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	50,6	-1,1	-2,0%	-3,4	-6,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.405,0	365,1	7,2%	135,3	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	78,5	81,7	3,2	4,1%	-0,4	-0,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	1.950,9	1.881,1	-	1.877,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	443,1	-180,9	-29,0%	-209,3	-32,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	17,4	2,4	16,3%	1,8	11,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	3.269,4	-121,0	-3,6%	-275,5	-7,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	92,5	7,3	8,6%	3,4	3,9%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	502,0	-138,2	-21,6%	-167,4	-25,0%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	0,0	868,5	868,5	-	868,5	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	245,1	74,4	43,6%	66,6	37,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.904,2	2.004,2	-900,0	-31,0%	-1.032,4	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	326,0	129,2	-196,8	-60,4%	-211,7	-62,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	430,4	591,9	161,5	37,5%	141,9	31,5%
Política de preços agrícolas	-8,7	10,8	19,5	-	19,9	-
Pronaf	1.075,9	862,5	-213,4	-19,8%	-262,4	-23,3%
Proex	11,5	49,2	37,6	326,1%	37,1	307,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,7	32,5	11,8	57,1%	10,9	50,2%
Fundo da terra/ INCRA	-2,1	11,2	13,3	-	13,4	-
Funcafé	0,0	0,3	0,3	-	0,3	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	983,4	482,3	-501,2	-51,0%	-546,0	-53,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	66,7	100,1	33,4	50,0%	30,3	43,5%
Outros Subsídios e Subvenções	0,2	-265,7	-265,9	-	-265,9	-
IV.3.16 Transferências ANA	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,7	197,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	91,1	84,1	-	83,8	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	607,0	495,2	443,2%	490,1	419,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	13.436,0	12.795,0	-641,0	-4,8%	-1.253,6	-8,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.349,6	9.392,9	1.043,3	12,5%	662,6	7,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	941,8	778,3	-163,5	-17,4%	-206,4	-21,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.519,0	2.402,7	-116,3	-4,6%	-231,1	-8,8%
IV.4.1.3 Saúde	4.682,3	4.705,3	23,0	0,5%	-190,5	-3,9%
IV.4.1.4 Educação	0,3	1.326,5	1.326,2	-	1.326,2	-
IV.4.1.5 Demais	206,3	180,2	-26,1	-12,6%	-35,5	-16,5%
IV.4.2 Discrecionárias	5.086,3	3.402,0	-1.684,3	-33,1%	-1.916,2	-36,0%
IV.4.2.1 Saúde	1.183,4	879,9	-303,5	-25,6%	-357,4	-28,9%
IV.4.2.2 Educação	931,8	1.088,7	156,9	16,8%	114,4	11,7%
IV.4.2.3 Defesa	360,2	191,4	-168,8	-46,9%	-185,2	-49,2%
IV.4.2.4 Transporte	452,0	59,2	-392,8	-86,9%	-413,4	-87,5%
IV.4.2.5 Administração	208,9	171,8	-37,0	-17,7%	-46,5	-21,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	131,5	100,1	-31,5	-23,9%	-37,5	-27,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	195,9	86,6	-109,3	-55,8%	-118,3	-57,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	90,5	16,1	-74,4	-82,2%	-78,5	-83,0%
IV.4.2.9 Demais	1.532,2	808,3	-723,9	-47,2%	-793,7	-49,5%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	18.491,6	20.334,6	1.843,0	10,0%	999,9	5,2%
Despesas de Custeio	16.790,4	19.478,3	2.687,9	16,0%	1.922,4	11,0%
Investimento	1.701,2	856,3	-844,9	-49,7%	-922,5	-51,9%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	50,0	0,0	-50,0	-100,0%	-52,3	-100,0%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2021		Variação Nominal		Variação Real	
	Dezembro	Janeiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	161.483,8	181.803,8	20.320,0	12,6%	19.916,4	12,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	89.793,6	129.432,8	39.639,2	44,1%	39.414,7	43,8%
I.1.1 Imposto de Importação	4.632,5	4.977,0	344,5	7,4%	332,9	7,2%
I.1.2 IPI	6.535,1	5.484,5	-1.050,6	-16,1%	-1.067,0	-16,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	39.170,5	64.641,7	25.471,1	65,0%	25.373,2	64,6%
I.1.4 IOF	2.184,9	2.218,6	33,7	1,5%	28,2	1,3%
I.1.5 COFINS	22.436,8	24.061,3	1.624,5	7,2%	1.568,4	7,0%
I.1.6 PIS/PASEP	6.038,9	6.819,2	780,2	12,9%	765,1	12,6%
I.1.7 CSLL	6.383,8	18.695,0	12.311,2	192,9%	12.295,2	192,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	51,7	38,2	-13,5	-26,1%	-13,6	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.359,4	2.497,5	138,1	5,9%	132,2	5,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	57.033,5	32.663,3	-24.370,2	-42,7%	-24.512,7	-42,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	14.656,7	19.707,7	5.051,0	34,5%	5.014,4	34,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	619,7	592,0	-27,7	-4,5%	-29,3	-4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.096,8	0,0	-1.096,8	-100,0%	-1.099,5	-100,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.725,1	1.353,8	-371,3	-21,5%	-375,7	-21,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.052,6	9.048,0	5.995,4	196,4%	5.987,8	195,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.562,6	1.375,5	-187,2	-12,0%	-191,1	-12,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.856,8	1.958,6	-898,2	-31,4%	-905,3	-31,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4,1	0,0	-4,1	-100,0%	-4,1	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	135,0	120,3	-14,6	-10,8%	-15,0	-11,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.603,9	5.259,5	1.655,6	45,9%	1.646,6	45,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	29.829,1	26.511,2	-3.317,9	-11,1%	-3.392,5	-11,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	25.330,2	21.699,2	-3.631,0	-14,3%	-3.694,3	-14,5%
II.2 Fundos Constitucionais	488,6	673,1	184,5	37,8%	183,3	37,4%
II.2.1 Repasse Total	1.382,1	1.437,0	54,9	4,0%	51,5	3,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-893,5	-763,9	129,6	-14,5%	131,8	-14,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.051,1	1.714,1	663,0	63,1%	660,4	62,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.810,3	2.186,9	-623,3	-22,2%	-630,4	-22,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	92,9	92,9	-	92,9	-
II.6 Demais	149,0	145,0	-4,0	-2,7%	-4,3	-2,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	131.654,7	155.292,7	23.638,0	18,0%	23.308,9	17,7%
IV. DESPESA TOTAL	175.744,4	112.073,2	-63.671,2	-36,2%	-64.110,5	-36,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	52.449,1	51.135,5	-1.313,6	-2,5%	-1.444,7	-2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	34.702,1	26.997,8	-7.704,2	-22,2%	-7.791,0	-22,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	52.354,5	21.144,8	-31.209,7	-59,6%	-31.340,5	-59,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.460,6	5.571,6	1.111,0	24,9%	1.099,9	24,6%
IV.3.2 Anistiados	17,8	11,8	-6,0	-33,6%	-6,0	-33,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,4	0,0	-0,4	-100,0%	-0,4	-100,0%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,2	50,6	-1,6	-3,0%	-1,7	-3,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.281,0	5.405,0	124,1	2,3%	110,9	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4,1	0,0	-4,1	-100,0%	-4,1	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	33.321,9	1.950,9	-31.371,0	-94,1%	-31.454,3	-94,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	651,6	443,1	-208,5	-32,0%	-210,1	-32,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	184,0	17,4	-166,6	-90,6%	-167,1	-90,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	713,4	3.269,4	2.556,0	358,3%	2.554,2	357,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	253,6	92,5	-161,1	-63,5%	-161,7	-63,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.962,3	502,0	-1.460,3	-74,4%	-1.465,2	-74,5%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	3.119,2	868,5	-2.250,8	-72,2%	-2.258,5	-72,2%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	351,4	245,1	-106,3	-30,3%	-107,2	-30,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.605,5	2.004,2	398,7	24,8%	394,7	24,5%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	14,6	-14,9	-50,4%	-14,9	-50,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	129,4	91,1	-38,3	-29,6%	-38,6	-29,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	216,7	607,0	390,3	180,1%	389,8	179,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	36.238,7	12.795,0	-23.443,8	-64,7%	-23.534,3	-64,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16.513,5	9.392,9	-7.120,5	-43,1%	-7.161,8	-43,3%
IV.4.2 Discrecionárias	19.725,3	3.402,0	-16.323,3	-82,8%	-16.372,6	-82,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-44.089,7	43.219,4	87.309,2	-	87.419,4	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	449,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.206,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.320,1					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	45.469,2					
X. JUROS NOMINAIS	-32.603,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	12.866,2					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2021		Variação Nominal		Variação Real	
	Dezembro	Janeiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	161.483,8	181.803,8	20.320,0	12,6%	19.916,4	12,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	89.793,6	129.432,8	39.639,2	44,1%	39.414,7	43,8%
I.1.1 Imposto de Importação	4.632,5	4.977,0	344,5	7,4%	332,9	7,2%
I.1.2 IPI	6.535,1	5.484,5	-1.050,6	-16,1%	-1.067,0	-16,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	466,4	583,1	116,6	25,0%	115,5	24,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	311,0	281,7	-29,3	-9,4%	-30,1	-9,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	423,5	368,6	-55,0	-13,0%	-56,0	-13,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	2.283,8	2.359,3	75,4	3,3%	69,7	3,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	3.050,3	1.891,9	-1.158,4	-38,0%	-1.166,1	-38,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	39.170,5	64.641,7	25.471,1	65,0%	25.373,2	64,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.839,4	3.450,7	-388,7	-10,1%	-398,3	-10,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.039,6	34.427,3	25.387,7	280,8%	25.365,1	279,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	26.291,5	26.763,7	472,1	1,8%	406,4	1,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.296,1	15.551,8	3.255,7	26,5%	3.225,0	26,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.899,2	4.697,5	-2.201,8	-31,9%	-2.219,0	-32,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.855,3	5.195,7	-659,6	-11,3%	-674,2	-11,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.241,0	1.318,8	77,8	6,3%	74,7	6,0%
I.1.4 IOF	2.184,9	2.218,6	33,7	1,5%	28,2	1,3%
I.1.5 Cofins	22.436,8	24.061,3	1.624,5	7,2%	1.568,4	7,0%
I.1.6 PIS/PASEP	6.038,9	6.819,2	780,2	12,9%	765,1	12,6%
I.1.7 CSLL	6.383,8	18.695,0	12.311,2	192,9%	12.295,2	192,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	51,7	38,2	-13,5	-26,1%	-13,6	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.359,4	2.497,5	138,1	5,9%	132,2	5,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	57.033,5	32.663,3	-24.370,2	-42,7%	-24.512,7	-42,9%
I.3.1 Urbana	56.029,9	31.941,5	-24.088,4	-43,0%	-24.228,4	-43,1%
I.3.2 Rural	1.003,6	721,9	-281,8	-28,1%	-284,3	-28,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	14.656,7	19.707,7	5.051,0	34,5%	5.014,4	34,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	619,7	592,0	-27,7	-4,5%	-29,3	-4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.096,8	0,0	-1.096,8	-100,0%	-1.099,5	-100,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	167,6	0,0	-167,6	-100,0%	-168,0	-100,0%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	897,3	0,0	-897,3	-100,0%	-899,6	-100,0%
I.4.2.9 Demais	31,9	0,0	-31,9	-99,9%	-31,9	-99,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.725,1	1.353,8	-371,3	-21,5%	-375,7	-21,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.052,6	9.048,0	5.995,4	196,4%	5.987,8	195,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.562,6	1.375,5	-187,2	-12,0%	-191,1	-12,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.856,8	1.958,6	-898,2	-31,4%	-905,3	-31,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4,1	0,0	-4,1	-100,0%	-4,1	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	135,0	120,3	-14,6	-10,8%	-15,0	-11,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.603,9	5.259,5	1.655,6	45,9%	1.646,6	45,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	29.829,1	26.511,2	-3.317,9	-11,1%	-3.392,5	-11,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	25.330,2	21.699,2	-3.631,0	-14,3%	-3.694,3	-14,5%
II.2 Fundos Constitucionais	488,6	673,1	184,5	37,8%	183,3	37,4%
II.2.1 Repasse Total	1.382,1	1.437,0	54,9	4,0%	51,5	3,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-893,5	-763,9	129,6	-14,5%	131,8	-14,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.051,1	1.714,1	663,0	63,1%	660,4	62,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.810,3	2.186,9	-623,3	-22,2%	-630,4	-22,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	92,9	92,9	-	92,9	-
II.6 Demais	149,0	145,0	-4,0	-2,7%	-4,3	-2,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	131.654,7	155.292,7	23.638,0	18,0%	23.308,9	17,7%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2021		Variação Nominal		Variação Real	
	Dezembro	Janeiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	175.744,4	112.073,2	-63.671,2	-36,2%	-64.110,5	-36,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	52.449,1	51.135,5	-1.313,6	-2,5%	-1.444,7	-2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	41.879,4	40.482,2	-1.397,3	-3,3%	-1.502,0	-3,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	818,2	630,6	-187,6	-22,9%	-189,7	-23,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.569,7	10.653,4	83,7	0,8%	57,2	0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,9	165,9	-42,9	-20,6%	-43,5	-20,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	34.702,1	26.997,8	-7.704,2	-22,2%	-7.791,0	-22,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	251,5	135,1	-116,4	-46,3%	-117,0	-46,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	52.354,5	21.144,8	-31.209,7	-59,6%	-31.340,5	-59,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.460,6	5.571,6	1.111,0	24,9%	1.099,9	24,6%
Abono	1.498,6	3.179,5	1.680,9	112,2%	1.677,2	111,6%
Seguro Desemprego	2.962,0	2.392,1	-569,9	-19,2%	-577,3	-19,4%
d/q Seguro Defeso	161,6	153,9	-7,7	-4,8%	-8,1	-5,0%
IV.3.2 Anistiados	17,8	11,8	-6,0	-33,6%	-6,0	-33,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,4	0,0	-0,4	-100,0%	-0,4	-100,0%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,2	50,6	-1,6	-3,0%	-1,7	-3,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.281,0	5.405,0	124,1	2,3%	110,9	2,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,5	81,7	-10,8	-11,6%	-11,0	-11,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4,1	0,0	-4,1	-100,0%	-4,1	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	33.321,9	1.950,9	-31.371,0	-94,1%	-31.454,3	-94,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	651,6	443,1	-208,5	-32,0%	-210,1	-32,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	184,0	17,4	-166,6	-90,6%	-167,1	-90,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	713,4	3.269,4	2.556,0	358,3%	2.554,2	357,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	253,6	92,5	-161,1	-63,5%	-161,7	-63,6%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.962,3	502,0	-1.460,3	-74,4%	-1.465,2	-74,5%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	3.119,2	868,5	-2.250,8	-72,2%	-2.258,5	-72,2%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	351,4	245,1	-106,3	-30,3%	-107,2	-30,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.605,5	2.004,2	398,7	24,8%	394,7	24,5%
Equalização de custeio agropecuário	39,3	129,2	89,9	229,0%	89,8	228,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	31,1	591,9	560,9	-	560,8	-
Política de preços agrícolas	-4,8	10,8	15,6	-	15,6	-
Pronaf	38,0	862,5	824,5	-	824,4	-
Proex	39,2	49,2	9,9	25,4%	9,8	25,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	364,8	32,5	-332,3	-91,1%	-333,2	-91,1%
Fundo da terra/ INCRA	155,0	11,2	-143,8	-92,8%	-144,2	-92,8%
Funcafé	0,1	0,3	0,1	93,3%	0,1	92,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,5	482,3	481,8	-	481,8	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	410,0	0,0	-410,0	-100,0%	-411,0	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	594,0	100,1	-493,9	-83,2%	-495,4	-83,2%
Outros Subsídios e Subvenções	-61,8	-265,7	-204,0	330,3%	-203,8	329,2%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	14,6	-14,9	-50,4%	-14,9	-50,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	129,4	91,1	-38,3	-29,6%	-38,6	-29,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	216,7	607,0	390,3	180,1%	389,8	179,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	36.238,7	12.795,0	-23.443,8	-64,7%	-23.534,3	-64,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16.513,5	9.392,9	-7.120,5	-43,1%	-7.161,8	-43,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.364,7	778,3	-586,4	-43,0%	-589,8	-43,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.756,0	2.402,7	-353,4	-12,8%	-360,3	-13,0%
IV.4.1.3 Saúde	9.729,3	4.705,3	-5.024,1	-51,6%	-5.048,4	-51,8%
IV.4.1.4 Educação	656,7	1.326,5	669,8	102,0%	668,1	101,5%
IV.4.1.5 Demais	2.006,7	180,2	-1.826,4	-91,0%	-1.831,5	-91,0%
IV.4.2 Discrecionárias	19.725,3	3.402,0	-16.323,3	-82,8%	-16.372,6	-82,8%
IV.4.2.1 Saúde	3.210,4	879,9	-2.330,5	-72,6%	-2.338,5	-72,7%
IV.4.2.2 Educação	3.138,0	1.088,7	-2.049,3	-65,3%	-2.057,2	-65,4%
IV.4.2.3 Defesa	2.930,7	191,4	-2.739,3	-93,5%	-2.746,6	-93,5%
IV.4.2.4 Transporte	1.251,9	59,2	-1.192,8	-95,3%	-1.195,9	-95,3%
IV.4.2.5 Administração	929,5	171,8	-757,7	-81,5%	-760,0	-81,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	503,6	100,1	-403,5	-80,1%	-404,7	-80,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	331,5	86,6	-244,9	-73,9%	-245,8	-73,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	505,8	16,1	-489,7	-96,8%	-490,9	-96,8%
IV.4.2.9 Demais	6.923,8	808,3	-6.115,6	-88,3%	-6.132,9	-88,4%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	76.845,6	20.334,6	-56.510,9	-73,5%	-56.703,0	-73,6%
Despesas de Custeio	55.211,1	19.478,3	-35.732,8	-64,7%	-35.870,8	-64,8%
Investimento	21.634,5	856,3	-20.778,1	-96,0%	-20.832,2	-96,1%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	747,5	0,0	-747,5	-100,0%	-749,3	-100,0%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.237,76	26.223,80	3.986,04	17,9%	2.972,18	12,8%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,59	21.699,16	3.853,57	21,6%	3.039,96	16,3%
I.2 Fundos Constitucionais	590,70	385,70	- 205,01	-34,7%	231,94	-37,6%
I.2.1 Repasse Total	1.184,03	1.149,58	- 34,44	-2,9%	88,43	-7,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,32	- 763,89	- 170,56	-28,7%	- 143,51	-23,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,22	1.714,09	134,87	8,5%	62,87	3,8%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.873,46	2.186,91	313,45	16,7%	228,04	11,6%
I.5 CIDE - Combustíveis	206,41	92,90	- 113,51	-55,0%	122,92	-57,0%
I.6 Demais	142,39	145,04	2,66	1,9%	3,83	-2,6%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	2,45	4,74	2,29	93,7%	2,18	85,2%
I.6.4 ITR	89,40	100,92	11,52	12,9%	7,44	8,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	50,54	39,39	- 11,15	-22,1%	13,45	-25,5%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	107.301,75	111.760,38	4.458,62	4,2%	433,48	-0,4%
II.1 Benefícios Previdenciários	48.435,34	51.135,54	2.700,20	5,6%	491,94	1,0%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.775,79	39.851,60	2.075,82	5,5%	353,54	0,9%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.900,23	10.487,43	587,20	5,9%	135,83	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	759,33	796,51	37,18	4,9%	2,56	0,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.455,75	26.614,56	158,81	0,6%	1.047,36	-3,8%
II.2.1 Ativo Civil	13.457,69	12.966,90	- 490,79	-3,6%	- 1.104,35	-7,8%
II.2.2 Ativo Militar	2.001,07	2.936,18	935,11	46,7%	843,88	40,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.119,79	7.165,14	45,35	0,6%	279,26	-3,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.745,93	3.418,30	- 327,62	-8,7%	- 498,41	-12,7%
II.2.5 Outros	131,28	128,04	- 3,24	-2,5%	9,22	-6,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.941,44	20.039,37	1.097,94	5,8%	234,36	1,2%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.781,99	5.571,61	- 210,38	-3,6%	- 474,00	-7,8%
II.3.2 Anistiados	12,07	11,83	- 0,24	-2,0%	0,79	-6,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,10	53,63	0,53	1,0%	1,89	-3,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,94	5.405,04	365,11	7,2%	135,33	2,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,79	1.951,83	1.882,04	-	1.878,86	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,02	443,14	- 180,88	-29,0%	- 209,33	-32,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	4,50	1,81	- 2,69	-59,8%	2,89	-61,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,93	17,37	2,44	16,3%	1,75	11,2%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,36	2.151,08	- 1.239,29	-36,6%	- 1.393,86	-39,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,27	92,55	7,28	8,5%	3,39	3,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	650,41	500,49	- 149,92	-23,1%	- 179,58	-26,4%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	-	868,45	868,45	-	868,45	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,73	245,11	74,38	43,6%	66,60	37,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.904,16	2.005,25	- 898,91	-31,0%	- 1.031,32	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	326,03	129,20	- 196,84	-60,4%	- 211,70	-62,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	430,42	591,92	161,50	37,5%	141,88	31,5%
Política de Preços Agrícolas	- 8,66	10,81	19,47	-	19,87	-
Pronaf	1.075,89	862,51	- 213,38	-19,8%	- 262,43	-23,3%
Proex	11,54	49,17	37,63	326,1%	37,10	307,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,69	32,50	11,81	57,1%	10,87	50,2%
Fundo da terra/ INCRA	- 2,09	12,25	14,34	-	14,44	-
Funcafé	-	0,25	0,25	-	0,25	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	983,44	482,28	- 501,16	-51,0%	- 545,99	-53,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	66,70	100,08	33,38	50,0%	30,34	43,5%
Outros Subsídios e Subvenções	0,20	265,73	265,93	-	265,94	-
II.3.20 Transferências ANA	21,41	22,07	0,66	3,1%	0,32	-1,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	6,99	91,12	84,13	-	83,82	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	111,75	606,98	495,23	443,2%	490,14	419,5%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	13.469,23	13.970,90	501,67	3,7%	112,42	-0,8%
II.4.1 Obrigatórias	8.341,97	10.518,89	2.176,93	26,1%	1.796,60	20,6%
II.4.2 Discricionárias	5.127,26	3.452,00	- 1.675,26	-32,7%	- 1.909,02	-35,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	129.539,52	137.984,18	8.444,66	6,5%	2.538,70	1,9%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	25.931,55	30.683,10	4.751,55	18,3%	3.569,28	13,2%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	25.847,57	28.769,83	2.922,27	11,3%	1.743,82	6,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,59	21.699,16	3.853,57	21,6%	3.039,96	16,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.579,22	1.714,09	134,87	8,5%	62,87	3,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.873,46	2.186,91	313,45	16,7%	228,04	11,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	206,41	92,90	- 113,51	-55,0%	- 122,92	-57,0%
IV.1.5 Demais	4.342,89	3.076,77	- 1.266,12	-29,2%	- 1.464,12	-32,2%
IOF Ouro	2,45	4,74	2,29	93,7%	2,18	85,2%
ITR	89,40	100,92	11,52	12,9%	7,44	8,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,36	2.151,08	- 1.239,29	-36,6%	- 1.393,86	-39,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	860,69	820,04	- 40,64	-4,7%	- 79,88	-8,9%
FCDF - Custeio e Capital	85,27	92,55	7,28	8,5%	3,39	3,8%
FCDF - Pessoal	775,41	727,49	- 47,92	-6,2%	- 83,28	-10,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	69,79	1.891,54	1.821,74	-	1.818,56	-
d/q Impacto Primário do FIES	56,45	-	- 56,45	-100,0%	- 59,03	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	4,19	21,73	17,54	418,9%	17,35	396,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,74	16,39	12,65	338,0%	12,48	318,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,45	5,35	4,90	-	4,88	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	10,00	-	- 10,00	-100,0%	- 10,46	-100,0%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	103.607,96	107.301,07	3.693,11	3,6%	1.030,58	-1,0%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.237,76	26.223,80	3.986,04	17,9%	2.972,18	12,8%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,59	21.699,16	3.853,57	21,6%	3.039,96	16,3%
I.2 Fundos Constitucionais	590,70	385,70	205,01	-34,7%	231,94	-37,6%
I.2.1 Repasse Total	1.184,03	1.149,58	34,44	-2,9%	88,43	-7,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,32	- 763,89	- 170,56	- 28,7%	- 143,51	- 23,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,22	1.714,09	134,87	8,5%	62,87	3,8%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.873,46	2.186,91	313,45	16,7%	228,04	11,6%
I.5 CIDE - Combustíveis	206,41	92,90	113,51	-55,0%	122,92	-57,0%
I.6 Demais	142,39	145,04	2,66	1,9%	3,83	-2,6%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	2,45	4,74	2,29	93,7%	2,18	85,2%
I.6.4 ITR	89,40	100,92	11,52	12,9%	7,44	8,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	50,54	39,39	- 11,15	- 22,1%	13,45	- 25,5%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	107.301,75	111.760,38	4.458,62	4,2%	433,48	-0,4%
II.1 Benefícios Previdenciários	48.435,34	51.135,54	2.700,20	5,6%	491,94	1,0%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.775,79	39.851,60	2.075,82	5,5%	353,54	0,9%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.900,23	10.487,43	587,20	5,9%	135,83	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	759,33	796,51	37,18	4,9%	2,56	0,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.455,75	26.614,56	158,81	0,6%	1.047,36	-3,8%
II.2.1 Ativo Civil	13.457,69	12.966,90	- 490,79	- 3,6%	- 1.104,35	- 7,8%
II.2.2 Ativo Militar	2.001,07	2.936,18	935,11	46,7%	843,88	40,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.119,79	7.165,14	45,35	0,6%	279,26	- 3,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.745,93	3.418,30	- 327,62	- 8,7%	- 498,41	- 12,7%
II.2.5 Outros	131,28	128,04	- 3,24	- 2,5%	- 9,22	- 6,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.941,44	20.039,37	1.097,94	5,8%	234,36	1,2%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.781,99	5.571,61	- 210,38	- 3,6%	- 474,00	- 7,8%
II.3.2 Anistiados	12,07	11,83	- 0,24	- 2,0%	- 0,79	- 6,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,10	53,63	0,53	1,0%	1,89	- 3,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,94	5.405,04	365,11	7,2%	135,33	2,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,79	1.951,83	1.882,04	-	1.878,86	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,02	443,14	- 180,88	- 29,0%	- 209,33	- 32,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	4,50	1,81	- 2,69	- 59,8%	- 2,89	- 61,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,93	17,37	2,44	16,3%	1,75	11,2%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,36	2.151,08	- 1.239,29	- 36,6%	- 1.393,86	- 39,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,27	92,55	7,28	8,5%	3,39	3,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	650,41	500,49	- 149,92	- 23,1%	- 179,58	- 26,4%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	-	868,45	868,45	-	868,45	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,73	245,11	74,38	43,6%	66,60	37,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.904,16	2.005,25	- 898,91	- 31,0%	- 1.031,32	- 34,0%
Equalização de custeio agropecuário	326,03	129,20	- 196,84	- 60,4%	- 211,70	- 62,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	430,42	591,92	161,50	37,5%	141,88	31,5%
Política de Preços Agrícolas	- 8,66	10,81	19,47	-	19,87	-
Pronaf	1.075,89	862,51	- 213,38	- 19,8%	- 262,43	- 23,3%
Proex	11,54	49,17	37,63	326,1%	37,10	307,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,69	32,50	11,81	57,1%	10,87	50,2%
Fundo da terra/ INCRA	- 2,09	12,25	14,34	-	14,44	-
Funcafé	-	0,25	0,25	-	0,25	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	983,44	482,28	- 501,16	- 51,0%	- 545,99	- 53,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	66,70	100,08	33,38	50,0%	30,34	43,5%
Outros Subsídios e Subvenções	0,20	265,73	265,93	-	265,94	-
II.3.20 Transferências ANA	21,41	22,07	0,66	3,1%	0,32	- 1,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	6,99	91,12	84,13	-	83,82	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	111,75	606,98	495,23	443,2%	490,14	419,5%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	13.469,23	13.970,90	501,67	3,7%	112,42	-0,8%
II.4.1 Obrigatórias	8.341,97	10.518,89	2.176,93	26,1%	1.796,60	20,6%
II.4.2 Discricionárias	5.127,26	3.452,00	- 1.675,26	- 32,7%	- 1.909,02	- 35,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	129.539,52	137.984,18	8.444,66	6,5%	2.538,70	1,9%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	25.931,55	30.683,10	4.751,55	18,3%	3.569,28	13,2%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	25.847,57	28.769,83	2.922,27	11,3%	1.743,82	6,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,59	21.699,16	3.853,57	21,6%	3.039,96	16,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.579,22	1.714,09	134,87	8,5%	62,87	3,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.873,46	2.186,91	313,45	16,7%	228,04	11,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	206,41	92,90	- 113,51	- 55,0%	- 122,92	- 57,0%
IV.1.5 Demais	4.342,89	3.076,77	- 1.266,12	- 29,2%	- 1.464,12	- 32,2%
IOF Ouro	2,45	4,74	2,29	93,7%	2,18	85,2%
ITR	89,40	100,92	11,52	12,9%	7,44	8,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,36	2.151,08	- 1.239,29	- 36,6%	- 1.393,86	- 39,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	860,69	820,04	- 40,64	- 4,7%	- 79,88	- 9,2%
FCDF - Custeio e Capital	85,27	92,55	7,28	8,5%	3,39	3,8%
FCDF - Pessoal	775,41	727,49	- 47,92	- 6,2%	- 83,28	- 10,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	69,79	1.891,54	1.821,74	-	1.818,56	-
d/q Impacto Primário do FIES	56,45	-	- 56,45	- 100,0%	- 59,03	- 100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	4,19	21,73	17,54	418,9%	17,35	396,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,74	16,39	12,65	338,0%	12,48	318,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,45	5,35	4,90	-	4,88	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	10,00	-	- 10,00	- 100,0%	- 10,46	- 100,0%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	103.607,96	107.301,07	3.693,11	3,6%	1.030,58	-1,0%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Janeiro 2020	2021	Variação Nominal R\$ Milhões Var. %	
I. DESPESA TOTAL	129.539,52	137.984,18	8.444,66	6,5%
I.1 Poder Executivo	123.621,65	132.200,29	8.578,63	6,9%
I.2 Poder Legislativo	1.031,13	1.000,68	- 30,45	-3,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	499,44	495,49	- 3,96	-0,8%
I.2.2 Senado Federal	359,29	336,19	- 23,10	-6,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	172,40	169,00	- 3,40	-2,0%
I.3 Poder Judiciário	4.156,09	4.088,60	- 67,50	-1,6%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,06	53,07	0,01	0,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	133,77	135,60	1,83	1,4%
I.3.3 Justiça Federal	1.115,71	1.150,31	34,59	3,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	37,20	37,20	0,00	0,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	648,64	676,83	28,19	4,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.881,55	1.748,33	- 133,22	-7,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	268,60	276,27	7,68	2,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	17,58	10,99	- 6,59	-37,5%
I.4. Defensoria Pública da União	38,71	36,66	- 2,05	-5,3%
I.5 Ministério Público da União	691,93	657,96	- 33,97	-4,9%
I.5.1 Ministério Público da União	685,56	651,86	- 33,70	-4,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,37	6,10	- 0,27	-4,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	103.607,96	107.301,07	3.693,11	3,6%
II.1 Poder Executivo	97.694,29	101.538,91	3.844,62	3,9%
II.2 Poder Legislativo	1.031,13	1.000,68	- 30,45	-3,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	499,44	495,49	- 3,96	-0,8%
II.2.2 Senado Federal	359,29	336,19	- 23,10	-6,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	172,40	169,00	- 3,40	-2,0%
II.3 Poder Judiciário	4.151,90	4.066,87	- 85,04	-2,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,06	53,07	0,01	0,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	133,77	135,60	1,83	1,4%
II.3.3 Justiça Federal	1.115,71	1.150,31	34,59	3,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	37,20	37,20	0,00	0,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	644,45	655,10	10,65	1,7%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.881,55	1.748,33	- 133,22	-7,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	268,60	276,27	7,68	2,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	17,58	10,99	- 6,59	-37,5%
II.4. Defensoria Pública da União	38,71	36,66	- 2,05	-5,3%
II.5 Ministério Público da União	691,93	657,96	- 33,97	-4,9%
II.5.1 Ministério Público da União	685,56	651,86	- 33,70	-4,9%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,37	6,10	- 0,27	-4,3%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Janeiro		Variação Nominal	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	129.539,52	137.984,18	8.444,66	6,5%
I.1 Poder Executivo	123.621,65	132.200,29	8.578,63	6,9%
I.2 Poder Legislativo	1.031,13	1.000,68	30,45	-3,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	499,44	495,49 -	3,96	-0,8%
I.2.2 Senado Federal	359,29	336,19 -	23,10	-6,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	172,40	169,00 -	3,40	-2,0%
I.3 Poder Judiciário	4.156,09	4.088,60	67,50	-1,6%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,06	53,07	0,01	0,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	133,77	135,60	1,83	1,4%
I.3.3 Justiça Federal	1.115,71	1.150,31	34,59	3,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	37,20	37,20	0,00	0,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	648,64	676,83	28,19	4,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.881,55	1.748,33 -	133,22	-7,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	268,60	276,27	7,68	2,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	17,58	10,99 -	6,59	-37,5%
I.4. Defensoria Pública da União	38,71	36,66	2,05	-5,3%
I.5 Ministério Público da União	691,93	657,96	33,97	-4,9%
I.5.1 Ministério Público da União	685,56	651,86 -	33,70	-4,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,37	6,10 -	0,27	-4,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	103.607,96	107.301,07	3.693,11	3,6%
II.1 Poder Executivo	97.694,29	101.538,91	3.844,62	3,9%
II.2 Poder Legislativo	1.031,13	1.000,68	30,45	-3,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	499,44	495,49 -	3,96	-0,8%
II.2.2 Senado Federal	359,29	336,19 -	23,10	-6,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	172,40	169,00 -	3,40	-2,0%
II.3 Poder Judiciário	4.151,90	4.066,87	85,04	-2,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,06	53,07	0,01	0,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	133,77	135,60	1,83	1,4%
II.3.3 Justiça Federal	1.115,71	1.150,31	34,59	3,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	37,20	37,20	0,00	0,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	644,45	655,10	10,65	1,7%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.881,55	1.748,33 -	133,22	-7,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	268,60	276,27	7,68	2,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	17,58	10,99 -	6,59	-37,5%
II.4. Defensoria Pública da União	38,71	36,66	2,05	-5,3%
II.5 Ministério Público da União	691,93	657,96	33,97	-4,9%
II.5.1 Ministério Público da União	685,56	651,86 -	33,70	-4,9%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,37	6,10 -	0,27	-4,3%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO:56583400553
Date: 2020.11.19 15:17:53 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Salvador
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103645/2020-06

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Salvador**UF:** BA**Número do PVL:** PVL02.001531/2020-51**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 27/10/2020**Data Limite de Conclusão:** 10/11/2020**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 125.000.000,00**Analista Responsável:** Juliana Diniz Coelho Arruda**Vínculos****PVL:** PVL02.001531/2020-51**Processo:** 17944.103645/2020-06**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.103645/2020-06

Checklist

Legenda: AD Adequado (23) - IN Inadequado (12) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.103645/2020-06

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

O município quitou o contrato firmado com a União no âmbito da MP nº 2.185/2001. Dessa forma, não há necessidade de enviar memo à COREM solicitando tal informação.

Processo nº 17944.103645/2020-06

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103645/2020-06

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103645/2020-06

Processo nº 17944.103645/2020-06

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Salvador Social - Fase 2**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Os recursos provenientes da operação de crédito destinam-se a segunda fase do projeto Salvador Social, no Município de Salvador.**Taxa de Juros:**

Taxa de Juros Libor de 6 meses em US\$, acrescida de margem variável a ser determinada periodicamente pelo BIRD.

Demais encargos e comissões (discriminar):

Taxa de abertura de crédito (0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único) a ser paga com recursos do próprio empréstimo.

Indexador:

Taxa de comissão de compromisso (0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento a desembolsar, em pagamentos semestrais), cuja vigência inicia em 120 dias após a data de assinatura do acordo de empréstimo.

Sobretaxa de Exposição do Banco (Exposure Surcharge) ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculado de forma proporcional entre os entes com contratos com a cláusula.

Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54**Prazo de amortização (meses):** 306**Prazo total (meses):** 360**Ano de início da Operação:** 2021**Ano de término da Operação:** 2050

Processo nº 17944.103645/2020-06

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	1.198.750,00	1.198.750,00
2022	32.350.000,00	32.350.000,00	0,00	1.957.867,50	1.957.867,50
2023	49.500.000,00	49.500.000,00	0,00	3.467.965,00	3.467.965,00
2024	18.150.000,00	18.150.000,00	0,00	4.335.947,50	4.335.947,50
2025	0,00	0,00	4.800.000,00	4.487.500,00	9.287.500,00
2026	0,00	0,00	4.800.000,00	4.358.260,00	9.158.260,00
2027	0,00	0,00	4.800.000,00	4.185.940,00	8.985.940,00
2028	0,00	0,00	4.800.000,00	4.013.620,00	8.813.620,00
2029	0,00	0,00	4.800.000,00	3.841.300,00	8.641.300,00
2030	0,00	0,00	4.800.000,00	3.668.980,00	8.468.980,00
2031	0,00	0,00	4.800.000,00	3.496.660,00	8.296.660,00
2032	0,00	0,00	4.800.000,00	3.324.340,00	8.124.340,00
2033	0,00	0,00	4.800.000,00	3.152.020,00	7.952.020,00
2034	0,00	0,00	4.800.000,00	2.979.700,00	7.779.700,00
2035	0,00	0,00	4.800.000,00	2.807.380,00	7.607.380,00
2036	0,00	0,00	4.800.000,00	2.635.060,00	7.435.060,00
2037	0,00	0,00	4.800.000,00	2.462.740,00	7.262.740,00
2038	0,00	0,00	4.800.000,00	2.290.420,00	7.090.420,00
2039	0,00	0,00	4.800.000,00	2.118.100,00	6.918.100,00
2040	0,00	0,00	4.800.000,00	1.945.780,00	6.745.780,00
2041	0,00	0,00	4.800.000,00	1.773.460,00	6.573.460,00
2042	0,00	0,00	4.800.000,00	1.601.140,00	6.401.140,00
2043	0,00	0,00	4.800.000,00	1.428.820,00	6.228.820,00
2044	0,00	0,00	4.800.000,00	1.256.500,00	6.056.500,00
2045	0,00	0,00	4.800.000,00	1.084.180,00	5.884.180,00

Processo nº 17944.103645/2020-06

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2046	0,00	0,00	4.800.000,00	911.860,00	5.711.860,00
2047	0,00	0,00	4.800.000,00	739.540,00	5.539.540,00
2048	0,00	0,00	4.800.000,00	567.220,00	5.367.220,00
2049	0,00	0,00	4.800.000,00	394.900,00	5.194.900,00
2050	0,00	0,00	5.000.000,00	222.580,00	5.222.580,00
Total:	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	72.708.530,00	197.708.530,00

Processo nº 17944.103645/2020-06

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.103645/2020-06

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	314.022.985,30	0,00	399.454.678,33	713.477.663,63
2021	114.442.727,65	0,00	551.392.659,25	665.835.386,90
2022	29.728.757,74	0,00	192.868.082,51	222.596.840,25
2023	6.783.922,00	0,00	92.033.056,66	98.816.978,66
Total:	464.978.392,69	0,00	1.235.748.476,75	1.700.726.869,44

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	139.975.963,48	36.223.346,06	2.859.406,49	26.686.010,32	142.835.369,97	62.909.356,38
2021	167.663.922,18	38.009.785,44	27.317.050,71	74.872.487,20	194.980.972,89	112.882.272,64
2022	147.718.009,59	38.351.230,02	38.833.928,75	89.991.734,62	186.551.938,34	128.342.964,64
2023	142.272.456,13	37.380.216,72	84.228.577,04	94.109.369,96	226.501.033,17	131.489.586,68
2024	157.188.936,94	36.729.051,18	93.708.545,76	90.440.463,71	250.897.482,70	127.169.514,89
2025	83.612.818,80	35.877.151,13	103.213.881,91	84.263.680,82	186.826.700,71	120.140.831,95
2026	81.781.261,35	35.312.465,95	102.389.266,48	77.884.524,75	184.170.527,83	113.196.990,70

Processo nº 17944.103645/2020-06

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	75.749.019,82	32.746.185,82	95.356.688,54	71.578.215,01	171.105.708,36	104.324.400,83
2028	39.015.557,70	31.276.334,26	89.139.051,38	66.075.696,65	128.154.609,08	97.352.030,91
2029	39.597.171,99	30.507.248,49	89.693.818,56	60.678.938,28	129.290.990,55	91.186.186,77
2030	39.609.716,38	29.822.958,18	87.606.002,05	55.403.360,31	127.215.718,43	85.226.318,49
2031	38.473.066,77	29.236.230,44	80.200.911,64	50.072.754,05	118.673.978,41	79.308.984,49
2032	39.092.248,92	28.688.204,06	80.864.790,73	45.006.409,27	119.957.039,65	73.694.613,33
2033	39.589.290,98	28.111.430,62	81.569.616,42	39.858.552,72	121.158.907,40	67.969.983,34
2034	26.713.866,27	15.365.856,82	82.317.914,17	34.660.862,63	109.031.780,44	50.026.719,45
2035	31.776.465,22	11.183.655,50	58.908.644,17	29.760.245,37	90.685.109,39	40.943.900,87
2036	21.138.750,92	10.187.498,36	59.752.095,36	26.468.142,37	80.890.846,28	36.655.640,73
2037	21.447.068,52	9.403.007,18	60.647.568,77	23.087.791,06	82.094.637,29	32.490.798,24
2038	21.774.402,47	8.594.581,44	61.598.273,03	19.636.471,13	83.372.675,50	28.231.052,57
2039	22.121.925,65	7.523.465,39	62.607.614,65	16.102.081,64	84.729.540,30	23.625.547,03
2040	22.490.883,31	6.521.269,69	63.679.210,24	12.482.297,10	86.170.093,55	19.003.566,79
2041	18.900.405,06	5.691.183,64	53.251.074,16	9.007.423,00	72.151.479,22	14.698.606,64
2042	14.940.750,99	5.134.454,81	37.128.387,60	6.747.391,28	52.069.138,59	11.881.846,09
2043	13.723.185,07	3.786.149,17	30.824.009,69	5.011.720,71	44.547.194,76	8.797.869,88
2044	13.723.185,07	3.348.319,03	21.755.329,95	3.369.134,68	35.478.515,02	6.717.453,71
2045	13.723.185,07	2.908.863,88	12.686.650,19	2.610.744,82	26.409.835,26	5.519.608,70
2046	13.723.185,07	2.467.729,30	12.686.650,19	2.155.294,11	26.409.835,26	4.623.023,41
2047	13.723.185,07	2.024.838,25	12.686.650,19	1.699.843,41	26.409.835,26	3.724.681,66
2048	13.723.185,09	1.579.806,88	13.215.260,62	1.244.392,59	26.938.445,71	2.824.199,47
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.514.983.069,88	563.992.517,71	1.700.726.869,44	1.120.966.033,57	3.215.709.939,32	1.684.958.551,28

Processo nº 17944.103645/2020-06

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47130	31/08/2020

Processo nº 17944.103645/2020-06

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 344.583.193,65**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 802.133.070,51

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.612.072.306,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 6.316.793.147,74

Processo nº 17944.103645/2020-06

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2020**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 1.747.502.723,03**Deduções:** 2.188.370.110,28**Dívida consolidada líquida (DCL):** -440.867.387,25**Receita corrente líquida (RCL):** 6.316.793.147,74**% DCL/RCL:** -6,98

Processo nº 17944.103645/2020-06

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103645/2020-06

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.103645/2020-06

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2020

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.822.369.658,16	148.987.331,45
Despesas não computadas	499.967.475,32	391.681,58

Processo nº 17944.103645/2020-06

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.322.402.182,84	148.595.649,87
Receita Corrente Líquida (RCL)	6.306.793.147,74	6.306.793.147,74
TDP/RCL	36,82	2,36
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9506

Data da LOA

27/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
191 - Assistência Social	137200 Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto
191 - Educação	261900 Desenvolvimento da Alimentação Escolar - Educação Infantil (Creche)
191 - Saúde	263000 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19 - FMS

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.103645/2020-06

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

217/2020

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9229

Data da Lei do PPA

07/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Gestão Pública de Excelência	137200 Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto
Saúde ao Alcance de Todos	263002 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19 - FMAS
Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária	109300 Sistematização, Controle e Divulgação dos Serviços Oferecidos na Rede SUAS
Educação Infantil - Combinado - Acesso e Qualidade na Educação	261900 Desenvolvimento da Alimentação Escolar - Educação Infantil (Creche)
Saúde - Saúde ao Alcance de Todos	263000 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19 - FMS

Processo nº 17944.103645/2020-06

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

19,03 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,87 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que

Processo nº 17944.103645/2020-06

haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.103645/2020-06

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 02/09/2020 15:42:
51

O Município do Salvador NÃO protocolou, junto a instituição financeira, pedido para contratação, nem contratou operação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Processo nº 17944.103645/2020-06

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9182	12/12/2016	Dólar dos EUA	250.000.000,00	17/08/2020	DOC00.043955/2020-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 16112020	16/11/2020	18/11/2020	DOC00.046243/2020-46
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 2Q 4Bi	01/10/2020	05/10/2020	DOC00.045490/2020-25
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 3ºBi2020	04/08/2020	17/08/2020	DOC00.043958/2020-47
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 3ºBi2020	04/08/2020	17/08/2020	DOC00.043959/2020-91
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Relatório ROF TB054330	13/11/2020	13/11/2020	DOC00.046206/2020-38
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Relatório ROF TB054330 20200902	02/09/2020	02/09/2020	DOC00.044925/2020-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Relatório ROF - TB054330	16/08/2020	17/08/2020	DOC00.043960/2020-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico outubro20	01/10/2020	22/10/2020	DOC00.045687/2020-64
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer jurídico final	02/09/2020	04/09/2020	DOC00.045051/2020-12
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Salvador Social2	31/07/2020	17/08/2020	DOC00.043956/2020-58
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico out2020	22/10/2020	23/10/2020	DOC00.045714/2020-07
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico final	03/09/2020	04/09/2020	DOC00.045052/2020-67
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	17/07/2020	19/11/2020	DOC00.046265/2020-14
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Salvador Social2	17/07/2020	17/08/2020	DOC00.043957/2020-01
Recomendação da COFIEIX	RECOMENDAÇÃO COFIEIX 06/0116, de 3 de maio de 2016	03/05/2016	17/08/2020	DOC00.043966/2020-93

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.103645/2020-06

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/11/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/11/2020

Em retificação pelo interessado - 17/09/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/09/2020

Em retificação pelo interessado - 01/09/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/09/2020

Processo nº 17944.103645/2020-06

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47130	31/08/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	0,00	713.477.663,63	713.477.663,63
2021	136.782.500,00	665.835.386,90	802.617.886,90
2022	176.996.555,00	222.596.840,25	399.593.395,25
2023	270.829.350,00	98.816.978,66	369.646.328,66
2024	99.304.095,00	0,00	99.304.095,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103645/2020-06

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	0,00	205.744.726,35	205.744.726,35
2021	6.558.720,88	307.863.245,53	314.421.966,41
2022	10.712.080,45	314.894.902,98	325.606.983,43
2023	18.974.276,90	357.990.619,85	376.964.896,75
2024	23.723.269,56	378.066.997,59	401.790.267,15
2025	50.814.698,75	306.967.532,66	357.782.231,41
2026	50.107.587,94	297.367.518,53	347.475.106,47
2027	49.164.773,52	275.430.109,19	324.594.882,71

Processo nº 17944.103645/2020-06

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2028	48.221.959,11	225.506.639,99	273.728.599,10
2029	47.279.144,69	220.477.177,32	267.756.322,01
2030	46.336.330,27	212.442.036,92	258.778.367,19
2031	45.393.515,86	197.982.962,90	243.376.478,76
2032	44.450.701,44	193.651.652,98	238.102.354,42
2033	43.507.887,03	189.128.890,74	232.636.777,77
2034	42.565.072,61	159.058.499,89	201.623.572,50
2035	41.622.258,19	131.629.010,26	173.251.268,45
2036	40.679.443,78	117.546.487,01	158.225.930,79
2037	39.736.629,36	114.585.435,53	154.322.064,89
2038	38.793.814,95	111.603.728,07	150.397.543,02
2039	37.851.000,53	108.355.087,33	146.206.087,86
2040	36.908.186,11	105.173.660,34	142.081.846,45
2041	35.965.371,70	86.850.085,86	122.815.457,56
2042	35.022.557,28	63.950.984,68	98.973.541,96
2043	34.079.742,87	53.345.064,64	87.424.807,51
2044	33.136.928,45	42.195.968,73	75.332.897,18
2045	32.194.114,03	31.929.443,96	64.123.557,99
2046	31.251.299,62	31.032.858,67	62.284.158,29
2047	30.308.485,20	30.134.516,92	60.443.002,12
2048	29.365.670,79	29.762.645,18	59.128.315,97
2049	28.422.856,37	0,00	28.422.856,37
2050	28.574.301,95	0,00	28.574.301,95
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103645/2020-06

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 802.133.070,51**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 802.133.070,51

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 344.583.193,65

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 344.583.193,65

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento 1.612.072.306,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 1.612.072.306,00

Liberações de crédito já programadas 713.477.663,63

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas 713.477.663,63

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	0,00	713.477.663,63	6.329.823.302,03	11,27	70,45

Processo nº 17944.103645/2020-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	136.782.500,00	665.835.386,90	6.369.075.256,85	12,60	78,76
2022	176.996.555,00	222.596.840,25	6.408.570.617,51	6,24	38,97
2023	270.829.350,00	98.816.978,66	6.448.310.893,40	5,73	35,83
2024	99.304.095,00	0,00	6.488.297.603,26	1,53	9,57
2025	0,00	0,00	6.528.532.275,26	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	6.569.016.447,04	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.609.751.665,78	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.650.739.488,25	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.691.981.480,87	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.733.479.219,78	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.775.234.290,90	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.817.248.289,96	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.859.522.822,61	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.902.059.504,45	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.944.859.961,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	6.987.925.828,26	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	7.031.258.751,75	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.074.860.387,64	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.118.732.402,23	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.162.876.472,19	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.207.294.284,54	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.251.987.536,81	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.296.957.937,01	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.342.207.203,80	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.387.737.066,43	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	7.433.549.264,92	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	7.479.645.550,08	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	7.526.027.683,54	0,00	0,00

Processo nº 17944.103645/2020-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2049	0,00	0,00	7.572.697.437,89	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	7.619.656.596,71	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	0,00	205.744.726,35	6.329.823.302,03	3,25
2021	6.558.720,88	307.863.245,53	6.369.075.256,85	4,94
2022	10.712.080,45	314.894.902,98	6.408.570.617,51	5,08
2023	18.974.276,90	357.990.619,85	6.448.310.893,40	5,85
2024	23.723.269,56	378.066.997,59	6.488.297.603,26	6,19
2025	50.814.698,75	306.967.532,66	6.528.532.275,26	5,48
2026	50.107.587,94	297.367.518,53	6.569.016.447,04	5,29
2027	49.164.773,52	275.430.109,19	6.609.751.665,78	4,91
2028	48.221.959,11	225.506.639,99	6.650.739.488,25	4,12
2029	47.279.144,69	220.477.177,32	6.691.981.480,87	4,00
2030	46.336.330,27	212.442.036,92	6.733.479.219,78	3,84
2031	45.393.515,86	197.982.962,90	6.775.234.290,90	3,59
2032	44.450.701,44	193.651.652,98	6.817.248.289,96	3,49
2033	43.507.887,03	189.128.890,74	6.859.522.822,61	3,39
2034	42.565.072,61	159.058.499,89	6.902.059.504,45	2,92
2035	41.622.258,19	131.629.010,26	6.944.859.961,10	2,49
2036	40.679.443,78	117.546.487,01	6.987.925.828,26	2,26
2037	39.736.629,36	114.585.435,53	7.031.258.751,75	2,19
2038	38.793.814,95	111.603.728,07	7.074.860.387,64	2,13
2039	37.851.000,53	108.355.087,33	7.118.732.402,23	2,05
2040	36.908.186,11	105.173.660,34	7.162.876.472,19	1,98

Processo nº 17944.103645/2020-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2041	35.965.371,70	86.850.085,86	7.207.294.284,54	1,70
2042	35.022.557,28	63.950.984,68	7.251.987.536,81	1,36
2043	34.079.742,87	53.345.064,64	7.296.957.937,01	1,20
2044	33.136.928,45	42.195.968,73	7.342.207.203,80	1,03
2045	32.194.114,03	31.929.443,96	7.387.737.066,43	0,87
2046	31.251.299,62	31.032.858,67	7.433.549.264,92	0,84
2047	30.308.485,20	30.134.516,92	7.479.645.550,08	0,81
2048	29.365.670,79	29.762.645,18	7.526.027.683,54	0,79
2049	28.422.856,37	0,00	7.572.697.437,89	0,38
2050	28.574.301,95	0,00	7.619.656.596,71	0,38
Média até 2027:				5,12
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				44,55
Média até o término da operação:				2,86
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				24,91

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	6.316.793.147,74
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-440.867.387,25
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.700.726.869,44
Valor da operação pleiteada	683.912.500,00

Saldo total da dívida líquida	1.943.771.982,19
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	25,64%
---------------------------------------	--------

Processo nº 17944.103645/2020-06

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 19/11/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 19/11/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	29/01/2020 15:19:27

34

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO RELACIONADO COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

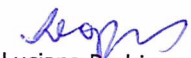
Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar no. 101, de 2000, e no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal no. 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município do Salvador para realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte americanos – Estados Unidos), destinada ao Projeto Salvador Social Fase 2, no Município do Salvador, cabe declarar, que, conforme informações constantes do Processo no. 575/2020 – Casa Civil, que o Município do Salvador atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação referenciada, por meio da Lei Municipal no. 9.182, datada de 12 de dezembro de 2016 (publicada no Diário Oficial do Município do dia 13 de dezembro de 2016);
- b) A mencionada operação de crédito foi incluída no PLOA/2021, sob o no. 217/2020, o qual se encontra sob apreciação da Câmara Municipal;
- c) Atendimento ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º, do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar no. 101, de 2000, e nas Resoluções no. 40 e no. 43, ambas de 2001 do Senado Federal.

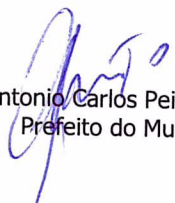
CONCLUSÃO

Em face das informações fornecidas pelos órgãos técnicos da Municipalidade, evidencia-se, por meio do presente pronunciamento, que o Município do Salvador cumpre o disposto no inciso I, do artigo 21, da Resolução do Senado Federal no. 43, de 2001, e do § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar no. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar no. 101, de 2000, e nas Resoluções no. 40 e no. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Salvador, 1 de outubro de 2020


Luciana Rodrigues Vieira Lopes
Procuradora Geral do Município do Salvador

“DE ACORDO”


Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto
Prefeito do Município do Salvador

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo no. 676/2020 – Casa Civil

Origem: Casa Civil

Assunto: Celebração de Contrato de Empréstimo (Município do Salvador e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD) – Projeto Salvador Social – 2ª fase

P A R E C E R

Reporta-se o presente feito às negociações para celebração de Contrato de Empréstimo, entre o Município do Salvador e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, tendo por objeto o financiamento do Projeto Salvador Social – 2ª fase.

Ressalte-se que já foi realizada a análise dos aspectos jurídico-formais de conformidade do referido empréstimo com as exigências para este tipo de operação contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no. 101/2000) e nas Resoluções do Senado Federal números 43, de 2001 e 48, de 2007, bem como na Lei Municipal no. 9.182/2016, conforme Pronunciamento Jurídico constante do Processo no. 575/2020 – Casa Civil.

Agora, nos presentes autos, pretende-se pronunciamento da PGMS sobre as minutas contratuais negociadas entre o Município do Salvador, a União e o BIRD, nas datas de 13 de agosto de 2020 e 14 de agosto de 2020, conforme Atas de Pré-Negociação e de Negociação, constantes das fls. 12-13 e 14-17.

Sabe-se que os contratos e os acordos, de um modo geral, são ajustes decorrentes do acordo de vontades ou do consenso entre as partes. Maria Helena Diniz lembra, contudo, que não basta o mero acordo de vontades para a aquisição de um direito, sendo, sim, imprescindível, que os efeitos visados pelos acordantes estejam conforme a norma jurídica, pois é ela que permitirá a cada pessoa a prática de determinado negócio jurídico, garantindo sua eficácia.¹

Daí porque a análise de qualquer minuta contratual, sob o ponto de vista jurídico, impõe a conformação de todos os deveres e obrigações ali contidas à lei, de modo que assim possa o acordo de vontades surtir efeitos legais.

¹ DINIZ, Maria Helena. Teoria das Obrigações Contratuais, Editora Saraiva, Volume I, 1006, p.5

Sendo, ainda, uma das partes contratantes pessoa jurídica de direito público, a exigência de tal conformação torna-se ainda mais relevante, considerando que a Administração Pública está sempre vinculada à lei, com o que, as suas atividades e condutas estão atreladas ao princípio da legalidade.

Neste contexto, o administrador público só está autorizado a firmar um acordo de vontades, se assim a lei o autorizar, e, ainda, “as vontades” da Administração a serem ajustadas no instrumento jurídico competente encontram-se igualmente limitadas à lei, em atendimento ao princípio da legalidade, segundo o qual “o administrador público só pode fazer o que a lei lhe autoriza”.

Com isso, a análise jurídica do Contrato de Empréstimo – *Loan Agreement*, constante das fls. 18/30; Contrato de Garantia – *Guarantee Agreement*, este envolvendo a União e o BIRD, constante das fls. 32/33, além do documento identificado como *Negotiated Disbursement and Financial Informations Letter*, constante das fls. 34/40, consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo Município com a lei autorizativa do empréstimo e com demais dispositivos da legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, *ex vi*, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 8.666/93.

Da análise da minuta em apreço, verifica-se que o Município do Salvador pretende realizar operação de crédito externo junto ao BIRD, para aplicação no Projeto Salvador Social – 2ª fase. Tal operação de crédito foi autorizada pela Lei municipal no. 9.182, de 12/12/2016, cujo art. 1º assim dispõe:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 52 da Constituição Federal e do art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em nome do Município de Salvador, operação de crédito externo no montante equivalente a até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos – Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira relativa a operação de crédito e à concessão de garantia da União.

§1º. Os recursos provenientes da operação de crédito, na forma do caput deste artigo, destinam-se ao Projeto Salvador Social no Município de Salvador.

§ 2º. A operação de crédito de que trata o caput do art. 1º supra dar-se-à em duas fases, no valor equivalente a até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos – Estados Unidos) para cada fase, observadas as condições estabelecidas na Recomendação 06/0116 da COFIEIX para negociação da segunda fase”.

O apontado diploma legal foi editado em consonância com o disposto no art. 21, inciso I, alínea "u", combinado com o art. 52, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Observa-se dos autos (fls. 02-05), a Recomendação no. 06/0116 e Comunicado no. 07/2016, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, recomendando ao Ministro de Estado autorizar a preparação do projeto, observadas determinadas ressalvas quanto ao cumprimento de alguns pontos pela Municipalidade.

Por meio do Ofício SEI no. 144407/2020-ME (fls. 06-08), tem-se manifestação favorável da COFIEIX para que a Municipalidade dê continuidade à contratação do empréstimo relativo à 2ª fase do Projeto Salvador Social.

Com base na autorização legislativa em apreço, e autorização da União, foi dado seguimento às negociações para a celebração do ajuste exteriorizador da operação de crédito, considerando que os aspectos técnicos e econômicos respectivos já vinham sendo delineados com a participação dos órgãos municipais envolvidos no Projeto.

A minuta do Contrato de Empréstimo foi apresentada pelo BIRD e, por solicitação do Governo Federal, as suas disposições foram objeto de análise em reunião de pré-negociação, entre representantes da União (SAIN/ME, PGFN/ME e STN/ME) e da Municipalidade, conforme Ata antes referenciada (fls. 12-13), tendo o texto respectivo sido encaminhado para o BIRD e apreciado em reunião de negociação, daí resultando na redação final aprovada pelos representantes da Municipalidade, da União e do BIRD, conforme igualmente retratado em Ata (fls. 14-17).

Sabe-se que as operações de crédito externo são pautadas, em especial, pelo disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, além do Decreto-lei no. 1.312, de 15.02.1974 e da Lei Complementar no. 101, de 04.05.2000. Também constituem-se em fundamentos de validade para essas operações, as Resoluções do Senado Federal números 43, de 2001 e 48, de 2007. Nesse passo, a operação referenciada deverá seguir os procedimentos previstos nos apontados diplomas.

Conforme já ressaltado linhas atrás, as obrigações a serem contraídas pela Municipalidade, por meio do Contrato de Empréstimo em apreço, foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, posto que válidas e exigíveis, não se vislumbrando, da redação da minuta de instrumento aprovada em negociação, nenhum empecilho de ordem jurídica para a sua aceitação, observada a necessidade de tradução para o idioma nacional.

Diante do exposto, e considerando que compete à PGMS apenas a análise da adequação da minuta contratual à legalidade, sem adentrar em critérios de oportunidade e conveniência da Administração, é que se opina favoravelmente à assinatura do acordo de empréstimo com o BIRD, uma vez atendidos os demais pressupostos legais, em especial a autorização do Senado Federal, já que autorizado pela Lei municipal no. 9.182/2016, e por se encontrar a minuta em conformidade com os objetivos estabelecidos na norma autorizativa, cabendo apenas a formatação da que se encontra nos autos, de modo a conferir unidade e sequência ao texto respectivo. Com isso, entende-se que a minuta contratual apresenta validade sob o ponto de vista legal e exequibilidade entre as partes contratantes.

S.M.J., é o Parecer

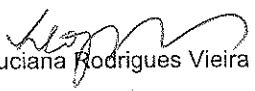
Salvador, 18 de agosto de 2020

FABIANA DUARTE Assinado de forma digital por
FABIANA DUARTE
ALMEIDA:38877600500
Dados: 2020.08.18 09:39:21
+03'00'

p/ João Deodato Muniz de Oliveira
Procurador do Município

Homologo o Parecer supra.

Salvador, 18 de agosto de 2020


Luciana Rodrigues Vieira Lopes
Procuradora Geral do Município

APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira

De: Suely Dib de Sousa E Silva
Enviado em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 13:35
Para: APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira
Assunto: Enc: PROJETO SALVADOR SOCIAL -FASE 2
Anexos: SALVADOR SOCIAL_PARECER JURÍDICO PGMS_18.08.2020.pdf

De: gab.casacivil@salvador.ba.gov.br <gab.casacivil@salvador.ba.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 12:54

Para: Suely Dib de Sousa E Silva

Cc: 'Luiz Carreira'

Assunto: PROJETO SALVADOR SOCIAL -FASE 2

À
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Dra. Suely Dib,

De ordem do Secretário Chefe da Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador, Luiz Carreira, encaminhamos o Parecer Jurídico das Minutas Contratuais referentes ao Projeto Salvador Social - Fase 2.

Atenciosamente,



Renata Camelyer

Gerente de Projetos Estratégicos

Prefeitura Municipal de Salvador - Casa Civil

Endereço: Av. ACM, nº 3244, Edf. Thomé de Souza, 14º andar, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

Cep: 41.800-700

Tel.: +55(71) 3202-7404 / 7432

E-mail: renata.camelyer@salvador.ba.gov.br

Site: <http://www.salvador.ba.gov.br>



Casa Civil

PROGRAMA SALVADOR SOCIAL – FASE 2

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD

PARECER TÉCNICO - MIP

Novembro/ 2020

Identificação da operação de crédito objeto de avaliação

“Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Salvador/BA, de operação de crédito, no valor de US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, destinada ao Projeto Salvador Social.” Conforme Recomendação COFLEX Nº 06 de 03.05.2016 e Comunicado nº07/2016 publicado no DOU de 12.05.2016, esta operação tem o valor total de US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares) dividida em duas fases de igual valor. “A negociação da 2.ª fase estará condicionada a que o Mutuário: i) comprove à SEAIN o desembolso de 70% dos recursos do empréstimo; ii) envie nova carta consulta referente à 2.ª fase do Projeto; e iii) apresente os resultados da 1.ª fase ao Grupo Técnico da COFLEX - GTEC.” Todas essas condições já foram atestadas mediante OFÍCIO SEI Nº 144407/2020/ME de 17.06.2020.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Considerando os resultados obtidos com a primeira fase do Projeto Salvador Social e o diagnóstico apresentado evidencia-se a necessidade de continuidade na implementação de intervenções que contribuam para o enfrentamento dos problemas sociais de Salvador.

Desse modo, a presente proposta prevê um conjunto de iniciativas e metas agrupadas e integradas em três áreas: saúde, educação e assistência social, alinhadas às áreas temáticas do Planejamento Estratégico Municipal 2017/2020.

SAÚDE

Espera-se que a segunda fase do Projeto contribua para o fortalecimento da racionalização e integração da oferta de serviços assistenciais e de vigilância em saúde, introdução de mecanismos de eficiência de escala e alocativa, e otimização dos custos de execução, da seguinte forma:

- a) Racionalização e integração da oferta de serviços assistenciais e de vigilância em saúde, baseada na demanda da população, visando proporcionar um conjunto equilibrado e otimizado de serviços e ações de saúde, sanitária e socialmente justificados;
- b) Eficiência de escala, através da concentração dos serviços que se beneficiem da economia de escala, especialmente a assistência hospitalar e o sistema de apoio diagnóstico, sem prejuízo do acesso da população;
- c) Eficiência alocativa, por meio da distribuição equilibrada de recursos entre os serviços e ações dos níveis de atenção primária, secundária e terciária à saúde;
- d) Otimização dos custos de execução, atendimento e distribuição relacionados aos serviços, ações e insumos básicos de saúde, bem como a utilização de novas tecnologias e equipamentos médico-hospitalares.

Nesta direção, foram definidos os seguintes resultados específicos para esta fase do Projeto:



1. Serviços de atenção primária aptos a implementar ações básicas de saúde com repercussão nos demais níveis de atenção;
2. Aumento do acesso aos serviços de atenção especializada na rede própria e complementar através do sistema de regulação;
3. Aumento da oferta regulada de consultas e exames ambulatoriais nos Centros de Atenção Especializada - Multicentros de Saúde através do sistema de regulação;
4. Análises e recomendações epidemiológicas produzidas e divulgadas mensalmente para suporte ao processo de decisão da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Aumento do registro de informações clínicas do paciente e atendimentos médicos/enfermagem no prontuário eletrônico do paciente;
6. Sistema de Gerenciamento e Regulação de Leitos para a rede de hospitais próprios, contratualizados e hospitais de campanha (no caso de surtos e epidemias), implementado;
7. Sistema para a gestão dos custos das unidades de saúde desenvolvido e implantado.

EDUCAÇÃO

No âmbito da educação, propõe-se as ações abaixo elencadas:

1.Reduzir o percentual de alunos com distorção idade-ano:

- 1.1. Fortalecimento dos programas de aceleração da aprendizagem nos Anos Iniciais, garantindo o número adequado de mediadores nas turmas;
- 1.2. Implementação de programa de aceleração da aprendizagem nos Anos Finais;
- 1.3. Monitoramento dos egressos dos programas de correção de fluxo e desenvolvimento e ações de intervenção para garantir sua permanência e sucesso escolar;

2.Mitigar fatores que levam à distorção idade-ano:

2.1.Redução dos índices de reprovação

- 2.1.1.Identificar os fatores que levam à reprovação e estabelecer estratégias institucionais e pedagógicas para reduzir o índice de reprovações;
- 2.1.2 Fortalecimento da ação pedagógica dos professores nas disciplinas de maior reprovação;
- 2.2.Fortalecimento dos sistemas de monitoramento para reduzir o abandono escolar e a infrequência;
- 2.2.1.Fortalecimento do programa Agentes da Educação;
- 2.2.2.Integração dos sistemas da secretaria para identificar os alunos mais propensos ao abandono;
- 2.2.3.Fortalecimento das ações de monitoramento da frequência em nível da secretaria e da escola;
- 2.2.4.Fortalecer o monitoramento das condicionalidades do Bolsa Família, que dizem respeito à Educação;
- 2.2.5.Fomentar a permanência escolar como por meio da ampliação e reformulação do ensino em tempo integral para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

2.3.Fortalecimento da gestão para a aprendizagem;

- 2.3.1.Fortalecer o processo de devolutivas pedagógicas entre Secretaria de Educação e Gestão Escolar com base no diagnóstico da aprendizagem realizado por meio da Avaliação Formativa;

2.3.2.Fortalecer a gestão pedagógica dentro da escola garantindo que os resultados das Avaliações Formativas subsidiem a prática pedagógica e orientem as metas de aprendizagem em cada escola;

2.3.3.Dar continuidade às iniciativas de alfabetização na idade-certa, como através da expansão do programa Gestão da Política de Alfabetização;

2.4.Ações de promoção da entrada no ensino fundamental na idade-certa;

2.4.1.Fortalecimento e expansão do programa Pé na Escola para oferta de Educação Infantil especialmente a crianças de 2-3 anos e do Programa.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A segunda fase do projeto Salvador Social tem como objetivo melhorar a eficiência dos serviços de assistência social, promover o acompanhamento multisetorial integrado das famílias, desenvolver ações para consolidar os serviços da Proteção Social Básica, ampliar a Proteção Social Especial de média e alta complexidade, fortalecer a capacidade institucional e organizativa da SEMPRE, potencializar o uso do Cadastro Único e outras bases na análise e integração dos dados enquanto função de vigilância, bem como implementar intervenções específicas para a redução/enfrentamento das situações de vulnerabilidade e riscos sociais das famílias.

Torna-se urgente também o apoio ao Município de Salvador no combate à pandemia mundial do COVID-19, diante da necessidade de prover apoio às famílias em caráter de urgência durante a fase de isolamento social e, a longo prazo, para mitigar os efeitos da crise econômica.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O financiamento proposto pelo Banco Mundial tem características difíceis de se encontrar fonte alternativa. O foco em Saúde, Educação e Assistência Social e a utilização dos recursos em forma de reembolso tornam o financiamento muito específico.

No entanto, a título de comparação, pode-se utilizar uma operação de crédito recente realizada pela Prefeitura do Salvador com garantia da União.

O Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI, assinado em 18 de dezembro de 2018 junto à Corporação Andina de Fomento – CAF em operação de crédito externo até U\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares americanos), tem como características garantia da União e possibilidade de gastos com Saúde. Esta foi a última operação de crédito externo assinada pela Prefeitura e apresenta TIR projetada de 4,23% a.a..

A TIR projetada para o financiamento do Salvador Social 2 é 3,10% a.a.. Portanto, além das características de foco em investimentos em Saúde, Educação e Assistência Social e da utilização dos recursos por reembolso, o custo projetado da operação é menor, se comparado ao projetado para o PROQUALI.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

- **APRESENTAÇÃO**

- **Contextualização**

A contextualização aqui apresentada contém os dados da Carta Consulta aprovada pela SEAIN *mediante* OFÍCIO SEI Nº 144407/2020/ME de 17.06.2020.

A combinação de economia pouco pujante e elevada população está na raiz dos principais problemas sociais do município, quais sejam: a pobreza, a desigualdade e as carências sociais.

Segundo o IBGE (2017), Salvador conta com um PIB de R\$ 62,7 bilhões, sendo a 9ª maior capital brasileira em produção. Entretanto, a capital baiana ocupa apenas a 24ª posição no PIB per capita, atingindo R\$ 21,2 mil, e possuía um IDH em 2010 de 0,759 (18ª capital), fato esse que sugere especial atenção a importância de intervenções que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sua população.

A análise desses dois indicadores em conjunto mostra que, apesar da economia de Salvador ser uma das maiores do país, o contingente populacional que aqui habita a torna "insuficiente" para, distribuída entre a população, representar um nível médio de renda capaz de garantir adequadas condições de vida. Vale destacar, que essa situação vem se agravando com o processo de empobrecimento relativo não só de Salvador, mas de toda a Bahia. Isto mostra que as carências, já tão significativas, podem aumentar se não forem adequadamente enfrentadas.

Estas dificuldades gerais são ainda mais expressivas para os segmentos de menor nível de renda. Em Salvador, esta situação de natureza estrutural tem impedido a ascensão social e a melhoria na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. O Projeto Salvador Social, nessa segunda fase, será de grande valia no enfrentamento dessa realidade, pois prevê ações que fortalecerão as políticas municipais de amparo à população em situação de vulnerabilidade ofertando-lhe serviços de melhor qualidade nas áreas de assistência social, educação e saúde.

- **Escolha das áreas de atuação do projeto.**

O diagnóstico apresentado evidencia a necessidade de se prosseguir na implementação de intervenções para o enfrentamento dos problemas sociais de Salvador. Não é mais possível postergar essa ação que é justificada pelo grande número de desamparados sociais existente em nossa cidade. Reduzir a pobreza e a desigualdade é meta do planejamento estratégico de Salvador.

Desse modo, o projeto Salvador Social, nessa segunda etapa, prevê um conjunto de iniciativas e metas agrupadas e integradas nas mesmas áreas de: educação, saúde e assistência social, alinhadas com as áreas temáticas do Planejamento Estratégico Municipal.



- ***Da Assistência social***

No âmbito da Assistência Social, a primeira fase do Projeto Salvador Social contribuiu para avanços na estruturação da rede de proteção básica com a readequação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), a qualificação dos dados do Cadastro Único, e do fortalecimento da capacidade organizacional da SEMPRE.

Estruturação da rede de proteção básica

A proteção Social Básica objetiva prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social. A Proteção Social Básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Benefícios Eventuais

O município assegura por meio dos CRAS, CREAS, Unidade de Acolhimento Institucional (UAI), Centro Pop e Gestão de Benefícios a concessão dos Benefícios Eventuais com o objetivo de ampliar a proteção social de famílias em situações específicas como emergências. Em 2019 realizou a concessão de 9.920 benefícios dentre eles auxílios emergência, moradia etc. Os resultados demarcados para esta rede de CRAS tem sinalizado a importância da continuidade de ações que garantam a qualidade no atendimento das famílias de forma integrada com os demais serviços da rede socioassistencial.

A rede de serviços socioassistenciais complementar ao CRAS é composta por 15 Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (execução indireta), 07 CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, 04 Centros POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, 01 Centro Dia - Serviço Especializado de Assistência Social para Pessoas com Deficiência; 09 Serviços de Proteção Social para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Execução Indireta), 10 Unidades de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (06 Execução Indireta e 04 Rede Pública); 04 Unidades de Acolhimento para Pessoas Idosas (01 Execução Direta e 03 Execução Indireta); 10 UAIs - Unidades de Acolhimento Institucional (02 Execução Direta e 08 Execução Indireta); 01 NUAR - Núcleo de Ações Estruturadas para a População de Rua; 01 Residência Inclusiva (Execução Indireta); Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS - 11 equipes), 28 Unidades Descentralizadas de Atendimento do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, 01 Restaurante Popular. A SEMPRE firmou parceria com a Casa de Abrigo Regional para a Unidade de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica.

Proteção Especial

Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil,



entre outras. A oferta destes serviços é realizada através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Qualificação do Cadastro Único

O Cadastro Único reúne informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. De acordo o Ministério da Cidadania, até dezembro de 2019, o município possuía o quantitativo de 329.635 famílias inscritas no Cadastro Único.

A taxa de cobertura do Cadastro Único no município corresponde a 76,73%, abaixo da média nacional de 83,83%. Esforços da atual gestão em conjunto com os investimentos obtidos na primeira fase do Projeto Salvador Social, por meio de ações de qualificação dos dados, elevou o percentual de atualização cadastral em 89%, possibilitando maior aproximação com as demandas e o perfil das famílias.

Capacidade organizacional da SEMPRE

O município vem atuando de forma crescente em situações de emergência caracterizadas como calamidades. De acordo com as normativas do SUAS, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências é tipificado para atender às famílias e indivíduos impactados por calamidades em situações relacionadas a desastres ambientais naturais ou causados, como enchentes, desabamentos e outros. Em 2019, devido ao período de chuvas na capital a equipe da SEMPRE/DPSE atendeu 907 famílias impactadas. No entanto, a pandemia COVID-19 apresenta emergência que exige ações integradas com outras políticas e a estruturação de serviços e ofertas adequadas de resposta imediata.

Para o atendimento às demandas de aprimoramento em determinadas áreas, há o reconhecimento de avanços necessários no fortalecimento dos serviços, especialmente nas situações de emergência, integração entre CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI para garantia do padrão operacional das ofertas e no acompanhamento integral e intersetorial das famílias inseridas em grupos e situações mais vulneráveis, de modo que se coopere com estratégias promotoras do desenvolvimento social.

A implementação do Projeto Salvador Social contribuiu para melhoria na execução da Política de Assistência Social no Município de Salvador, a exemplo da Republicação da Lei do SUAS - Lei nº 9.502/2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e normatiza a Política de Assistência Social nesta cidade.

Da Educação

No âmbito da educação, em 2016 foram diagnosticados quatro desafios na rede municipal de Salvador: baixo percentual de crianças de 0 a 5 anos matriculados na Educação Infantil; baixa qualidade no Ensino Fundamental evidenciada pelo IDEB de 4.0 nos anos iniciais e 3.0 nos anos finais (2013); baixa capacidade gerencial e de execução da Secretaria Municipal de Educação e ausência de sistemática de avaliação da Educação Infantil.

Para fazer frente às necessidades e demandas por serviços de educação no que se refere à ampliação da oferta e do atendimento dos jovens e crianças, durante o ano de 2019, foram matriculados, mais de 140 mil alunos, sendo 26 mil crianças na Etapa da Educação Infantil, 77 mil nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 20,1 mil nos Anos Finais do Ensino Fundamental e 17,3 mil na Educação de Jovens e Adultos (EJA),

conforme dados do Censo Escolar, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

O município atendeu ainda outras 3,5 mil crianças pelo Projeto Pé na Escola, em seu primeiro ano de operacionalização, e outras 12,9 mil crianças por meio de 119 parcerias firmadas com Instituições Educacionais sem fins lucrativos. Deste modo, em 2019, foram atendidos por esta municipalidade mais de 157 mil alunos, dos quais, 27,4% dos alunos são da Educação Infantil, o que corresponde a 42,4 mil alunos, nesta etapa de ensino, frente a 16 mil matrículas em 2012.

Em observância aos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, realizada no ano de 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Salvador ocupa a 3ª posição no ranking entre as capitais do País com taxa de escolarização da Pré-Escola (4 e 5 anos) de 98,4% e na taxa de Creche (0 a 3 anos) ocupa a 5ª posição com 44,9% das crianças estudando, o que demonstra o avanço contínuo da capital baiana no atendimento da Creche e da Pré-escola.

A Prefeitura Municipal de Salvador, inovou no procedimento de matrícula do Ano Letivo de 2020, com a realização do Cadastramento da Educação Infantil, que teve objetivo mapear a demanda de crianças de Creche e Pré-Escola existentes. Trouxe ainda, diversas inovações, das quais pode-se destacar: a possibilidade de realização do cadastro via Internet, de atendimento presencial nas escolas e Prefeituras Bairro, criado canal de comunicação via telefone. Com isso, universalizou o atendimento das crianças em idade pré-escolar, além de ampliar significativamente a oferta de creche para atendimento da demanda.

Destaca-se também avanço na qualidade da educação no Ensino Fundamental, com o aumento do IDEB nos anos iniciais de 4,0, em 2013 para nota 5,3 em 2017. Isso fez com que Salvador atingisse a meta de 5,1 estabelecida pelo MEC para 2021. Nos anos finais, o crescimento também foi expressivo, saindo de 3,0 para 3,9 entre 2013 e 2017.

Em 2019 a área de educação no Projeto Salvador Social atingiu sua meta principal de garantir a alfabetização na idade certa, projetada para o ano de 2021. A taxa de crianças alfabetizadas no 2º ano do ensino fundamental passou de 26,32% em 2014 para 47,4%, em 2019, conforme dados obtidos na Prova Salvador Avalia (PROSA).

Destaca-se em 2019 aumento da taxa de participação dos alunos na PROSA com 93,4% das escolas tendo participação de mais de 80% dos alunos na avaliação e 78,3% dos professores participaram de formação continuada. Percentual maior do que a meta pactuada no Projeto Salvador Social de 74,2%.

Os dados apresentados acima evidenciam a evolução da oferta e a qualidade do ensino em Salvador nos últimos anos, destacando-se as ações apoiadas pelo Projeto Salvador Social, na primeira Etapa, as quais contribuíram significativamente para este avanço. No entanto, ainda existem oportunidades de melhorias que impactam diretamente no desempenho e permanência dos alunos na escola, dando destaque principalmente a taxa de distorção idade ano dos alunos do ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, foco da intervenção nesta 2ª Etapa.

Grças a ações desenvolvidas pela Secretaria, Salvador passou de uma taxa de distorção idade-ano nos Anos Iniciais de 39% em 2013 para 27% em 2018 e nos Anos Finais passou de 50% para 45% no mesmo período. Apesar do avanço, entre as capitais, Salvador possui a segunda maior taxa de distorção idade-ano nos anos Iniciais do Ensino Fundamental, em 2018, e uma das mais elevadas taxas nos anos finais, destacando-se o 1º ano do Ensino Fundamental com 9,2% dos alunos em distorção.

Da Saúde

Salvador é a 4ª capital mais populosa do país, com 72% da sua população dependente do Sistema Único de Saúde. O diagnóstico realizado no setor da saúde demonstrou elevada incidência de doenças e agravos na capital baiana passíveis de serem controlados a partir de uma rede assistencial eficaz, resolutiva e com acessibilidade, em particular, as decorrentes de causas sensíveis à atenção primária em saúde.

Acrescenta-se a tal quadro, o comportamento de alguns indicadores de morbimortalidade, caracterizado por elevadas taxas de mortalidade por doenças do aparelho circulatório, neoplasias, causas externas, doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas, e doenças do aparelho digestivo.

Esse cenário retrata a importância do sistema municipal de saúde para a população soteropolitana e o constante desafio do município para atender novas e atuais demandas de serviço. Destaque-se a pressão pela oferta crescente de serviços assistenciais decorrentes do enfrentamento as Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCnT), em um ambiente de restrição orçamentária e financeira, implicando em rearranjos nas formas de organização e de prestação dos serviços de saúde permitindo efetividade e eficiência dos mesmos, além de potencializar a capacidade do município para tomar decisões e atuar tempestivamente ante os novos desafios impostos ao sistema, entre eles, o fortalecimento do sistema municipal de vigilância sanitária e epidemiológica. A necessidade do fortalecimento fica evidente diante da situação de pandemia do COVID-19 vivenciada no mundo.

No âmbito da APS, a Estratégia de Saúde da Família é uma das principais iniciativas adotadas para se obter resultados mais expressivos na qualidade e acessibilidade aos serviços de saúde. Em 2012, o município apresentava cobertura de apenas 13% da população. A rede básica de serviços de saúde compreendia 61 Unidades de Saúde da Família - USF, com 104 equipes e 50 Unidades Básicas de Saúde Tradicionais (sem Saúde da Família), correspondendo a uma cobertura de 18,6% de Atenção Básica, cobrindo aproximadamente 400 mil habitantes. Com a constituição de 207 novas equipes de saúde da família nos últimos anos, Salvador atingiu em 2019, cobertura de atenção básica de 59,3%, o que representa uma população estimada de 1.600.000 habitantes com acesso aos serviços de atenção primária no município. Isto representa um incremento de 220% em relação a 2012 que resulta do fato de Salvador ter sido a capital que mais investiu em atenção básica dentre as capitais brasileiras.

Serviços especializados de média e alta complexidade

Na oferta de serviços especializados, de média complexidade ambulatorial e hospitalar, o município conta com uma rede própria (ambulatorial) e uma rede complementar de serviços contratados e/ou conveniados com o setor privado (ambulatorial e hospitalar), cuja oferta é regulada através de protocolos clínicos e de regulação do acesso utilizados pela Central Municipal de Regulação. No entanto, é válido destacar que Salvador se constitui no maior pólo assistencial da Bahia, sendo responsável pela execução da maior parte da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares no Estado, o que tem provocado estrangulamento e filas de espera para realização de alguns procedimentos, agravados em situação de surtos e epidemias.

Salvador ainda apresenta uma demanda reprimida em algumas especialidades cirúrgicas para procedimentos de média complexidade. Tal demanda foi levantada com base em processos da Ouvidoria, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como de demanda da população através das unidades de saúde, indicando a necessidade de aumentar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único

de Saúde. No entanto, possui apenas uma unidade hospitalar na rede própria, insuficiente para cobrir o déficit de leitos de UTI e de especialidades cirúrgicas, bem como o déficit assistencial de retaguarda das demandas de urgência e emergência, o que compromete a evolução clínica do paciente e a capacidade de resolução das UPA, sobrecarregadas com pacientes de baixo risco e eletivos.

No componente ambulatorial expandiu a oferta de consultas e exames especializados de média complexidade, através da implantação de 04 Multicentros de Saúde (centros de especialidade ambulatoriais), que realizam cerca de 500 atendimentos/dia.

No sentido de prestar atendimento às pessoas com transtornos mentais, a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS cobre 72% desta população.

Essa cobertura foi resultado da implantação de 04 Consultórios na Rua, requalificação do Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas - CAPS AD III, reforma de 09 Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e 01 Centro de Saúde Mental. Além disso, implantou-se a Unidade de Acolhimento Casa da Ladeira, destinada às crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social.

Situação do município para a gestão de crises e epidemias - vigilância em saúde Evidenciou-se durante a crise do COVID-19 no município a fragmentação e desestruturação dos serviços e ações de vigilância em saúde nos últimos anos, por meio da dificuldade no gerenciamento integrado dos sistemas de informações assistenciais, sanitárias e epidemiológicas, e, dessa forma, subtraindo da gestão, uma importante ferramenta para a tomada de decisão no contexto de crise e emergência apontado.

Esta condição apontou, de imediato, para a necessidade de algumas intervenções no sistema de saúde local, entre as quais se destacam: (i) ampliação da capacidade emergencial de oferta de leitos de isolamento e retaguarda para atendimento à crescente demanda; (ii) fortalecimento da rede de atenção às urgências e emergência; (iii) capacitação e estruturação física e tecnológica da rede de laboratórios responsável pelo suporte e apoio diagnóstico e terapêutico, fundamental no processo de detecção e monitoramentos dos casos; e (iv) fortalecimento do sistema municipal de vigilância em saúde para realizar adequadamente o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde.



- **Objetivos do projeto**

- **Objetivo geral**

Ampliar qualificação dos serviços públicos ofertados nas áreas de saúde, educação e assistência social através de reestruturação institucional/gestão de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população com foco nas principais demandas identificadas, apresentadas nos objetivos setoriais abaixo.

- **Objetivos Setoriais**

Saúde

Aperfeiçoar a gestão e assegurar o acesso dos usuários aos serviços de saúde, em todos os níveis de atenção do Sistema Municipal de Saúde, de forma equânime, qualitativa e oportuna.

Educação

Reduzir a distorção Idade ano nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Assistência Social

Melhorar a capacidade institucional da SEMPRES, o acompanhamento multisetorial integrado das famílias em extrema pobreza e situação de vulnerabilidade e risco social no município de Salvador e a promoção do desenvolvimento social.

Para alcançar estes objetivos setoriais foram estabelecidas metas anuais ao longo dos quatro anos de execução do projeto, conforme quadro de Benefícios /Metas a seguir:



INDICADORES SMS/SMED/SEMPRE - 2ª FASE PROJETO SALVADOR SOCIAL						
SMS						
Indicador	Método de Cálculo	Linha de Base 2019	2021	2022	2023	2024
Percentual de execução de procedimentos de média complexidade contratualizados pela gestão municipal	Número de procedimentos de média complexidade classificados como agendados pela regulação municipal, aprovados no mês / Número de procedimentos de média complexidade classificados como agendados pela regulação municipal, registrados na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) dos estabelecimentos sob gestão municipal X 100	66,0	66,0	68,0	72,0	80,0
Atendimentos domiciliares realizados por Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar	Número de atendimentos domiciliares realizados por EMAD no ano	1046	4320	6910	10360	14680
Proporção de usuários classificados como baixo risco "verde" e sem risco "azul" atendidos nas UPA	Número de usuários classificados como baixo risco "azul e verde" / Número de usuários atendidos nas UPAs X 100	81,6	81,0	80,0	78,0	75,0
Percentual de usuários com informações clínicas e atendimentos registrados no prontuário eletrônico do paciente	Número de atendimentos realizados por profissional de nível superior e registrados no prontuário eletrônico / Número de atendimentos realizados na rede própria, no mesmo local e período X 100	59,8	70,0	83,0	88,0	95,0
SMED						
Indicador	Método de Cálculo	Linha de Base 2019	2021	2022	2023	2024
Percentual de crianças matriculadas em programas de aceleração no Anos Iniciais que avançam pelo menos 2 anos (Percentual)	Razão dada entre número de crianças matriculadas em programas de aceleração nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de Salvador que avançam pelo menos 2 anos e o número total de alunos dos anos iniciais em distorção idade-ano matriculadas em programas de aceleração. Considerar avanço em relação à turma de origem.	53%	55%	58%	60%	65%
Número de alunos matriculados em educação de tempo integral	Número de Alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de Salvador matriculados em Tempo Integral, conforme mensurado pelo INEP.	5.820	6.820	8.000	9.000	10.000
Percentual de alunos nos programas de reforço escolar para reduzir a reprovação com pelo menos 80% de frequência. (Percentual)	Razão dada pelo número de estudantes dos programas de reforço escolar para reduzir a reprovação com pelo menos 80% de frequência e o número de estudantes dos programas de reforço escolar para reduzir a reprovação na rede municipal de Salvador	-	70	75	80	85
Percentual de turmas de reforço escolar e programas de aceleração com número adequado de mediadores,. (Percentual)	Razão dada pelo número de turmas de programas de aceleração da rede municipal de Salvador com número de mediadores adequado em relação ao total de turmas de reforço escolar e programas de aceleração. Número de mediadores adequado = 1 a cada 8 turmas.	-	60	65	80	85
SEMPRE						
Indicador	Método de Cálculo	Linha de Base 2019	2021	2022	2023	2024
Percentual das famílias em suspensão do Bolsa Família em atendimento/acompanhamento pela Assistência Social	Percentual de famílias acompanhadas do universo de famílias em suspensão do benefício informado média dos últimos 6 meses	1	8	18	30	50
Número de equipamentos da assistência social com oferta dos serviços do Cadastro Único (28 CRAS, 7 CREAS e 4 CentroPop)	Informação de registro de profissional/entrevistador que compõe equipe de recursos humanos dos equipamentos da assistência social a cada ano dados do CadSUAS dos últimos 12 meses	8	15	18	24	35
Índice de Desempenho do CRAS/CRAS médio	Média aritmética do número do Índice de desempenho (IGD-M) calculado pelo Governo Federal a partir das dimensões: estrutura física, recursos humanos e serviços	2.28	2.5	3.0	3.25	3.5
Índice de Desempenho do CREAS/CREAS médio	Média aritmética do número do Índice de Desempenho (IGD-M) calculado pelo Governo Federal a partir das dimensões: estrutura física, recursos humanos e serviços	2.95	3	3.2	3.5	3.75

Projeto Salvador Social 2ª Fase																
Cronograma de Desembolso																
Setor	%	Indicadores	Ano 1 (2021)		Ano 2 (2022)		Ano 3 (2023)		Ano 4 (2024)		Total					
			Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2				
			%	Valor (US\$)	%	Valor (US\$)	%	Valor (US\$)	%	Valor (US\$)	%	Valor (US\$)	%			
Saúde	64%	Percentual de execução de procedimentos contratualizados pela gestão municipal		0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	0%	0,00	20%	38.000.000,00	
		Atendimentos domiciliares realizados por Equipe de Atenção Multidisciplinar (linha de base e metas pendentes)		0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	0%	0,00	20%	38.000.000,00	
		Proporção de usuários classificados como baixo risco "verde" e sem risco "azul" atendidos nas UPA		0,00	0,00	0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	20%	38.000.000,00	
		Percentual de usuários com informações clínicas e atendimentos registrados no prontuário eletrônico		0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	0%	0,00	20%	38.000.000,00	
Educação	12%	Número de alunos matriculados em escolas de período integral		0,00	0,00	0%	0,00	0,00	9%	17.100.000,00	0,00	0%	0,00	9,00%	17.100.000,00	
		Percentual de turmas de programas de aceleração com número adequado de mediadores		0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	2%	3.800.000,00	2,00%	3.800.000,00	
		Percentual de alunos nos programas de reforço escolar para reduzir a reprovação com pelo menos 80% de frequência		0,00	0,00	2%	3.800.000,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%	0,00	2,00%	3.800.000,00	
		Percentual de crianças matriculadas em programas de aceleração no Anos Finais que avançam pelo menos 2 anos		0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	2%	3.800.000,00	2,00%	3.800.000,00	
Promoção Soc	4%	Percentual das famílias em suspensão do Bolsa Família em atendimento/compartimento pela Assistência Social		0,00	0,00	1%	1.900.000,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%	0,00	1,00%	1.900.000,00	
		Número de equipamentos de assistência social com oferta dos serviços do Cadastro Único (28 CRAS, 7 CREAS e 4 CentrosPop)		0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	1%	1.900.000,00	1,00%	1.900.000,00	
		Índice de Desempenho do CRAS/CRAS médio		0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	2%	3.800.000,00	2,00%	3.800.000,00	
		Índice de Desempenho do CREAS/CREAS médio		0,00	0,00	0%	0,00	0,00	1%	1.900.000,00	0,00	0%	0,00	1,00%	1.900.000,00	
Desenvolvimento	20%	Não tem		50.000.000,00	20%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20%	50.000.000,00		
Total por Semestre				20,0%	50.000.000,00	0%	0,0	33%	62.700.000,00	0%	0,0	50%	95.000.000,00	0%	0,0	240.000.000,00
ASSISTÊNCIA TÉCNICA			2.000.000,00											4.000.000,00	10.000.000,00	
Total Geral				50.000.000,00		64.700.000,00		99.000.000,00		38.300.000,00		250.000.000,00				

- **Matriz de Investimento**

Os custos envolvidos no desenvolvimento desse projeto, nesta 2ª fase, envolvem investimentos em construções, aquisições de equipamentos e veículos, custos de manutenção e reformas, material de consumo, capacitação, dentre outros e abaixo agrupados por componentes e projetos, totalizando US\$125 milhões e Contrapartida de igual valor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
BANCO MUNDIAL - BIRD
PROJETO SALVADOR SOCIAL - 2ª ETAPA
POSIÇÃO EM 17.07.2020**

COMPONENTES/PROJETOS	VALOR DO INVESTIMENTO US\$1,00			
	BIRD	PMS	% PMS	TOTAL
Componente 1 - Indicador Vinculado a Resultado	120.000.000	120.000.000	50,0	240.000.000
1.1. SAÚDE	72.000.000	72.000.000	50,0	144.000.000
1.2. EDUCAÇÃO	30.000.000	30.000.000	50,0	60.000.000
1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000.000	18.000.000	50,0	36.000.000
Componente 2 - Assistência Técnica	5.000.000	5.000.000	50,0	10.000.000
2.1. SAÚDE	1.700.000	1.700.000	50,0	3.400.000
2.2. EDUCAÇÃO	1.650.000	1.650.000	50,0	3.300.000
2.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.650.000	1.650.000	50,0	3.300.000
TOTAL	125.000.000	125.000.000	50,0	250.000.000

CONDIÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DA OPREÇÃO

VALOR FINANCIADO US\$125.000.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA PMS US\$125.000.000,00

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 306

Prazo total (meses): 366

Ano de início da operação: 2021

Ano de término da operação: 2050

Sistema de Amortização: SAC

Taxa de Juros Libor de 6 meses em US\$, acrescida de margem variável a ser determinada periodicamente pelo BIRD.

ca

Taxa de abertura de crédito (0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único) a ser paga com recursos do próprio empréstimo.

Taxa de comissão de compromisso (0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento a desembolsar, em pagamentos semestrais), cuja vigência inicia em 120 dias após a data de assinatura do acordo de empréstimo.

Sobretaxa de Exposição do Banco (Exposure Surcharge) ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculado de forma proporcional entre os entes com contratos com a cláusula.

Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%.

• ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A análise de viabilidade econômica e financeira baseou-se na comparação entre o custo estimado da operação e o custo médio da dívida contratual do Município de Salvador.

A dívida contratual do município compõe-se basicamente de parcelamentos junto à União (30% do saldo devedor), cujo custo é SELIC, ao FGTS (5% da dívida contratual com custo de TR + 3% a.a.), a Instituições Financeiras Externas e Internas que representam 64% da dívida com custos variados e 1% de outras dívidas com instituições não financeiras. O custo médio da dívida pública municipal é de aproximadamente 4,26% a.a.

O custo do financiamento foi avaliado através de Taxa Interna de Retorno (TIR). A TIR projetada para o Financiamento do Salvador Social 2 é 3,1% a.a., a qual é menor que o custo médio da dívida contratual, o que indica sua contratação como vantajosa para a municipalidade.

CONCLUSÃO

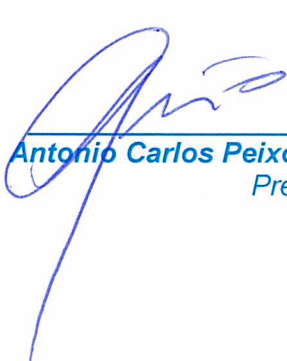
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Salvador, 17 de julho de 2020.



Luiz Carreira
Chefe da Casa Civil

De acordo



Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto
Prefeito



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

116ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 06/0116, de 3 de maio de 2016.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Salvador Social |
| 2. Mutuário: | Município de Salvador - BA |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 250.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo igual ao valor do financiamento |
| 1ª Fase: | |
| 1. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 125.000.000,00 |
| 2. Valor da Contrapartida: | no mínimo igual ao valor do financiamento |
| 2ª Fase: | |
| 1. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 125.000.000,00 |
| 2. Valor da Contrapartida: | no mínimo igual ao valor do financiamento |

Ressalva(s):

a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012;

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário; e

c) A negociação da 2.ª fase estará condicionada a que o Mutuário: i) comprove à SEAIN o desembolso de 70% dos recursos do empréstimo; ii) envie nova carta consulta referente à 2.ª fase do Projeto; e iii) apresente os resultados da 1.ª fase ao Grupo Técnico da COFIEX - GTEC.

Carlos Eduardo Lampert Costa

Secretário-Executivo, substituto

Francisco Gaetani

Presidente

De acordo.

Valdir Moysés Simão

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEIX, substituto**, em 05/05/2016, às 11:28.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI, Presidente da COFIEIX**, em 06/05/2016, às 14:21.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão, Ministro**, em 10/05/2016, às 18:01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1754275** e o código CRC **E9CA142C**.

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.181/2016**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art.52 da Constituição Federal e do art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em nome do Município de Salvador, operação de crédito externo no montante de até US\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos - Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito na forma do caput deste artigo destinam-se ao Projeto Novo Mané Dendê, no Município de Salvador.

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município, tendo a contrapartida de despesa na estrutura orçamentária definida para execução.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e no Orçamento, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 9.182/2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art.52 da Constituição Federal e do art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Município de Salvador, operação de crédito externo no montante equivalente a até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos - Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito na forma do caput deste artigo destinam-se ao Projeto Salvador Social, no Município de Salvador.

§ 2º A operação de crédito de que trata o caput do artigo 1º supra dar-se-á em duas fases, no valor equivalente a até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos - Estados Unidos) para cada fase, observadas as condições estabelecidas na Recomendação 06/0116 da COFIEIX para negociação da segunda fase.

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município, tendo a contrapartida de despesa na estrutura orçamentária definida para execução.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e no Orçamento, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 9.183/2016

Altera dispositivos da Lei nº 9.149 de 08 de setembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 9.149, de 08 de setembro de 2016, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas, denominado "Mototáxi", a ser operado sob o regime de autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único. As autorizações sujeitar-se-ão sempre à fiscalização do Poder Autorizador, com cooperação dos usuários." (NR)

"Art. 4º O serviço de transporte de "Mototáxi" constitui-se em atividade privada de interesse público, devendo a Administração Municipal planejar, administrar e fiscalizar o seu funcionamento, com a cooperação dos usuários." (NR)

"Art. 5º O processo seletivo das autorizações para prestação de serviços de "Mototáxi" deverá ser baseado em critérios objetivos previamente estabelecidos em regulamento e publicados em edital." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade